

1
2
3
4
5
6
7
8 **34ª. CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
9 **Brasília, 18 de junho de 2007**

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

55
56
57
58
59
60
61
62
63

Bom dia a todos. Eu gostaria de convidar os demais Conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, doutor Ubergue que ainda está por lá para que a gente possa começar a reunião. Bom, então iniciando a 34ª. Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Representando as ONGs da Região Nordeste, o Conselheiro Hélio Gurgel, Representante do Estado de Pernambuco, Conselheiro Pedro Ubiratan Representante do Estado de São Paulo, doutor Alexandre Sales indicado para Representar a CNA nessa reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e ainda com a presença do doutor Ubergue, Representante da Casa Civil. Nós temos cinco pontos de pauta na ordem do dia. Inicialmente com o relato de um realizado pelo TCU da Resolução 237 do CONAMA e depois nós temos em pauta a revisão da Resolução 257 de 99 que trata da disposição final de pilhas e baterias. Posteriormente a revisão e atualização da Resolução 357 que trata dos padrões de lançamento de efluentes e mais uma minuta de Resolução que trata do regramento das audiências públicas. E, por fim, o processo que envolve os processos de multas aplicadas pelo IBAMA em última instância ao CONAMA. Queria agradecer a presença de todos nessa reunião e referir que dos cinco pontos de pauta, três pontos de pauta foram objeto de pedido de vistas. A matéria da Resolução 357 de 99, foi pedido vista pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, retornou à Câmara Técnica de Resíduos e Saúde, que se manifestou. E a Resolução e revisão da 357 que trata de efluentes foi objeto de pedido vista na última reunião pelo Conselheiro Ubiratan, bem como a Resolução que trata de audiências públicas sobre objeto de pedido de vistas pelo doutor Rubens. Questiono se manteremos a ordem da pauta iniciando pelo relato da manifestação do Tribunal de Contas sobre Resoluções do CONAMA. Pode ser? Depois passando de imediato para o relato da doutora Zilda a respeito da minuta de Resolução que trata de pilhas e baterias. Mais para relato, o Ministério do Meio Ambiente, o CONAMA recebeu em 3 de maio de 2007 um do plenário do TCU em que foi solicitado o item 3.6, além de outras como foi submetido ao CONAMA minuta de Resolução para tratar de terras indígenas e em especial foi submetido em razão de uma determinação constante do item 1.6 que refere determinar ao CONAMA que no prazo de 60 dias reveja por ofensa os princípios da legalidade e da razoabilidade o artigo quarto, inciso um da Resolução número 237/97 no que se refere à fiscalização de empreendimento e atividades no interior de terras indígenas, haja vista que não se pode a priori afirmar que todo empreendimento e atividade ali desenvolvidos produzam significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, lei 6938 de 1991, artigo 10, parágrafo quatro. Então, para o CONAMA tomar conhecimento dessa manifestação, com esse senhor que faz força à nossa frente, o doutor Clarismino, bem-vindo, a respeito da manifestação e tomar conhecimento do CONAMA da manifestação do TCU. Como bem informou o doutor Ubergue, a Advocacia Geral da União e esse encontra-se com sua decisão suspensa até o julgamento desse recurso por parte da AGU. O que nos causa surpresa é o objeto da análise. Não sei se os demais Conselheiros gostariam de se manifestar. Ou seja, o Tribunal de Contas se manifesta a respeito da legalidade e constitucionalidade de normas do CONAMA. Ou seja, a Resolução 237 não trata de fiscalização e o Tribunal de Contas da União refere que há necessidade de modificação em razão da questão de fiscalização de empreendimento potencialmente poluidor. A Resolução 237 trata de atribuições para realização de licenciamento ambiental, não disciplina as questões de fiscalização. Então, nos causa estranheza a manifestação do Tribunal de Contas. Em outros temas tem se manifestado de maneira um pouco *sui generis* como em um que exigia *eia rima* para se criar unidades de conservação. Então nos causa estranheza, em especial quando parte não para análise dos seus temas correlatos, mas para afirmar a legalidade ou ilegalidade de atos praticados por este Conselho. Uma matéria que agora encontra-se suspensa em razão da manifestação do TCU. Não sei se alguns Conselheiros gostariam de se manifestar. Clarismino deveria adorar isso.

54 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

55
56
57
58
59
60
61
62
63

Só para fazer uma complementação, a AGU já entrou com recurso administrativo com efeito suspensivo, e a orientação é que iria até as últimas consequências em relação a esse e provavelmente o tribunal não deve informar e já está inclusive com judicial e assim que o recurso for julgado já entrar com o mandato de segurança ou com formação constitucional.

64 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

65

66 Nós estamos tratando aqui, doutor Clarismino, do relato do acordão do TCU avaliando a legalidade da
67 Resolução 237 do CONAMA.

68

69 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

70

71 Eu desconhecia essa prerrogativa do TCU, um tribunal inclusive constitucional. Eu confesso o meu
72 desconhecimento dessa prerrogativa da corte contra a união.

73

74 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

75

76 Se alguém gostaria mais de comentar, se já podemos passar já para o relato da doutora Zilda a respeito da
77 Resolução que trata de pilhas e baterias. Então vamos para o segundo ponto de pauta. Relato então da
78 revisão da Resolução 257 que dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias.

79

80 **Zilda Veloso - IBAMA**

81

82 Bom dia. Eu vou fazer um relato da discussão que foi feita para a Resolução 257 que trata do
83 gerenciamento de pilhas e baterias. Já tinha sido aprovada durante o ano passado pela Câmara de Saúde
84 e Saneamento e Gestão de Resíduos, foi encaminhada à Câmara de Assuntos Jurídicos e na Câmara de
85 Assuntos Jurídicos dep

86 ois da discussão ter passado umas duas reuniões, foi retirado o entendimento de que ela apresentava
87 ainda algumas inconsistências técnicas e fosse então retornado à Câmara de Resíduos. A Câmara de
88 Resíduos reformulou a proposta e até com bastante profundidade, mudando inclusive a sistemática de
89 controle anteriormente imposta pela 257. Vou fazer um resumo para os senhores. Ela basicamente trata
90 de gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, coloca as exigências por tipo de bateria
91 nos anexos dessa nova proposta e então se nós virmos o artigo primeiro, parágrafo único, então ela coloca
92 as exigências específicas por tipo de pilhas e baterias comercializadas em território brasileiro. E então ela
93 separa no anexo 3, ela faz uma separação de tipos de pilhas e baterias e então nós temos duas tabelas. A
94 tabela 1, seria bom que ela estivesse lá atrás. Não seria possível colocar? Fica mais fácil para os
95 senhores visualizarem, aqueles que não estão familiarizados com o tema. Eu vou falando e depois a gente
96 retorna então só para mostrar os anexos. Então foram criados cinco anexos. Esses anexos, os três
97 últimos defendem por tipologia de pilhas e baterias o que deve ser feito com cada uma delas. No artigo
98 segundo as definições como é de praxe, no artigo terceiro estão os requisitos para importadores de pilhas e
99 baterias, inclusive dessa vez estando claro o plano de gerenciamento de pilhas e baterias, deve estar
100 também incluso nos requisitos para que fabricantes e importadores atendam essa Resolução. As
101 proibições no artigo sexto, a obrigatoriedade de laudo para aquelas que estejam acima do permitido nessa
102 Resolução. No artigo sétimo também constam algumas obrigações para estabelecimentos que
103 comercializam. No artigo oitavo, o plano de gerenciamento. Por gentileza o anexo 3. Deixa ali no artigo
104 primeiro só um pouquinho. No artigo primeiro estão os procedimentos, critérios e procedimentos para o
105 gerenciamento, que se remete aos anexos, exigências específicas. Porque essa Resolução? Nós tínhamos
106 uma dificuldade bastante grande de tratar teores para diferentes tipos de pilhas e baterias. Essa foi uma
107 proposta feita pelo Representante do Governo do Estado de São Paulo com o intuito de conciliar. Essa
108 Resolução é muito complicada assim como a Resolução de pneus todas essas soluções passam pela
109 Câmara de Resíduos que tratam de responsabilidade pós-consumo, nós sempre enfrentamos aí uma luta
110 diária entre definir as obrigações e definir que tipo de controle que deve ser feito e não foi diferente nessa
111 revisão. Nós tivemos algumas dificuldades de colocar as obrigações de recolhimento, o que era um pouco
112 da nossa vontade de órgão ambiental, mas não foi possível e a solução adequada e que acabou sendo
113 aprovada foi essa de colocar os procedimentos e obrigações e os procedimentos que fabricantes
114 importadores e o próprio controle que o IBAMA deve exercer estão definidos no anexo. Pode colocar por
115 gentileza agora, pode passar os anexos. Então, as pilhas e baterias que vão ser controladas são esses
116 tipos constantes no anexo 1 da Resolução. São dióxido do carbono, de zinco-manganês, óxido de
117 mercúrio, basicamente continuamos na mesma linha de estabelecer controle em cima de pilhas e baterias
118 que contém chumbo, cádmio e mercúrio. No anexo 2, são as simbologias utilizadas para pilhas e baterias,
119 para as embalagens ou no produto quando assim por informações no intuito de facilitar, orientar o
120 consumidor e o comércio sobre o que fazer com elas depois de terminada sua vida útil. E no terceiro, aí
121 nós começamos nossa linha de raciocínio. Então comissão com pilhas e baterias elétricas de zinco-
122 manganês, alcalino manganês, e então nós temos uma tabela 1 que nos apresenta os teores máximos.
123 Então todas as pilhas a serem fabricadas ou importadas devem respeitar estes teores de metais pesados.
124 E a partir daí do item 2, nós temos os controles. Então, não se pode fabricar pilha que esteja acima desse
125 teor. Certamente não poderão ser comercializadas também. No caso do material fabricado no Brasil, o
126 laudo de composição está ali a obrigatoriedade no inciso 2.1. No caso de importação o laudo vai ser

127 exigido e terá validade de um ano, porque às vezes as empresas importam os lotes. Aí nós temos a tabela
128 2. Na tabela 2 existem os mesmos tipos de pilhas e baterias, mas esses teores permitem a disposição,
129 licenciada a disposição em aterros e licenciada pelos órgãos competentes. O anexo quatro, são as baterias
130 de chumbo ácido, que aí inclui as baterias automotivas, as baterias industriais, o que é necessário fazer
131 para que elas atendam à Resolução. Não é permitido que seja exposta em aterro sanitário, o transporte
132 delas exaurido vai ter que ser admitido com o devido licenciamento e assim por diante. O anexo 5 trata de
133 baterias de níquel cádmio e óxido de mercúrio. Não é permitida a destinação delas e os senhores vejam
134 que nós tivemos essa dificuldade ao separar os diversos tipos, e para cada um deles, existem algumas
135 particularidades. E para esse tipo, por exemplo, de óxido de mercúrio não é aconselhável que seja disposta
136 em aterro sanitário. Já para as baterias constantes do anexo 3, se elas tiverem os teores abaixo e forem
137 licenciadas, então sim. Cada uma com uma particularidade. Bom, eu particularmente acho que foi um
138 grande avanço que nós conseguimos com essa Resolução, mas eu acho que nós vamos ter ainda alguns
139 problemas de controle em cima delas. Eu vou dar um exemplo. Obrigatoriedade de recolhimento de pilhas
140 e baterias. Ela vai existir por parte da indústria para aquelas que tiverem teores entre uma tabela e a outra.
141 E isso aí dificulta ações de controle e fiscalização. Então, para tudo vai se exigir um laudo, vai ter que
142 saber como é que a gente vai especificar, que determinado tipo de pilha e bateria de zinco-manganês que
143 está entre um valor e o outro, ou seja, entre os valores da tabela 1 e tabela 2, vai ser recolhida. Nós
144 estamos falando de material pós-consumo. O pós-consumo, a embalagem a gente já jogou fora, às vezes a
145 indicação do que fazer com aquela pilha e bateria que já está um pouco apagada no produto, então acho
146 que ainda nós vamos ter alguma dificuldade de recolhimento. Eu penso aí, se não seria melhor a gente
147 talvez pensar em função até do Ministério do Meio Ambiente já ter encaminhado a proposta de Política
148 Nacional de Resíduos estabelecendo algumas obrigatoriedades. Claro que não foi aprovado ainda, mas
149 pensar em números mais amplos, em metas de destinação e de recolhimento. Eu vislumbro que nós como
150 órgão que até o momento estamos controlando a execução aí, a implementação da 257, nós vamos ter
151 alguma dificuldade de passar isso para o consumidor. Eu fico disponível para alguma pergunta.

152
153 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

154
155 Não sei se algum Conselheiro gostaria de realizar algum questionamento.

156
157 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

158
159 Bom dia. Qual é a utilidade dessa Resolução nos termos em que ela está posta hoje na sua opinião? Ela
160 tem alguma utilidade prática?

161
162 **Zilda Veloso – IBAMA**

163
164 Em relação à 257? Nós conseguimos reduzir em relação à 257 os teores de metais pesados, mas na
165 prática continua.

166
167 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

168
169 Então, em termos de destinação não avança nada.

170
171 **Zilda Veloso – IBAMA**

172
173 O recolhimento e destinação de forma compartilhada por fabricantes importadores e consumidor final a
174 contribuição não vai ser efetiva.

175
176 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

177
178 E esse projeto da lei da Política Nacional de Resíduos está no congresso já, né?

179
180 **Zilda Veloso – IBAMA**

181
182 Está no congresso. Já tem projetos de lei no congresso. O do Ministério do Meio Ambiente ainda não
183 chegou.

184
185 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

186
187 Ubergue até pode ajudar o relato disso. Na última quinta-feira foi concluído o texto do projeto de lei
188 encaminhado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. E, esse texto, eu creio que em breve na próxima
189 semana ou ainda nessa semana, deve ser encaminhado ao Congresso Nacional. Esse foi elaborado por

190 um grupo e encaminhado à Casa Civil e Ministério da Saúde, Ministério das Cidades. E na última quinta-
191 feira então foi concluído o texto desse projeto de lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos e a gente
192 espera que nessa semana ou na próxima seja encaminhado ao Congresso Nacional.

193
194 **Zilda Veloso – IBAMA**

195
196 Gustavo, deixa-me só complementar a pergunta do Pedro. A revisão da Resolução foi provocada, porque
197 ela tinha no seu artigo 13 ela dizia que as pilhas e baterias que atenderem aqueles teores de disposição,
198 elas poderiam ser dispostas em aterros sanitários devidamente licenciados e o Ministério do Sul e de Minas
199 Gerais nos perguntavam se naqueles municípios onde não haveria aterro sanitário licenciado, quem é o
200 responsável pelo recolhimento? Em parte nós limamos essa questão, esse artigo foi suprimido e foi feito
201 todo esse arranjo de tipologia, mas continua sem estar muito claro quem vai recolher e destinar.

202
203 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

204
205 Eu participei das discussões com o Ministério Público do Rio Grande do Sul e com o Ministério Público de
206 Minas Gerais. Houve um questionamento. A Resolução 257 diz que as pilhas abaixo de determinado
207 padrão podem ser remetidas para aterro sanitário. A dúvida constante na aplicação dessa resolução é de
208 que quem será a responsabilidade pela coleta, recolhimento e destinação final. Ou seja, o poder público
209 que arca com custos de recolher e colocar no aterro ou a responsabilidade é do empreendedor que deve
210 fazer esses serviços e pagar o município para poder dispor daquilo em aterro sanitário. Não sei se o doutor
211 Rubens, Pedro...? Porque eu acho que na discussão da Resolução então se nós precisarmos de maior
212 apoio... Alexandre, não sei se tem alguma dúvida agora. Então, vamos passar à análise do texto. Não sei
213 como vocês sugerem a análise, nós faríamos uma análise ponto a ponto desse texto? Só para tentar
214 explicitar como que foi proposto o texto dessa Resolução. Inicialmente traz algumas regras que deveriam
215 ser regras gerais e depois ele possui cinco anexos, sendo que especialmente o anexo três, quatro e cinco,
216 eles dispõem de regras para a destinação, para tratamento das pilhas, chumbo e ácido, ou seja, os anexos
217 trazem normas, trazem regras normativas, não apenas padrões ou questões mais técnicas. Então, a
218 ementa seria dispõe sobre o descarte, gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias
219 usadas que contenham nas suas composições chumbo, cádmio e mercúrio e seus compostos e revoga a
220 Resolução 257 de 99. O CONAMA no uso das suas atribuições em competência que lhe são conferidas
221 pela lei 6938 de agosto de 91 e decreto 6938 de 90 e lei 9605, e conforme o disposto no seu regimento
222 interno e considerando a necessidade de minimizar os impactos negativos causados ao Meio Ambiente
223 pelo descarte inadequado de pilhas e baterias. Eu vou ler todos os considerandos e depois quem tiver
224 destaque, por favor, apresente. Considerando a necessidade de se disciplinar o gerenciamento de pilhas e
225 baterias em especial as que contenham tratamento ou disposição final. Considerando a necessidade de
226 reduzir tanto quanto possível a geração de resíduos como parte de um sistema integrado de tecnologias
227 limpas, estimulando o desenvolvimento tecnológico da composição de pilhas e baterias. Considerando a
228 ampla disseminação do uso de pilhas e baterias no território brasileiro e a consequente necessidade de
229 conscientizar o consumidor desses produtos sobre a importância do seu descarte ambientalmente
230 adequado. Considerando, finalmente, a necessidade face a evolução tecnológica, de atualizar o disposto
231 na Resolução 257 de 99 resolve: Só paramos por aqui para ver se tem algum considerando a respeito
232 dessa Resolução.

233
234 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

235
236 Em primeiro lugar, eu acho que nós deveríamos indicar com mais precisão o fundamento legal da
237 Resolução. Da forma como está, apenas indicando a lei 6938 e o decreto 99274 eu acho que vai gerar
238 uma certa dúvida, podendo o CONAMA em fazer a própria Resolução, razão pela qual eu acho que
239 devíamos indicar com mais precisão o fundamento legal. Sem falar também, que eu acho que poderíamos
240 retirar alguns desses considerandos. Parece-me que são desnecessários, repetitivos, em especial o
241 segundo considerando. Isso pode inclusive gerar uma certa dúvida, porque a ementa é específica ao ditar
242 que são gerenciamento ambiental adequado de pilhas e baterias que contenham em suas composições
243 chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. O segundo considerando, ele fala gerenciamento ambiental
244 de pilhas e baterias, em especial... Não, é a mesma coisa, perdão.

245
246 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

247
248 Só acrescenta, coleta, reutilização e reciclagem.

249
250
251
252

253 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

254

255 E me parece muito que esses considerandos não têm valor normativo, eu tenho dificuldade de entender a
256 necessidade de tantos considerandos na Resolução, poderia ser mais enxuta, mais limpa.

257

258 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

259

260 Doutor Clarismino. Só peço que se identifique para a gravação.

261

262 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

263

264 Clarismino, Representante da ANAMMA. Eu queria fazer minhas as palavras do doutor Ubergue. Parece
265 que todos nós já afirmamos praticamente uma jurisprudência nessa Câmara de Assuntos Jurídicos sobre a
266 economia desses considerandos. Podem nos trazer interpretações dúbias. Então, eu acho que nós
267 poderíamos nos restringir a apenas um mais amplo e é desnecessário, é quase que uma pontuação mais
268 política do que propriamente jurídica. Então, eu acho que nós poderíamos economizar. Eu acho que
269 aquele que aponta à questão da juridicidade e da necessidade de reformulação da Resolução ora
270 reformada, ora em reforma, que eu acho que é necessária a sua permanência. Só pediria que voltasse ali.
271 Considerando a necessidade face à evolução tecnológica de atualizar o disposto na Resolução 25749. Eu
272 acho que esse é fundamental sob o ponto de vista jurídico.

273

274 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

275

276 Eu queria registrar a presença do diretor do CONAMA, o doutor Nilo Diniz e a doutora Dominique. Pedro,
277 qual é o fundamento legal? Fala, Pedro.

278

279 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

280

281 É que o menino engasgou na tela. Eu tenho uma dificuldade aí, eu não sei. A ementa não tem nada a ver
282 com os artigos. A ementa dispõe de um descarte de gerenciamento. E ela pouco fala de descarte. Eu não
283 sei, eu acho que dá impressão que talvez por discussões lá na Câmara de Origem tinha uma intenção e de
284 repente a ementa ficou descolada do conteúdo que vem abaixo. Tenho essa impressão, não sei.

285

286 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

287

288 Doutor Pedro, se me permite, eu sugiro então que nós façamos a discussão do texto da Resolução e
289 depois em razão dessa discussão, nós consigamos adequar a ementa com aqueles dispositivos que
290 constatarmos posteriormente à definição do texto da Resolução para a exata adequação da ementa com
291 texto da norma. Doutor Alexandre. Só um microfone, por favor. E se identifique. Doutor Rubens, será que
292 a gente não consegue um lugar para o senhor ficar aqui?

293

294 **Alexandre Salles Steil- representante CNA**

295

296 Eu acho interessante essa proposta de colocar fundamentação legal, até porque objetivamente nessa
297 Resolução da 257 sempre a controvérsia foi saber qual é a obrigação legal sobre essas obrigações pós-
298 consumo. Eu acho que seria uma excelente idéia se conseguíssemos fazer isso.

299

300 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

301

302 Em primeiro lugar a Resolução tem que encontrar o fundamento de validade dela onde estiver superior.
303 Não dá para estabelecer uma Resolução tendo como fundamento de validade uma outra Resolução. Não é
304 porque existe já a Resolução 257 que a gente vai poder, de agora em diante, encontrar o fundamento de
305 validade de uma nova Resolução com base na Resolução anterior. Principalmente para fora da
306 Administração, a gente precisa ter base na lei.

307

308 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

309

310 Claro, perfeito. Então consultando a lei 6938, eu só encontro um dispositivo que poderia dar ensejo às
311 competências do CONAMA de baixar essa resolução que é o artigo oitavo, inciso sétimo. Estabelecer
312 normas, padrões e controle a manutenção da qualidade do Meio Ambiente com vista a usos racionais dos
313 recursos ambientais e hídricos. Eu, com toda sinceridade, acho que o fundamento não é esse.

314

315

316 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

317

318 Então, a proposta do doutor Ubergue é a inclusão no dispositivo de acordo com o artigo oitavo, inciso
319 sétimo da lei 6938 de 81. Doutor Hélio.

320

321 **Hélio Gurgel Cavalcanti- Governo do Estado de Pernambuco**

322

323 Reiterando as colocações do doutor Clarismino com relação à redução dos considerandos e objetividade a
324 partir da observação do Ubergue com relação ao fundamento legal, e que a partir dali já se considerasse o
325 próprio texto da Resolução.

326

327 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

328

329 A proposta do doutor Hélio então, é que a partir do disciplinamento do fundamento legal se partisse
330 diretamente para o texto normativo. Pelo artigo oitavo, inciso sétimo da lei. O decreto trata também das
331 atribuições do CONAMA à regra de maneira mais detalhada, artigo sétimo, inciso sexto. Alguma
332 divergência entre os Conselheiros na proposta realizada pelo Conselheiro Ubergue?

333

334 **Hélio Gurgel Cavalcanti- Governo do Estado de Pernambuco**

335

336 Inciso sexto e oitavo, embaixo.

337

338 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

339

340 Isso. Perfeito, parágrafo no parágrafo terceiro o mesmo artigo usado no decreto. Já foi usado na lei. O
341 decreto trata das competências do CONAMA. Só vamos tentar... Parágrafo terceiro, o artigo do decreto.
342 Doutor Rubens, por favor. No microfone, para a gravação.

343

344 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

345

346 Então, já que estamos acertadamente especificando os dispositivos dos textos legais focados nesse
347 primeiro considerando, então eu acho que é o caso de se estender essa especificação aos demais textos.
348 A lei 9605 e a lei 11445. No caso, eu sugeriria que meu colega Ubergue que levantou essa questão, se ele
349 entender adequado, que ele completasse essa especificação.

350

351 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

352

353 Perfeito doutor Rubens, eu só tenho uma dificuldade maior de identificar qual será o dispositivo da lei 9605.

354

355 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

356

357 Se me permite, doutor Ubergue, se observarmos o cumprimento dos padrões, a utilização de pilhas acima
358 de determinados padrões constituiria desrespeito à lei 9605 e creio que o que diz respeito ao artigo 70 trata
359 das infrações de leis ambientais que dá o conceito de infração de iniciativa ambiental, descumprimento de
360 qualquer norma ou preceito que discipline o regramento ambiental. Então, seria na utilização da 9605, se
361 for o caso, eu creio que o artigo correto seria o artigo 60 dessa norma. Aqui envolve dois dispositivos. Eu
362 posso ter uma questão dirigida à administração pública como uma questão que envolve assessoria
363 administrativa.

364

365 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

366

367 Mas vê lá o artigo 54, inciso cinco, que define inclusive como crime. Se o parágrafo segundo, o artigo 54,
368 parágrafo segundo, inciso cinco da lei 9605. Eu acho que talvez não fosse necessário colocar essa lei,
369 porque se já está definido como crime essa Resolução não vai ter necessidade.

370

371 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

372

373 Eu acho que até a gente pode encaminhar. Não sei se existe alguma divergência na exclusão da 9605. É
374 importância administrativa. Doutor Rubens, eu não sei se o senhor concorda com a exclusão da 9605 daí.

375

376 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

377

378 Eu também acho.

379

380 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

381

382 Doutor Hélio também? Então podemos excluir. Na questão referente à lei do saneamento é uma lei que
383 aborda algumas questões referentes a resíduos e não sei se a gente consegue nesse momento buscar um
384 dispositivo específico. Não sei se o Pedro aqui quer dar uma olhada, mas até para dar publicidade à
385 discussão aqui, nós buscamos quando se coloca Conselho no uso das atribuições, as atribuições do
386 Conselho são dadas pela 6938. Não existe na lei de saneamento, nenhuma outorga de atribuições ou
387 remissão ao CONAMA. Então, a sugestão é que nós retiraríamos também a questão da lei de saneamento
388 para o IBAMA poder tratar. Eu submeto tal consideração aos demais Conselheiros. Alguma objeção?
389 Então podemos continuar. Então seria retirada a referência. Agora uma consideração. Não sei se foi do
390 doutor Rubens. Acho que foi do doutor Hélio, que era que se passasse diretamente das atribuições do
391 CONAMA retirando todos os demais considerandos. Pois não?

392

393 **Hélio Gurgel Cavalcanti- Governo do Estado de Pernambuco**

394

395 Na verdade, não seria supressão dos considerandos. Fomos lembrados inclusive pelo doutor Clarismino,
396 que há um entendimento anterior aonde pudéssemos fechar num parágrafo toda a contemplação de
397 considerandos.

398

399 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

400

401 Eu vejo só juridicamente o último considerando. Eu acho que a gente poderia até acrescentar alguma coisa
402 e colocar apenas um considerando como o doutor Hélio falou. Considerando a necessidade, face a
403 evolução, e tal, de atualizar o disposto na Resolução... Considerandos desnecessários, depois os
404 interpretes da lei e operadores do direito têm n opiniões sobre, confundem o considerando como parte do
405 texto legal, com indicação e isso tem causado inúmeros problemas com essa quantidade de considerandos
406 que tem nas nossas resoluções. Então, eu acho que essa decisão anterior como nós já praticamente
407 eliminamos aqueles n considerandos que tinha naquelas resoluções da Mata Atlântica, acho que nós
408 vamos melhorar e facilitar o entendimento lá na ponta.

409

410 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

411

412 Doutor Rubens, ONGs da Região Nordeste.

413

414 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

415

416 O parecer que eu me referi a respeito da disciplinação das audiências públicas, também abordei essa
417 questão de considerandos. Talvez seja uma coisa do gênero latino, de ser analítico demais. Enfim, agora,
418 por outro lado, data vênha meu entendimento contrário, eu acho que deve haver um mínimo de
419 considerandos. Nem o excesso e nem uma absoluta escassez. Qual é a razão de haver um mínimo de
420 considerandos? É que a gente sabe que entre os critérios de exegese das normas jurídicas, um deles é o
421 critério teológico, qual é a finalidade buscada pelo legislador ao baixar determinado texto legal. Então, o
422 considerando serve de uma certa maneira para orientar o aplicador, quando o texto de alguma maneira
423 apontar uma dúvida, uma incerteza, o considerando de alguma maneira serve para ajustar a aplicação da
424 norma ao que na busca, ao que ela visa alcançar. De forma, que me parece que a gente precisa realmente
425 enxugar e sintetizar o texto dos considerandos, mas deixar uma pista mínima que seja para o aplicador, no
426 sentido de perceber o que é que a gente buscou quando normatizou a matéria.

427

428 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

429

430 Doutor Pedro Ubiratan.

431

432 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

433

434 Eu penso que a exemplo do que a gente falou aqui, da ementa que aparentemente não tem nada a ver com
435 o texto, ou pouco a ver com o texto, a gente podia correr o texto e depois deixar um considerando e meio,
436 vai (risos). Porque assim a gente concorda. Eu acho que tem que ter no máximo dois.

437

438 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

439

440 Eu concordo com o doutor Pedro e doutor Hélio, e nós podemos ver que são até repetitivos esses que tem
441 na inversão.

442 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

443

444 Eu acho que a gente pode sistematizar em dois considerandos. Vamos fazer assim se todos concordam.
445 A minha sugestão, a proposição do Representante do Estado de São Paulo, nós passamos para o texto e
446 junto com a emenda a gente busca reunir os considerandos depois de finalizado. Então, o artigo primeiro,
447 e aí eu espero e questiono qual seria o melhor procedimento. Nós leríamos todo o texto da Resolução ou
448 passaríamos artigo por artigo clicando os destaques. Então artigo primeiro. Esta Resolução estabelece
449 critérios e procedimentos para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias. Parágrafo
450 único. As exigências específicas por tipo de pilhas e baterias comercializadas no mercado brasileiro,
451 fabricadas em território nacional ou importadas, são estabelecidas nos anexos dessa Resolução. Aqui, eu
452 já tenho um questionamento. O primeiro é que não é só o anexo que estabelece as exigências. É o corpo
453 da Resolução que estabelece as exigências. Nós temos exigências tanto nos anexos como também no
454 texto da Resolução. Doutor Pedro.

455

456 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

457

458 Isso a gente já tinha discutido na outra reunião. Eu acho que esses artigos que começam com infinitivo.
459 Artigo primeiro, estabelecer... Isso é muito ruim. E além de ser vazio de comando, ele está mal posto, na
460 minha opinião, do ponto de vista da técnica normativa. Então, ou talvez a gente dissesse, essas resoluções
461 estabelecem critérios de procedimento e esse parágrafo único aí também está muito estranho. Como a
462 gente fez no caso da vegetação. Eu também questiono a necessidade desse parágrafo único. Talvez
463 fosse o caso de ou excluir ou juntar na cabeça do artigo.

464

465 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

466

467 Existe alguma divergência com relação à redação proposta para o caput do artigo primeiro? Então,
468 podemos dar por aprovado o caput. Agora a discussão a respeito da redação da exclusão do parágrafo
469 único.

470

471 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

472

473 Talvez fosse interessante colocar e dar um conteúdo de legalidade ainda maior, tentar adequar a redação
474 desse artigo primeiro com o disposto na lei 6938.

475

476 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

477

478 Só para fechar a redação do caput para depois discutir a manutenção ou adequação do parágrafo. Então,
479 essa Resolução estabelece critérios e procedimentos para o gerenciamento ambientalmente adequado de
480 pilhas e baterias. Só uma questão que eu acho que é fundamental pelo objeto da Resolução. Essa
481 Resolução ao que me parece é muito mais para estabelecer critérios e padrões para utilização e
482 comercialização de pilhas e baterias no país, do que estabelecer procedimentos ambientalmente
483 adequados. As pilhas acima de tal padrão não podem ser comercializadas no país. Ela estabelece
484 limites... Não diz isso?

485

486 **André Luis Saraiva - ABINEE**

487

488 Não, acima do padrão tem que ser recolhida.

489

490 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

491

492 No momento ela diz, acima do padrão as pilhas tem que ser importadas. Não diz isso? Ela diz isso.
493 Acima de tanto ela não pode. Entretanto e tanto deve ser recolhida e abaixo isso ela pode ser colocada em
494 aterro sanitário. Esse que eu acho, pelo menos com a redação dada pela minuta é o principal objeto dela.
495 Ela trata também de estabelecer procedimentos para o gerenciamento ambientalmente adequado. De
496 imediato, pelo menos no texto apresentado, ela estabelece esses padrões, que é vedado, que é obrigado o
497 fabricante e aquilo que pode ser colocado em aterro.

498

499 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

500

501 Principalmente a nossa preocupação também em relação ao importador. A matéria aquela que não é
502 legalizada. Nós precisamos dar meios aos órgãos de controle ambiental, principalmente aqueles que não
503 estão, que nós tenhamos condição de ter um controle efetivo disso.

504

505 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

506

507 Ubergue disse que queria falar.

508

509 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

510

511 Então seria. Esta Resolução estabelece normas, critérios e padrões e procedimentos para o
512 gerenciamento? Eu acho que já fica... Critérios, padrões e procedimentos? Aí seriam normas. Normas,
513 critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, visando o controle
514 e manutenção ambiental do Meio Ambiente. Visando o controle e a manutenção da qualidade do Meio
515 Ambiente.

516

517 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

518

519 Temos acordo com a redação proposta no caput?

520

521 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

522

523 Aí suprimiria o parágrafo único?

524

525 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

526

527 Não, a sugestão do doutor Pedro é que o doutor Alexandre tem entendimento da necessidade de
528 manutenção e já passo a palavra. A questão é... Doutor Rubens.

529

530 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

531

532 Eu estou aqui matutando um outro texto para esse artigo primeiro e coloco a consideração dos meus
533 colegas. Os critérios e padrões para o gerenciamento de pilhas e baterias ficam sujeitos às normas
534 estabelecidas nesta Resolução. A idéia é estabelecer um comando mesmo. Eu vou repetir porque o
535 doutor Ubiratan estava... Então, os critérios e padrões para gerenciamento de pilhas e baterias ficam
536 sujeitos às normas estabelecidas nessa Resolução. É mais ou menos a mesma coisa do que está aí,
537 apenas dando um exemplo.

538

539 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

540

541 Acho que a criação disso aí é diferente.

542

543 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

544

545 Os critérios e padrões para o gerenciamento...

546

547 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

548

549 Desculpa, é que eu acho que a gente deveria utilizar a palavra normas ou procedimentos, porque a gente
550 acaba disciplinando também além de critérios e padrões, a forma desse gerenciamento ambientalmente
551 adequado.

552

553 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

554

555 Mas a forma não está assimilada nos padrões?

556

557 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

558

559 Eu não sei se padrão tem limite de X %. Eu não sei, pelo menos ao que me parece num primeiro momento
560 seria limite máximo de mercúrio, limite máximo de cádmio, isso seria no meu entender estrito senso do que
561 seria padrão.

562

563 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

564

565 O procedimento estaria na questão, por exemplo, dos símbolos e tal que estão ali nos anexos de
566 simbologia que visam todos esses procedimentos.

567

568 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
569
570 Pois não, vou completar. Os critérios e padrões, isso aí claro que pode ser melhorado, ampliado, os
571 critérios e padrões para o gerenciamento...
572

573 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
574
575 Se possível, aumentar o volume do microfone do doutor Rubens aqui que parece que não está dando para
576 escutar.
577

578 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
579
580 Os critérios e padrões para o gerenciamento de pilhas e baterias ficam sujeitos às normas estabelecidas
581 nesta Resolução.
582

583 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
584
585 Eu deixaria esse visando o controle da qualidade do meio ambiente entre baterias e pilhas. Ficaria assim.
586 Critérios e padrões para o gerenciamento de pilhas e baterias visando o controle e qualidade do Meio
587 Ambiente ficam sujeitas às normas estabelecidas nesta Resolução.
588

589 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
590
591 Essa questão do gerenciamento em que contemplaria gerenciamento em todo o processo, em todo o
592 projeto, a fabricação, a destinação e o descarte, o gerenciamento englobaria isso tudo sobre se teve o
593 gerenciamento.
594

595 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
596
597 Eu acho que esse adjetivo ambientalmente adequado eu manteria.
598

599 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
600
601 Eu também manteria. Porque gerenciamento de pilhas e baterias pode ser qualquer coisa. Pode ser
602 inclusive na fabricação comercial.
603

604 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
605
606 Se me permitem complementar, depois nós observamos até o conceito do que é gerenciamento
607 ambientalmente adequado, eu acho que aqui é importante, porque isso também é tratado e deve ser
608 tratado nessa Resolução.
609

610 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
611
612 Eu acho que houve uma adequação interessante nessa proposta do doutor Rubens já existente, sabe? Eu
613 acho que o texto ficou bem interessante. A forma do gerenciamento ambientalmente adequado e
614 continuando visando o controle da manutenção na qualidade do Meio Ambiente. Eu acho que não é
615 excludente, não. Eu acho que sim.
616

617 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
618
619 A proposta do doutor Rubens.
620

621 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
622
623 A inclusão da expressão para o gerenciamento ambientalmente adequado, de uma certa maneira, digamos,
624 absorve visando o controle da qualidade. Esse ambientalmente adequado está controlando a inclusão da
625 qualidade do Meio Ambiente.
626

627 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
628
629 Temos consenso com a redação proposta pelo doutor Rubens? Só o caput. Seria os critérios e padrões
630 para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias ficam sujeitas as normas

631 estabelecidas nesta Resolução. Só o caput. Vamos passar para a análise do parágrafo. Doutor Rubens
632 concorda com o retorno do ambientalmente adequado. Sobressai e fica Resolução. Podemos dar como
633 aprovado? Então, passamos agora à discussão do parágrafo único nesse artigo primeiro. Alexandre, a
634 proposta já trazida inicialmente pelo Conselheiro Ubiratan seria para exclusão do parágrafo único. A
635 preocupação expressada pelo Conselheiro da CNA ou pela CNI, o Representante da CNA, diz respeito às
636 baterias fabricadas ou importadas, no território nacional, seria importante manter isso, não seria? Nós
637 temos a proposição de exclusão do parágrafo único. Alguém se opõe à exclusão do parágrafo único?

638
639 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

640
641 Eu não vejo a necessidade de permanecer. Se o Conselheiro achar relevante...

642
643 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

644
645 Estamos agora examinando o quê?

646
647 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

648
649 A questão agora é a supressão do parágrafo único do artigo primeiro.

650
651 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

652
653 Qual seria a motivação para a retirada?

654
655 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

656
657 A discussão, as específicas por pilhas e baterias são estabelecidas nos anexos dessa Resolução. É
658 importante dizer que não é só, não estão só nos anexos, mas no corpo desta Resolução também estão
659 dispostas exigências para pilhas e baterias.

660
661 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

662
663 Talvez o melhor seja melhorar a redação.

664
665 **Zilda Veloso - IBAMA**

666
667 Gustavo, eu concordo contigo que tem outras exigências. Agora, as exigências de teores dos padrões
668 estão referenciadas somente a esse parágrafo único.

669
670 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

671
672 Mas isso são só padrões, né?

673
674 **Zilda Veloso – IBAMA**

675
676 Só dos padrões.

677
678 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

679
680 Dos padrões que estão dispostos nos anexos, mas no momento que fizermos a redação da Resolução a
681 gente pode explicitar as baterias e padrões que estão dispostos no anexo tal.

682
683 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

684
685 Eu acho que a gente podia melhorar a redação. Não são as exigências específicas que estão só no anexo.
686 Eu acho que são os padrões, né Zilda? E no corpo, você tem exigência também, ou não? É que eu fico
687 pensando se é o caso. Qual é a razão disso?

688
689 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

690
691 Os anexos, por exemplo, a Resolução estabelece o anexo específico para disciplinar o regramento das
692 baterias de pilhas elétricas, zinco-manganês e alcalino manganês. E aqui uma das discussões que eu acho
693 que nós vamos entrar, por exemplo, o que se ocorre no caso de importação, se elas devem ou não ser

694 destinadas para aterro sanitário, tudo isso é regrado no anexo da Resolução. Mas na parte dispositiva da
695 Resolução nós também temos esse tipo de regramento. Então aqui é uma discussão, Zilda e vocês nos
696 ajudem, que eu acho que é uma dificuldade que nós temos na redação disso. Eu tenho primeiro todo o
697 corpo da Resolução com cerca de quinze artigos. Eles dizem qual é a destinação das pilhas, que acima de
698 tal limite não pode ser importada, fala do plano de gerenciamento. Mas isso é para todas as pilhas ou a que
699 pilhas se aplica isso.

700

701 **Zilda Veloso – IBAMA**

702

703 As do anexo um.

704

705 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

706

707 Mas as do anexo um, eu não tenho todas as pilhas?

708

709 **Zilda Veloso – IBAMA**

710

711 Não, nós só vamos controlar pilhas que contém cádmio, chumbo e mercúrio. Pilhas de lítio que são pilhas
712 usadas hoje em telefones celulares, elas não são consideradas no escopo dessa resolução, e então não é
713 toda e qualquer pilha e bateria. Inclusive, o artigo primeiro Gustavo, quando a gente fala, a redação
714 anterior e a nova, falam em gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, mas essa
715 Resolução diz respeito somente à aquelas prestadas no anexo 1, com chumbo, cádmio e mercúrio.

716

717 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

718

719 Só do anexo 1 ou do anexo quatro e cinco também?

720

721 **Zilda Veloso - IBAMA**

722

723 Elas estão incluídas. Elas são detalhados os procedimentos.

724

725 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

726

727 No 1 está todos os tipos de pilhas e baterias.

728

729 **Zilda Veloso – IBAMA**

730

731 O anexo 1 é uma listagem resumida dos tipos de pilhas e baterias, com o ARCN o código aduaneiro para
732 fins de controles de importação. Ele é detalhado no 3, no 4 e no 5.

733

734 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

735

736 Desculpe, em determinado momento a frente fala, o parágrafo fala... Fabricadas em território nacional ou
737 importadas, é o momento lá na frente, eu estou sem a cópia, a questão do importada me parece...

738

739 **Zilda Veloso – IBAMA**

740

741 No artigo terceiro no caput, desculpe, Conselheiro. No artigo terceiro talvez pudesse ser incorporado ou
742 reunido com parte do artigo primeiro. O caput do artigo terceiro fala: - Os fabricantes nacionais e
743 importadores de pilhas e baterias listadas no anexo 1. E é esse o escopo da Resolução.

744

745 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

746

747 Se me permite, doutor Clarismino, eu gostaria de sugerir uma redação buscando tratar no caput do artigo
748 primeiro ainda Denise. Ficaria assim envolvendo as preocupações e as questões da necessidade da
749 referência do artigo primeiro, ficaria. Os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente
750 adequado de pilhas e baterias fabricadas em território nacional ou importadas dispostas no anexo um
751 dessa Resolução, ficam sujeitas às normas estabelecidas no anexo um. Porque eu achei que era
752 importante para a indústria a colocação de fabricadas ou importadas em território nacional. Pois não doutor
753 Hélio.

754

755

756

757 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
758
759 Refletindo sobre a redação ainda do artigo primeiro, me parece que contemplaria os anexos uma vez que
760 fazem parte integrante do corpo da Resolução e não deveriam ser citados como um corpo estranho, mas
761 que no artigo primeiro a proposta será manter toda a redação dada e ao final, na última linha, nesta
762 Resolução e seus anexos.
763
764 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
765
766 Poderia repetir, doutor Gurgel? Você pode colocar na tela?
767
768 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
769
770 Os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias ficam sujeitos
771 às normas estabelecidas nesta Resolução e seus anexos.
772
773 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
774
775 Não é isso. Eu acho pelo menos, com a devida vênia ainda, doutor, é que você tem que especificar quais
776 são as pilhas e baterias. Eu acho que essa é, se nós estamos aqui para ter clareza, então ou a gente põe
777 as pilhas e baterias de chumbo ácido ou põe aquelas descritas no anexo...
778
779 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
780
781 Então seria: As pilhas e baterias referidas e descritas no anexo 1 ficam sujeitas às normas estabelecidas
782 nessa Resolução.
783
784 **Hélio Gurgel - Governo do Estado de Pernambuco**
785
786 Parece-me, pela relatora, de que haveria alusão do artigo terceiro a um anexo específico.
787 Somente a esse haveria?
788
789 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
790
791 O artigo terceiro refere...
792
793 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
794
795 Não.
796
797 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
798
799 É só um anexo, é só o primeiro?
800
801 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
802
803 Não, o anexo primeiro, doutor Rubens, dá a listagem de todas as pilhas e baterias. O anexo três, quatro e
804 cinco, vai disciplinando de forma diferenciada cada tipo de bateria.
805
806 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
807
808 E reportando as mesmas, já referidas no anexo primeiro?
809
810 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
811
812 As mesmas já referidas no anexo primeiro. Então tenta retirar o fabricadas em território nacional. Referidas
813 no anexo 1 ficam sujeita às normas estabelecidas nessa Resolução. Só para o esclarecimento da mesa. O
814 anexo 1 trata de todas as pilhas e baterias que essa Resolução vai dispor. Os outros anexos é um
815 detalhamento daquilo que já existe no anexo 1.
816
817 **Zilda Veloso - IBAMA**
818
819 É, o anexo 2 detalha a simbologia, o três de zinco-manganês e assim por diante.

820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Não sei se os Conselheiros se encontram esclarecidos. Doutor Rubens?

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Sim.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Doutor Gurgel? Sim? Então podemos ficar com essa redação em tela. Com isso eu acho que nós poderíamos excluir o parágrafo único. Haveria concordância? Então Denise, como não tem objeção poderíamos excluir então.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Presidente, é claro, quando qualquer texto legal apresenta anexos, no corpo do texto legal, deve haver alguma referência a esse anexo para a gente saber o que aquele anexo está fazendo ali. Tem que estabelecer uma relação entre alguma norma do texto legal e o anexo. Então no artigo primeiro a gente se referiu apenas ao anexo primeiro. Então os outros anexos, do segundo até o quinto, eles precisam ter alguma referência no texto legal.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Isso abaixo, depois a gente vai ter que remeter esses anexos. Se não tiver, nós temos que fazer isso.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Se não tiver, pelo menos no parágrafo único precisa ter.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Nós vamos remeter para o anexo quando for tratar de zinco-manganês, essas pilhas com diferenciação a gente remete para o anexo em que for tratado. Denise, então podemos excluir o parágrafo único. Passar já à avaliação do artigo segundo. Pode riscar tudo, eu acho que fica mais fácil.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Artigo segundo, para fins do disposto nessa Resolução considera-se: Bateria, acumuladores recarregáveis ou conjunto de pilhas interligados convenientemente. Pilha, gerador eletrolítico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. Bateria acumulador chumbo ácido, acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e os das placas negativas essencialmente por chumbo sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. Pilha botão ou bateria. Constituída por pilhas botão, aquela em que o elemento pilha possui diâmetro maior que a altura. Pilha miniatura pilha com diâmetro e ou altura menor que a pilha AAA LR 03/R03. Destinação ambientalmente adequada. É a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e que adota procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambientalmente vigente. Plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Conjunto de procedimentos para descarte, segregação, coleta, transporte, recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Recicladores. Empresas de recuperação de componentes de pilhas e baterias, devidamente licenciadas para a atividade pelo órgão ambiental competente. Agora, aberto para destaques e observações.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

Senhor Presidente, aí no inciso primeiro, eu tenho uma dúvida que eu pediria ao pessoal da área técnica para elucidar. Bateria, acumuladores recarregáveis, o conjunto de pilhas interligados, devem ser ligados interligadas convenientemente. O termo mais apropriado seria, interligados ou interligadas, convenientemente ou adequadamente.

883 **Zilda Veloso – IBAMA**
884
885 É convenientemente a palavra correta mesmo.
886
887 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
888
889 É, do ponto de vista técnico é mais apropriado?
890
891 **Zilda Veloso – IBAMA**
892
893 É, convenientemente porque depende do tipo de bateria, vai ser conveniente estar interligado de uma forma
894 ou de outra.
895
896 **Jaime Cynamon - ABINEE**
897
898 Você pode fazer a ligação em série ou paralela. As baterias podem no caso de baterias formadas por
899 pilhas, elas podem ser ligadas em série onde soma-se a voltagem, cada uma tem, por exemplo, 1,5 volts,
900 se eu fizer uma bateria de duas pilhas, eu posso ter três volts. E posso ou então ligar em paralelo. Então o
901 correto é como a doutora Zilda colocou, que seria convenientemente, perfeito?
902
903 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
904
905 Pois não. Agora resta a segunda dúvida. Aí diz bateria, acumuladores recarregáveis ou conjunto de pilhas
906 interligados convenientemente. Esse interligados aí está se referindo também à acumuladores ou só a
907 pilhas?
908
909 **Zilda Veloso – IBAMA**
910
911 Acumuladores também.
912
913 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
914
915 Também acumuladores. Então está correto aí o masculino.
916
917 **Zilda Veloso – IBAMA**
918
919 Eu tenho uma sugestão só, depois de dois pontos, normalmente tem letra minúscula e alguns conceitos
920 aparecem...
921
922 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
923
924 Não, vamos fazer a discussão então até o inciso terceiro, para depois nós passarmos para o quarto que já
925 tem uma necessidade de adequação de redação.
926
927 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
928
929 Gustavo, eu estou aqui pensando. Talvez esse convenientemente, eu acho que ele fica um pouco
930 realmente imperfeito, em aberto. Eu acho que tecnicamente é melhor talvez colocar em série ou em
931 paralelo, porque aí você deixa claro.
932
933 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
934
935 Interligados em série ou paralelo?
936
937 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
938
939 É, porque isso é um termo técnico efetivo.
940
941 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
942
943 É, porque a palavra conveniente para que e para quem?
944
945

946 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

947

948 É, ela pede um complemento, e a interligação em série ou paralela é muito clara do ponto de vista técnico.

949

950 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

951

952 Concordo com o Maurício.

953

954 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

955

956 Interligados em série e ou paralelo. Como ficamos ali? Deixamos em paralelo ou paralelo? Tudo bem, joga uma barra. Tudo bem, temos uma barra aí. O que vamos colocar ao invés da barra ali? Deixa só ou então. Podemos dar como aprovada então essa nova redação? Passamos para pilha. Gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. A gente arruma isso depois, pode deixar. Podemos passar então alguma observação na pilha? Então vamos para bateria, acumulador chumbo ácido. Dá para a gente retirar o parente do acumulador? Fica só acumulador? Está bom. Podemos retirar bateria e deixar só acumulador. Por favor, então o inciso terceiro, acumulador chumbo ácido. Só uma pergunta. A gente regra depois a destinação e os procedimentos para os acumuladores de chumbo ácido? A pergunta é: Os anexos tratam dos acumuladores de chumbo ácido dando padrões, formas de destinação? Então, eu sugiro que nós mantenhamos a palavra bateria, porque nós não estamos regravando na ementa ou no artigo primeiro os acumuladores, nós só tratamos de pilhas e baterias. Caso for...

968

969 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

970

971 Teria assim, bateria ou acumulador chumbo ácido.

972

973 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

974

975 Não, não pode ser assim. Porque lá em cima chama de bateria e o texto todo tem que ser bateria. Se tirar aqui é melhor botar acumulador lá.

976

977

978 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

979

980 A gente vai ter que jogar acumulador em todo o texto da Resolução. Podemos deixar bateria acumulador chumbo ácido, o nome?

981

982

983 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

984

985 José Luiz da FIESP. Acontece o seguinte, se a gente for analisar os INCN em nenhum lugar cita a palavra
986 bateria, porque bateria é um termo mais popular. Toda a definição é em cima de acumuladores de chumbo
987 ácido. A gente pode olhar os INCMs, é tudo acumulador. O que acontece é que internacionalmente usa-se
988 o termo bateria para acumuladores, então dá essa confusão quando você trata um ou outro, mas se a
989 gente for seguir a legislação brasileira o INCM é sempre acumuladores. As normas técnicas elas tratam só
990 de acumuladores. Então eu acho que a gente tem que ter alguma referência que seja definitiva. É que na
991 verdade, a gente vai ter duas definições de bateria se ficar do jeito que está.

992

993 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

994

995 É, nós teríamos a bateria e a bateria acumulador.

996

997 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

998

999 O que não tem sentido. Por isso que eu falei da exclusão da palavra bateria no item 3, porque é definição
1000 de acumulador é por princípio ativo. Na verdade é o seguinte, acumulador chumbo ácido é um acumulador
1001 de energia que tem princípio ativo chumbo ácido e bateria não necessariamente é de chumbo ácido.

1002

1003 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1004

1005 Só fazer um questionamento como leigo e buscando a mais fácil interpretação e aplicação dessa
1006 Resolução. O que a gente chama popularmente de bateria, tecnicamente ela seria um acumulador?

1007

1008

1009 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

1010

1011 Bateria, é o que o nome já diz associa em bateria. Você pode ter um acumulador, três acumuladores de
1012 dois volts ligados em série, eles vão compor uma bateria de seis volts. É um conjunto. Essa é a confusão.
1013 Uma bateria de carro, por exemplo, ela tem 12 volts, porque ela tem seis vasos de dois volts. Se você abrir
1014 uma bateria automotiva de dois volts, ela tem seis vasos de dois volts. É uma bateria. A questão
1015 conceitual ela pega um pouco por conta disso, é uma falha que na verdade é uma questão de termos usais,
1016 mas em definição em norma técnica brasileira o termo é acumulador.

1017

1018 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1019

1020 Quando nós falamos do universo de pilhas, nós temos pilhas primárias e pilhas secundárias. O que são
1021 pilhas primárias? São aquelas que não podem voltar ao estado inicial. Então elas partem de uma tensão
1022 nominal, vamos supor 1,5 volts, é colocada num aparelho de consumo e uma vez esgotada ela não tem a
1023 reversibilidade. Então é uma pilha primária. Então quando nós passamos assim a definição de pilha
1024 primária é essa. Pilha. Gerador eletroquímico de energia elétrica mediante conversão geralmente
1025 irreversível de energia química. Então há uma reversão de energia química em eletricidade. Morreu o
1026 assunto.

1027

1028 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1029

1030 Só uma pergunta para tentar ajudar. Qual é a aplicação disso aí?

1031

1032 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1033

1034 É definição. Porque nós temos acumuladores que são pilhas secundárias.

1035

1036 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1037

1038 Mas qual é a aplicação da bateria acumulador chumbo ácido? É automotiva?

1039

1040 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1041

1042 Também. É didático.

1043

1044 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1045

1046 Pois é, também. Eu pensei que a princípio nós poderíamos definir as automotivas.

1047

1048 Mas elas também abrangem.

1049

1050 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1051

1052 E no caso do 3, do acumulador ela é secundária, porque ela é bateria reversível, você recarrega ela.

1053

1054 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1055

1056 A minha sugestão até para facilitar a discussão era jogar bateria acumulador chumbo ácido, porque já está
1057 popularizada inclusive a Resolução que trata de pilhas e baterias. No momento em que nós renominamos
1058 tudo, eu acho que haveria uma discussão que poderia ser solucionada com a colocação de pilha, bateria ou
1059 acumulador chumbo ácido. E lá no anexo nós também faríamos a mesma menção.

1060

1061 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

1062

1063 A questão toda, Senhor Presidente, é que uma bateria é um conjunto de acumuladores, , um acumulador
1064 não necessariamente é uma bateria, OK? Ele é uma célula isolada.

1065

1066 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1067

1068 Mas como a gente já está definindo como nós estamos chamando, eu acho que é uma questão mais fácil.

1069

1070 **Roberto Monteiro – Ex- Conselheiro do CONAMA**

1071

1072 Eu também acho que o melhor termo seria bateria ou acumulador.

1072 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1073

1074 Perfeito. Então Denise, por favor, seria bateria ou acumulador chumbo ácido. Podemos dar como
1075 aprovada a redação para o inciso terceiro? Bateria ou acumulador chumbo ácido? Acumulador no qual o
1076 material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e os das placas negativas é
1077 essencialmente por chumbo, sendo eletrólito uma solução de ácido sulfúrico?

1078

1079 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1080

1081 Aí eu acho que não poderia definir acumulador como acumulador no qual... fica esquisito.

1082

1083 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

1084

1085 Sabe como resolve isso? Põe bateria chumbo ácido entre aspas ou acumulador elétrico chumbo ácido.

1086

1087 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1088

1089 Deixa ficar assim. Eu acho que ali é só trocar a palavra acumulador por dispositivo, por exemplo,
1090 dispositivo no qual o material ativo... Só para não ficar tautológica a definição.

1091

1092 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1093

1094 Perfeito. Temos acordo? Então podemos dar como aprovado o inciso terceiro passando para pilha botão.
1095 Aqui sim a gente tem que buscar uma redação mais adequada. Pilha botão bateria constituída por pilhas
1096 botões. Aquele que o elemento pilha possui diâmetro maior que altura. Está bom, né?

1097

1098 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1099

1100 A definição para pilha botão, fomos nós que enviamos. Toda pilha botão é definida onde você tem que o
1101 diâmetro é maior que a altura. É uma definição técnica e encerra o assunto. É uma definição, OK? É
1102 como um botão de camisa. O diâmetro é maior que a altura.

1103

1104 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1105

1106 Senhor Presidente, só uma questão de esclarecimento para todas as pessoas, principalmente o pessoal da
1107 Câmara de Origem, que nós não estamos aqui tentando alterar nada de mérito em relação às questões
1108 técnicas nem nada. A nossa preocupação é dar uma redação mais clara possível que está dentro das
1109 nossas competências, inclusive a questão de redação, mas que fique bem claro que a Câmara Técnica de
1110 Assuntos Jurídicos não muda nenhuma questão.

1111

1112 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1113

1114 Pois não, doutor Rubens.

1115

1116 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1117

1118 Salvo engano, essa expressão pilha botão deve estar ligada por um hífen, para estabelecer que é um nome
1119 composto. Da maneira como está aí é como se fossem dois nomes independentes, autônomos, mas na
1120 verdade, se você coloca um hífen você já estabelece uma significação apropriada para essa expressão
1121 pilha botão. Agora, se ela vai ao plural, vai ao plural os dois substantivos e não apenas o primeiro, e então
1122 será: Constituída por pilhas-botões, também com hífen. A pilha botão ou bateria constituída por pilhas-
1123 botões. Agora, aquela em que o elemento possui diâmetro maior que a altura.

1124

1125 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1126

1127 Posso explicar, Senhor Presidente? OK. Então a definição de pilha botão está clara, é aquela em que o
1128 diâmetro é maior que a altura. Muito bem. Agora, existem no mercado internacional, baterias formadas por
1129 associações de pilhas botões. Então você vai pegar pilha botão e vai colocar uma em cima da outra,
1130 normalmente usada para alarma de veículo, colocando positivo em cima do negativo, e daí que veio a
1131 expressão bateria constituída por pilha botão. Porém, o elemento que constitui a bateria é o botão,
1132 diâmetro maior que altura para diferenciar de uma outra bateria. É um pouco técnico demais, mas são
1133 definições. Ficou claro? Obrigado.

1134

1135 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1136
1137 Então poderia ficar pilha-botão, eu insistiria com hífen, pilha-botão ou bateria constituída por pilhas-botões
1138 ou não? Aquela em que o diâmetro é maior que a altura.
1139
1140 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1141
1142 Bateria constituída por vários desses elementos...

1143
1144 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1145
1146 Só vamos ver a redação. Como é que ficaria a redação, doutor Rubens? Pilha com hífen botão ou bateria
1147 constituída por pilhas-botões...

1148
1149 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1150
1151 Agora, está me ocorrendo que deveria ser aquelas, porque no inciso coloca uma alternativa. Pilha botão ou
1152 bateria. Então, se tem essa alternativa, aí seria o pronome aquela deveria vir no plural, aquelas em que o
1153 diâmetro é maior que a altura.
1154
1155 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1156
1157 O que eu estou propondo é o seguinte, a pilha botão ou bateria constituída por vários desses elementos,
1158 para não ficar pilha botão e pilhas botão constituída por vários desses elementos.

1159
1160 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1161
1162 Se tecnicamente for apropriado...Está correto sim.

1163
1164 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1165
1166 Por vários desses elementos e são aquelas que os elementos... Me arruma um substantivo aí.

1167
1168 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1169
1170 O elemento seria o elemento primário. O objeto não seria. O elemento primário, a célula primária.

1171
1172 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1173
1174 Em que o produto, não é um produto?

1175
1176 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1177
1178 O produto seria a soma, a resultante.

1179
1180 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1181
1182 Mas a pilha é um produto manufaturado.

1183
1184 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1185
1186 Mas vamos supor que eu aqui, que esse microfone é formado por cinco pilhas botões. Eu vou colocando
1187 uma em cima da outra. Quando eu falo produto é o microfone. Mas a Resolução ela está se reportando
1188 que esse produto é formado pelo elemento pilhas botões.

1189
1190 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1191
1192 Não, estou me referindo ao produto pilha mesmo. O produto microfone, não vou polemizar, ele é apenas
1193 um objeto que funciona com pilhas, com esse produto.
1194
1195
1196
1197

1198 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
1199
1200 Parece-me que dentro dessa discussão, exatamente se a gente utilizasse o que foi utilizado anteriormente.
1201 Aquelas por dispositivo. Se é que o conjunto compõe um dispositivo sendo isolado ou em bateria.
1202
1203 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1204
1205 Está bom, tudo bem. Perfeito. Então são aquelas em que o dispositivo possui diâmetro maior que a altura.
1206
1207 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1208
1209 Depois a gente usa pilha com diâmetro. Não seria pilha botão, é pilha cujo diâmetro é maior que a altura.
1210 No quinto a gente usa pilha miniatura. Pilha com diâmetro menor e altura menor que a pilha tal. Pilha que
1211 possui diâmetro maior que a altura.
1212
1213 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1214
1215 Senhor Presidente, com essa sua observação, nada contra, mas eu pediria que aquelas em que cada
1216 dispositivo, porque nós temos dentro de uma bateria n dispositivos, então cada dispositivo, que fique claro.
1217 O dispositivo são as pilhas botões.
1218
1219 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1220
1221 Aqui é uma questão mais de mérito técnico. O que importa não é na bateria, o que importa é a pilha. A
1222 pilha forma a bateria. Se o que me importa é a pilha eu não posso dizer que pilha botão é aquela que
1223 simplesmente possui diâmetro maior que a altura.
1224
1225 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1226
1227 Quanto a isso, fechou negócio. Eu estou me referindo da segunda frase, aquelas em que cada dispositivo
1228 quanto à sua definição de pilha botão, correto.
1229
1230 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1231
1232 A minha discussão é da necessidade da referência à pilha botão. Se a pilha é constituída por várias
1233 baterias, se a bateria é constituída por várias pilhas botões, e o que eu quero é tratar e disciplinar a pilha,
1234 enfim, não preciso tratar da bateria. Basta dizer pilha botão aquela que possui diâmetro maior que a altura.
1235
1236 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1237
1238 Mas acontece que no mercado existem n baterias formadas por pilhas botões e elas vão ficar soltas?
1239
1240 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1241
1242 O regramento é diferenciado para uma pilha botão de uma bateria botão?
1243
1244 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1245
1246 Não.
1247
1248 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1249
1250 Desculpa, vamos manter como está, eu acho que não vale a pena nós retomarmos uma discussão técnica.
1251 Então ficaria pilha-botão ou bateria constituída por vários desses elementos. Aquelas em que cada
1252 dispositivo possui diâmetro maior que a altura. Pilha que possui diâmetro maior que a altura.
1253
1254 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**
1255
1256 Só uma questão. Em cima está se falando vários elementos e embaixo deveria também se repetir os
1257 elementos.
1258
1259
1260

1261 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1262
1263 Pilha ou bateria, em que o conjunto desses dispositivos, possuem diâmetro maior que a altura.
1264
1265 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1266
1267 Só pilha. Pilha em que cada dispositivo possui diâmetro maior que a altura.
1268
1269 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
1270
1271 Mas se é pilha, já é dispositivo.
1272
1273 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1274
1275 Vamos tentar fechar uma redação disso. Doutor Rubens.
1276
1277 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1278
1279 Aquela proposta do Pedro está legal.
1280
1281 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1282
1283 É que pilha já é dispositivo.
1284
1285 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
1286
1287 Para não dar confusão, poria aqueles que possuem diâmetro maior que a altura. Para não ficar repetindo.
1288 Pilha que possui diâmetro maior que altura e ponto. Mas é que se você repete pilha no conceito...
1289
1290 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1291
1292 Mas não vai repetir, não.
1293
1294 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1295
1296 Aqueles que possuem diâmetro maior que a altura.
1297
1298 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1299
1300 Doutor Ubiratan, mas então a gente retornaria à redação original apenas para dizer pilha botão ou bateria
1301 constituída por pilhas botões. Aqueles ou Aquelas? Aquelas em que o diâmetro é maior que a altura. Eu
1302 acho que embarçou um pouco a discussão. Talvez a gente tenha que retornar à redação original. Só
1303 aclarando a redação original, se for o caso, mas não me pareceu que essa discussão melhorou o
1304 entendimento do conceito de pilha botão. Talvez a redação original só precise de algum aprimoramento se
1305 for o caso, mas talvez fosse melhor retornar à redação original, porque a gente está tratando aqui de um
1306 conceito muito técnico, e nós aqui da mesa corremos o risco muito sério de mexer num conceito técnico de
1307 uma forma imprópria. Então, eu prefiro o quanto possível respeitar e resguardar o conceito da área técnica
1308 para a gente não mudar qualquer coisa e de repente mudar também o entendimento do que seja a matéria
1309 apreciada. Enfim, a sugestão seria a gente tentar manter a redação original que a área técnica deu,
1310 apenas melhorando, se for o caso, alguma coisa no sentido de aclarar esse conceito.
1311
1312 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1313
1314 Agora o doutor Maurício da CNI, e depois o doutor Ubergue está inscrito.
1315
1316 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1317
1318 Eu conversei com o Jaime aqui, a sugestão que a gente gostaria de encaminhar é no sentido de realmente
1319 facilitar ali e ficar com a definição apenas de pilha botão. Pilha botão é aquela em que o elemento pilha
1320 possui diâmetro maior que a altura. Se for necessário, no corpo da Resolução, onde se fizer necessário,
1321 menciona-se que para a pilha botão segue as baterias de pilha botão seguirão os mesmos padrões aqui
1322 estabelecidos. Essa é uma sugestão que eu acho que fica mais clara a redação porque a definição que
1323 vem embaixo é só de pilha botão e então fica mais claro que a definição de pilha botão.

1324 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1325
1326 Existe alguma impropriedade técnica disso?

1327
1328 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1329

1330 Não, eu acho que não tem, da nossa parte, não.

1331
1332 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**
1333

1334 A questão, Senhor Presidente, é que na verdade nós estamos trabalhando com duas definições. Na
1335 verdade tem uma sutileza. A bateria constituída por vários desses elementos, não necessariamente a
1336 bateria guardará essa proporção de diâmetro superior maior do que altura. Então tem esse primeiro
1337 problema. Segundo, nós estamos trabalhando com elementos. Cada um dos elementos é uma pilha.
1338 Então nós não devemos falar em dispositivo e nem devemos falar em pilha na questão. Então são aquelas,
1339 o conjunto tanto pilha botão quanto bateria em que cada elemento possui diâmetro maior do que altura.
1340 Voltando praticamente ao original. Se quisermos definir como o conjunto das coisas. Tanto a pilha quanto
1341 baterias. Então são aquelas em que cada elemento possui o diâmetro maior. Agora, se quiser só a pilha
1342 como o Maurício falou...

1343
1344 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1345

1346 Só para tentar encaminhar. Existe alguma divergência técnica na manutenção do conceito apenas de pilha
1347 botão, retirando a expressão bateria?

1348
1349 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1350

1351 Eu preferiria que ficasse como o Conselheiro sugeriu que voltasse ao texto original e seguisse.

1352
1353 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1354

1355 Buscando então para respeitar a competência dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para não
1356 retomar temas técnicos eu acho que prudentemente a gente deve manter as duas definições buscando a
1357 melhor redação para isso.

1358
1359 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1360

1361 Só uma questão de encaminhamento, ou melhor dizendo, de retorno à uma questão de redação. Aquilo
1362 que o Conselheiro Roberto Monteiro elencou é uma questão a se pensar. Ora, se a gente coloca aqui uma
1363 soma de baterias, não vou entrar no mérito de questão técnica, só a questão de redação. Se nós fazemos
1364 aqui uma bateria de pilhas botão, ela não possui diâmetro maior que a altura.

1365
1366 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1367

1368 Mas cada elemento formador dessa bateria possui.

1369
1370 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1371

1372 Isso que estou falando. É uma questão de redação. Então ela não veio com uma redação muito clara por
1373 parte da Câmara Técnica de Origem e pode, penso eu, espero que não, criar polêmicas.

1374
1375 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1376

1377 Se me permite, no conceito de pilhas nós temos gerador eletroquímico. Gerador eletroquímico que possui
1378 diâmetro maior que a altura ou cada gerador eletroquímico. O gerador eletroquímico em que cada
1379 elemento enfim possui diâmetro maior que a altura.

1380
1381 **Jaime Cynamon - ABINEE**
1382

1383 Com o “cada” resolve a questão do nobre Conselheiro.

1384
1385
1386

1387 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1388
1389 Não resolve.
1390
1391 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1392
1393 Vamos lá, vamos manter então a definição que nos incumbe aqui aos Conselheiros a definição disso.
1394 Doutor Rubens.
1395
1396 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1397
1398 Então eu perguntaria à área técnica se esse conceito estaria correto. Pilha botão ou bateria constituída por
1399 pilhas botões, aquelas em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura conforme sugerido pelo
1400 Roberto. A área técnica concorda com esse conceito? É unânime o entendimento?
1401
1402 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1403
1404 A pergunta que eu faço é se cabe na própria pilha. A pilha em si é ela mesma.
1405
1406 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1407
1408 Então como é que o senhor propõe? O senhor que discordou como o senhor propõe?
1409
1410 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1411
1412 Desculpe, eu vou insistir num ponto aqui. Ao longo da Resolução, nós fomos separando os tipos de pilha
1413 para fazer os procedimentos diferenciados pelas pilhas. Neste caso há uma equivalência de tratamento
1414 entre a pilha individual e a bateria formada por algumas pilhas. Porque são dispositivos pequenininhos com
1415 características muito semelhantes, seja no seu conjunto, seja na sua individualidade. Aqui a definição,
1416 essa preocupação da ABINEE é que tivesse contido já as duas coisas integradas na definição, para que eu
1417 não precisasse tratar isso ao longo da Resolução em dispositivos separados ou mencionar a bateria lá.
1418 Está correta a posição da ABINEE do ponto de vista conceitual. Do ponto de vista de definição, nós temos
1419 que definir. Ou nós definimos separadamente o que é pilha botão e o que é a bateria constituída por essas
1420 pilhas, ou definimos aqui o que é pilha botão e fazemos a menção adequada ao longo do texto no momento
1421 em que for citado, que os procedimentos adotados para pilha botão são os mesmos adotados para uma
1422 bateria de pilha-botão. Tanto faz. Do problema prático do ponto de vista do dispositivo pode ser tratado no
1423 corpo da Resolução. Se quiser manter as duas, eu não sou contra, sou só contra manter juntas, porque
1424 nós estamos juntando duas coisas. Uma é o somatório de várias das outras. Aí a gente não consegue
1425 fazer uma definição adequada. Então eu acho que a definição correta seria: Primeira definição: Pilha-
1426 botão. É aquela cujo diâmetro é maior que a altura. Depois se for o caso bateria botão. Pronto.
1427
1428 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
1429
1430 Abre um novo conceito.
1431
1432 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1433
1434 Então seria pilha botão, um só e abriria para o outro. Acho que esse é o caminho. Pilha botão. Gerador
1435 eletroquímico ou aquela que possui diâmetro maior que altura. Pilha botão. Aquela que possui diâmetro
1436 maior que a altura. E depois risca, por favor, até o final da linha. Aquela que possui diâmetro maior que a
1437 altura. Bateria, um novo inciso agora.
1438
1439 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**
1440
1441 Bateria de pilha-botão. Aquela em que cada elemento possui diâmetro maior do que a altura. Aí você
1442 redundante. Você joga uma para a outra.
1443
1444 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1445
1446 Constituída por pilha botão.
1447
1448
1449

1450 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

1451
1452 Vai ficar estranho, né?

1453
1454 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1455
1456 Fica estranho. Cada elemento possui.

1457
1458 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1459
1460 Um conjunto de pilhas botões. Pode ser?

1461
1462 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1463
1464 O senhor é representante da CNI, o senhor concorda com esse conceito? Porque foi o senhor quem
1465 propôs a separação desse conceito. Esse segundo conceito o senhor concorda com ele? Está adequado e
1466 apropriado? O conceito de bateria no caso. Os demais representantes da área técnica concordam
1467 também?

1468
1469 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1470
1471 Seria o novo inciso só. O que me incomoda é a questão do elemento que pode ter vários elementos numa
1472 nova bateria que não necessariamente seria a pilha. Não sei se pode. Não? Então está bom. Então
1473 doutor Rubens, só para findar.

1474
1475 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1476
1477 Aquela em que. Está faltando o “que” aí.

1478
1479 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1480
1481 Perfeito. Podemos ir para frente? Então teríamos aprovados os conceitos de pilha-botão e bateria-botão.
1482 Está o hífen lá. Inciso agora o sexto. Era o quinto e ficou sexto agora. Pilha miniatura. Depois a gente faz
1483 a renumeração e coloca corretamente os números dos incisos. Ainda pilha por diâmetro e ou altura menor
1484 do que pilha AAA LR03/ R03. Eu faço uma pergunta técnica. Onde é que a gente tem essa definição da
1485 pilha AAA por esses LRs?

1486
1487 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1488
1489 Senhor Presidente, em pilhas nós temos normalmente a denominação seria pequena, média e grande.
1490 OK? Pequena, média e grande. Depois, entre a pequena, média e grande, nós temos uma pequenininha
1491 que é a botão, que nós já discutimos. Agora, entre a botão e a pequena, existe um outro mundo de pilha
1492 que se chamam miniaturas. Quem é miniatura? Toda aquela que é menor do que a pilha palito. Tem uma
1493 definição que nós podemos, de cabeça eu não tenho agora, mas podemos enviar que é a norma
1494 internacional pela IEC que é o organismo sediado na Suíça que normatiza o que é uma pilha AAA. Ela tem
1495 um diâmetro e uma altura fixa.

1496
1497 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1498
1499 A questão que nós estamos discutindo, veja bem, não é a questão de ser exigente ou ser chato. Nós
1500 estamos discutindo uma norma legal e ela tem que ser lastreada e outras em referências técnicas. Ou nós
1501 vamos aqui no corpo da Resolução que eu acho extremamente complicado definir o que é uma pilha AAA
1502 ou raiz quadrada de PI, ou então nós vamos colocar um diâmetro. A nossa preocupação aqui, é que nós
1503 não podemos simplesmente apontar ao que é conhecido. Se existe uma definição na ABNT que é uma
1504 norma técnica, nós podemos fazer remissão a ela, não é doutor Gustavo? Mas simplesmente colocar,
1505 porque lá na Suíça, e enfim... Não sei se o Brasil, o Congresso Nacional homologou isso, esse tratado, se é
1506 um tratado internacional reconhecido e homologado pelo Congresso Nacional.

1507
1508 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1509
1510 Posso fazer uma sugestão? Eu gostaria depois ali da pilha AAA, definida pelas normas técnicas vigentes.
1511 Por quê? Só explicar o seguinte, é um ponto importante. A gente acha que não deve ser mencionado nem
1512 ABNT e nem a IAC e nem a ISSO, e nenhuma das organizações, porque são organizações de direito

1513 privado e as normas são vendidas. Então, eu não posso fazer uma menção numa regulação técnica, de
1514 um regulamento técnico de uma norma que é vendida, porque ela não é pública. Mas eu posso fazer uma
1515 referência a uma norma técnica. Então, minha sugestão seria só indicar, a norma adotada
1516 internacionalmente e adotada internamente, e é aonde se define esses padrões, justamente porque é algo
1517 dinâmico que muda com a tecnologia. Daqui a três anos e quatro anos talvez não exista mais essa
1518 definição, exista outra definição. Então a minha sugestão é só, definida nas normas técnicas vigentes. Não
1519 precisa nem falar que é internacional, porque o Brasil é signatário e participante da IEC, e então ele
1520 incorpora isso automaticamente no seu âmbito das suas normas técnicas aqui. Normas técnicas vigentes.
1521 Eu sei que é meio frouxo, mas é melhor.

1522
1523 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1524
1525 Quantos centímetros tem de altura e quanto tem de diâmetro?

1526
1527 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1528
1529 Mas não é esse o ponto.

1530
1531 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1532
1533 É porque ele está falando isso. É um padrão internacional, mas ele...

1534
1535 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1536
1537 Mas não é só diâmetro e altura que caracterizam a pilha. Tem uma série de requisitos.

1538
1539 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

1540
1541 Esse conceito AAA é internacionalmente aceito. Talvez por tipo AAA.

1542
1543 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1544
1545 Eu acho que essa sugestão do Pedro é interessante. Que a pilha tipo AAA.

1546
1547 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1548
1549 Então a sugestão seria, "Pilha com diâmetro e altura menor do que pilha do tipo AAA. Pode colocar ali
1550 mesmo nessa mesma redação da CNI. Abaixo. Mais alguma sugestão de alteração da redação? Eu acho
1551 que fica, é a continuidade do AAA, deve ter outros AAA.

1552
1553 **Jaime Cynamon - ABINEE**

1554
1555 Essa é uma pilha palito alcalina e a LR 03 é palito em carvão.

1556
1557 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1558
1559 Como isso veio da Câmara Técnica assim, eu sugiro que nós mantenhamos a redação. Podemos dar
1560 como aprovado o inciso quinto? Então vamos adiante com a necessária reordenação que nós faremos
1561 posteriormente. O Pedro já está dizendo que está com fome e está fazendo os AAA de fome. A sugestão
1562 é que a gente acabe as definições do artigo segundo para fazermos o intervalo para o almoço. Temos
1563 concordância? Destinação ambientalmente adequada. É a destinação que minimiza os riscos ao Meio
1564 Ambiente e que adota procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, recebimento, reutilização,
1565 reciclagem, tratamento ou disposição final, de acordo com a legislação ambiental vigente. Se me permitem,
1566 a primeira manifestação, eu tenho dúvida se a Resolução trata disso. A gente fala em destinação
1567 ambientalmente adequada, e não se fala na Resolução sobre vários desses elementos que vão de coleta,
1568 reciclagem, tratamento, disposição final.

1569
1570 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1571
1572 Mas aí já é a definição. Desculpa, é que um conceito é exatamente o conceito que está embaixo que é o
1573 plano de gerenciamento. É o conceito que justamente agrega as informações para o órgão ambiental e
1574 para o empreendedor, sobre como descartar, segregar, exportar, receber, armazenar. Procurou-se não
1575 entrar no detalhe disso e se fixou no plano de gerenciamento. Essa questão da destinação ambientalmente

1576 adequada, só para esclarecimento, ela foi várias vezes discutida, porque toda vez que se falava era
1577 discussão de se ia para aterro, para lixo urbano, como funcionava. O que se procurou foi ter um conceito
1578 genérico em que cada tipo de pilha tem que ter sua destinação adequada, do ponto de vista ambiental,
1579 porque você tem alguns que você pode reciclar e têm outras que não é possível a reciclagem. E então ele é
1580 um conceito genérico, mas esse ponto que você está levantando ele está inserido na idéia do plano de
1581 gerenciamento.

1582
1583 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1584
1585 Roberto e depois já para deliberar isso.

1586
1587 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

1588
1589 Aceitando tudo o que o Maurício colocou, só uma pequena preocupação de ordem legal. É a palavra
1590 “procedimentos técnicos reconhecidos”. A expressão “reconhecidos” pode dar uma conotação de
1591 homologação por qualquer instituição. Eu sugiro que a palavra seja procedimentos técnicos aceitos de
1592 coleta, recebimentos, utilização de acordo com a legislação ambiental vigente. A questão de reconhecidos
1593 significaria uma homologação do método e que poderia ser extremamente complicada. Expressão que é
1594 inadequada no meu modo de ver.

1595
1596 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1597
1598 Se me permitem, eu faço uma sugestão da retirada da palavra “reconhecido”, porque depois o próprio texto
1599 já diz: “de acordo com a legislação ambiental vigente”. E, então a legislação ambiental vigente que vai
1600 disciplinar quais são as coletas e formas de tratamento adequadas.

1601
1602 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

1603
1604 Pode ser substituído pela palavra aceitos. Talvez não seja nem necessário.

1605
1606 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1607
1608 Roberto, por favor, passe o microfone para o André.

1609
1610 **André Luis Saraiva - ABINEE**

1611
1612 André da ABINEE. Eu gostaria só de propor se plano de gerenciamento poderia vir primeiro do que
1613 destinação ambientalmente adequada. Porque você cita primeiro no plano de gerenciamento, é a primeira
1614 vez que a gente vai falar de forma...

1615
1616 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1617
1618 Eu até sugiro depois que a gente coloque esses conceitos até por ordenamento alfabético, porque facilita e
1619 não traria uma hierarquia. Eu não vejo problema nessa consideração, não sei se os demais membros da
1620 mesa vêm óbice a essa...

1621
1622 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1623
1624 Então, a ordenação aí, em princípio a melhor ordenação é a que facilite a compreensão dos conceitos até
1625 em razão de suas etapas. Quer dizer, se a primeira etapa para um procedimento é tal, eu começo com ela
1626 e depois vou até o final, porque a pessoa acompanhando o raciocínio já tem, digamos, no conceito
1627 previamente compreendido e os seguintes vão apenas sequenciar essa compreensão.

1628
1629 **André Luis Saraiva - ABINEE**

1630
1631 É porque na prática ambiental, quando você cita no plano de gerenciamento é que você trata de todos os
1632 escopos que vão ser obedecidos. Agora o Wanderlei da CNI lembrou também uma coisa interessante. Lá
1633 na destinação ou no plano, sobe o plano, por favor, na tela, ele fala de disposição. Estava logo embaixo.
1634 Ele fala de disposição. E acima nós estamos falando de destinação.

1635
1636
1637
1638

1639 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1640

1641 Aqui a disposição necessariamente nos lembra que deve ser em aterro sanitário e a destinação ela pode
1642 ser mais abrangente que isso. Pode ser que o grupo técnico tenha dito efetivamente esses resíduos de
1643 pilha devem ir para um aterro e não podem ser destinados para uma queima, não sei se isso foi
1644 tecnicamente discutido. Mas só para manter, vamos tratar primeiro do texto da destinação, aí depois
1645 findada a análise de todos os incisos, a gente verifica dando melhor ordenamento deles. Ainda na questão
1646 do texto do inciso sexto.

1647

1648 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1649

1650 O conceito destinação aí começa repetindo o termo destinação. Uma tautologia desnecessária, que deve
1651 sempre se evitar. Simplesmente dizer destinação ambientalmente adequada é a que minimiza, e tal. O “A”
1652 aí já é um pronome, já seria aquela. O “A” estaria substituindo o “aquela”, mas pode-se colocar ou aquela
1653 também. Porque aí como está é a destinação e o A é artigo. Mas se disser, é a que minimiza, ele já deixa
1654 de ser artigo para ser pronome. Então, destinação ambientalmente adequada é a que minimiza os riscos.
1655 Agora, me parece que ambientalmente adequado não apenas minimiza. Melhor ainda se ela evita. Então é
1656 a que evita ou minimiza os riscos ao Meio Ambiente e que adota procedimentos técnicos, e etc.

1657

1658 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1659

1660 A destinação ambientalmente adequada de quê?

1661

1662 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1663

1664 Só uma observação. A palavra evitar não é adequada, porque aí minimiza os riscos.

1665

1666 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1667

1668 Mas evitar é melhor ainda que minimizar.

1669

1670 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1671

1672 Mas ela não evita os riscos, porque os riscos são inerentes à atividade.

1673

1674 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1675

1676 Perdão, mas a legislação ambientalmente adequada, há pouco o Conselheiro Ubiratan referiu-se à
1677 possibilidade de reciclagem. E quando se recicla algum material se está dando uma destinação a ele. Ele
1678 tinha um uso e passa a ter outro, porque ele agora foi reciclado. Então é uma destinação também e
1679 quando você recicla você está evitando o risco. Você não está simplesmente minimizando, você está
1680 evitando riscos.

1681

1682 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1683

1684 Desculpa, eu não sei se está claro aqui. Quando a gente está falando de minimizar nós estamos falando
1685 de minimizar os riscos, não, por exemplo, o volume de resíduos como a Zilda mencionou. Eu posso evitar
1686 os resíduos, reciclando, reutilizando e etc. Mas os riscos eu acho que seria mais complicado. Eu acho que
1687 a gente pode minimizar com essas ações aí.

1688

1689 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1690

1691 Não sei se não seria melhor, se me permitem, evita ou minimiza danos ao Meio Ambiente. Sai da palavra
1692 risco para dano.

1693

1694 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1695

1696 Acho que muda completamente a natureza ...

1697

1698 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1699

1700 O risco é algo muito mais abstrato do que dano.

1701

1702 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

1703

1704 Você está querendo trocar o potencial por efetivo. E aí elimina o potencial.

1705

1706 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1707

1708 Por isso que é minimizar os riscos. Na verdade a destinação ambientalmente adequada é aquela que
1709 adota, essa frase inicial deveria ser suprimido esse início “que minimiza os riscos”, porque a destinação
1710 ambientalmente adequada é aquela que adota procedimentos técnicos, coleta e etc, é isso que é a
1711 destinação. Esse início aí ele dá essa confusão realmente. Eu até acho que se suprimir fica mais claro do
1712 que nós estamos falando. Porque nós estamos falando de procedimentos, de definição de procedimentos,
1713 de coleta, de recebimento e etc. E que segue a legislação ambiental. Então, eu até preferiria.

1714

1715 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1716

1717 O doutor Rubens está inscrito.

1718

1719 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1720

1721 Mas seguir a legislação ambiental serve para tudo, não é só para a destinação ambientalmente adequada.
1722 E várias outras situações você tem que seguir também a legislação ambiental. Então, se você quer
1723 conceituar e se você quer ser específico, e aqui a intenção é de ser específico, porque está especificando
1724 cada conceito, você tem que estabelecer alguma forma de relacionar o conceito ao que você está querendo
1725 dizer. Você não pode dizer que apenas segue a legislação, porque o que segue a legislação não é só a
1726 destinação ambientalmente adequada como várias outras situações tem que seguir sempre a legislação e a
1727 gente está aqui conceituando. Então, tem que caracterizar. Tem que tipificar. A tipificação é importante.
1728 Então, você tipifica como a destinação ambientalmente adequada? Dizendo que ela minimiza riscos. Eu
1729 acho que ela não apenas minimiza riscos. Para ela ser ambientalmente adequada, ela precisa fazer até
1730 mais, ela precisa evitar esses riscos. Por isso que eu acho que deve ser alterado.

1731

1732 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1733

1734 Só para a proposta do doutor Rubens é que se agregue evita ou minimiza riscos.

1735

1736 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

1737

1738 Problema é que teoricamente o risco zero não existe.

1739

1740 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1741

1742 Por isso que eu acho que a palavra equivocada é risco.

1743

1744 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**

1745

1746 Gustavo, só voltando, eu acho que a gente não pode perder aqui o essencial do conceito. O essencial da
1747 destinação ambientalmente, porque esse conceito deu muita discussão entre nós lá na Câmara Técnica. O
1748 essencial do conceito aqui que a gente queria era adoção de procedimentos técnicos de coleta, de
1749 recebimento, reutilização e etc. Aí ficou uma discussão redundante esse final aí de acordo com a legislação
1750 ambiental vigente. Porque obviamente ninguém vai fazer nada que seja proibido pela legislação. Então
1751 existia uma redundância. Esse conceito é um conceito subjetivo, e se vocês olharem na hora da redação
1752 lá, ele muitas vezes aparece, muitas vezes foi utilizado isso, inclusive na nossa discussão, como um
1753 conceito mais pedagógico do que um conceito efetivo. Ou seja, simplesmente para dizer, olha você não
1754 pode fazer coisas voluntariamente que embora sejam legais, prejudique o meio ambiente. Então ele até
1755 tinha essa conotação de realmente ir além da legislação. Só que ninguém definiu isso. Colocou-se isso lá,
1756 mas não se trouxe uma definição. Aí no final fizeram essa definição. Eu na minha opinião, eu acho que a
1757 gente deveria nesse momento estar fechando a Resolução se ater ao central do que está escrito aí, que é a
1758 idéia de adotar os procedimentos técnicos e etc. Minimizar riscos sempre vai ser subjetivo e polêmico, até
1759 porque não se sabe qual é a avaliação de risco que vai se fazer sobre isso.

1760

1761 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1762

1763 Então doutor Rubens, o senhor mantém a redação de colocar evita ou minimiza?

1764

1765 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1766

1767 Eu continuo convencido de que deva ser incluída aí a possibilidade de também de evitar os riscos, e
1768 gostaria de ouvir os demais colegas da Câmara Técnica o que eles acham. De repente eles podem até me
1769 convencer do contrário, porque até agora eu não estou convencido.

1770

1771 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1772

1773 Senhor Presidente, o que eu entendi que o doutor Rubens falou com muita propriedade, é na questão, por
1774 exemplo, como é que você evita o risco? Fazendo o reuso, fazendo a reciclagem, fazendo um tratamento.
1775 Esses procedimentos estão elencados no plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Eu entendo
1776 dessa forma. Quer dizer, ali, doutor Rubens, salvo engano, o plano de gerenciamento que nós tínhamos
1777 que ter uma leitura conjunta, ele é o processo. Até o colega falou que a sua colocação deveria estar
1778 anterior, porque ele é um processo. Como você vai evitar o risco? Pelo o que eu deparei da área
1779 técnica, é apenas na forma de reciclagem e reutilização. Na disposição final pelo o que eu entendi da
1780 explicação dos técnicos vai haver sempre um percentual de risco, é isso?

1781

1782 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1783

1784 Só vamos tentar, depois eu passo para o plenário, só tentar fechar essa redação para a sugestão do doutor
1785 Rubens e os Conselheiros.

1786

1787 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

1788

1789 Então, se nós colocarmos que minimiza ou evitar os riscos através, é uma proposta, é apenas uma idéia
1790 através da reciclagem e da reutilização, nós poderíamos talvez ter consensuada a matéria.

1791

1792 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

1793

1794 Eu queria fazer uma consideração, mais assim de repensar até um pouco os nossos trabalhos. Nós
1795 estamos numa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. A formação de todos aqui na mesa é uma
1796 formação jurídica. Eu sinceramente não me sinto nem um pouco à vontade de estar discutindo um conceito
1797 que a Câmara Técnica definiu como acertado. Eu acho que talvez o que a gente deva ter cuidado aqui é
1798 de tirar os excessos, primar pela clareza, evitar os absurdos em termos jurídicos, mas entrar no conceito
1799 propriamente dito das definições, se está correto tal termo, se não está correto... Eu acho que a gente vai
1800 estar extrapolando nossas competências aqui. Eu sei que muitos assuntos, a linha divisória entre o mérito
1801 e a parte jurídica, ela é muito tênue. Vai ter momentos aqui que nós vamos terminar entrando nas questões
1802 de mérito, mas a gente precisa tomar um cuidado para que agora na Câmara Técnica de Assuntos
1803 Jurídicos a gente não faça a revisão de toda a definição que veio da Câmara Técnica, porque senão se a
1804 gente chegar aqui à conclusão que o conceito não está bom. Então vai ter que voltar para a Câmara
1805 Técnica. Porque de minha parte eu não me sinto à vontade de estar entrando nessas definições. Eu acho
1806 que a Resolução tem questões jurídicas muito mais importantes que a gente ainda não enfrentou e
1807 deveremos fazer à tarde, e fico preocupado se a gente for rediscutir todos os conceitos que já foram
1808 definidos por especialistas. Então, eu só queria fazer esse registro e dizer que a gente deve sempre tomar
1809 cuidado em examinar constitucionalidade, legalidade e redação.

1810

1811 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1812

1813 Eu não sei se nós continuamos a partir dessa intervenção do Ubergue. Até desobedecendo um pouco o
1814 Ubergue e tratando disso, eu não vejo como evitar risco. O que se busca, o risco sempre vai existir. Posso
1815 fazer uma série de ações buscando que o risco seja menor. Eu tenho algum tipo de procedimento
1816 industrial, uma fábrica. O risco daquela atividade vai existir. O que posso é adotar uma série de medidas
1817 para que aquele risco vá diminuindo o máximo possível, mas dizer que o risco não existe, o risco é inerente
1818 à aquela atividade. Eu posso ter uma série de ações que vão reduzir ao máximo e minimizar o risco. É
1819 diferente do dano. Nós estamos tratando é do risco.

1820

1821 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1822

1823 Presidente, eu só faço um esclarecimento. O conceito aí não é da atividade, é da destinação. O que se
1824 procura é evitar é não que a atividade evite risco, mas que a destinação evite risco. De minha parte eu
1825 acato a ponderação do doutor Ubergue. Eu acho que é uma ponderação bastante apropriada.

1826

1827

1828 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1829

1830 Então nós teríamos, o texto seria sem a mulher do Perón.

1831

1832 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

1833

1834 Embora, eu ache que a destinação ambientalmente adequada deva evitar os riscos, mas acatando a
1835 ponderação do doutor Ubergue, eu até retiro a proposta para não parecer que a gente está reescrevendo a
1836 norma no seu mérito.

1837

1838 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1839

1840 Então nós teríamos como texto a destinação ambientalmente adequada é aquela que minimiza...

1841

1842 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

1843

1844 Sem querer reivindicar a autoria, põe um “aquela” que fica bem melhor. E só lembrar uma coisa aqui, a
1845 proposta que o Conselheiro Ubergue falou, de fato é muito difícil a gente enxergar aqui o que é mérito e o
1846 que é legalidade, especialmente em matéria ambiental em que a legalidade às vezes é o mérito, né? Mas
1847 eu acho que o importante aqui é pensar duas coisas que essa câmara faz. Primeiro ela tem que rever
1848 conceitos e redações, porque o objetivo dela é dar clareza na interpretação da norma. O nosso papel aqui
1849 é conferir ao aplicador dessa Resolução e ao destinatário um instrumento que ele tenha clareza para
1850 aplicar ou para acatar no caso do Setor Produtivo. Então, às vezes uma discussão que parece
1851 absolutamente bisantina, é importante que os senhores saibam que ela está informada pela preocupação
1852 da efetividade da clareza da norma.

1853

1854 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1855

1856 Então podemos ter como aprovado o texto em tela. Podemos dar como aprovado esse texto, passando
1857 para análise da definição de plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Plano de gerenciamento
1858 de pilhas e baterias usadas. Conjunto de procedimentos para o descarte, segregação, coleta, transporte,
1859 recebimento, armazenamento, manuseio, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final
1860 ambientalmente adequada.

1861

1862 **André Luis Saraiva – ABINEE**

1863

1864 Senhor Presidente, no anterior, na destinação tem o transporte?

1865

1866 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1867

1868 Não. A minha dúvida aqui é na parte final do plano de gerenciamento de pilhas usadas e baterias. No
1869 inciso sexto anterior, nós usamos destinação ambientalmente adequada. Destinação é o termo amplo que
1870 envolve todas as fases. Coleta, transporte, segregação e disposição. Para evitar discussões, não seria
1871 melhor simplesmente “conjunto de procedimentos para o descarte, segregação, coleta, transporte,
1872 recebimento, armazenamento, reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final? Não são todos, não
1873 é só a disposição final que tem que ser ambientalmente adequado. É todo o procedimento de coleta.
1874 Todos que devem ser. E aí evita a comparação com o inciso anterior. Ambientalmente adequados.

1875

1876 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

1877

1878 Pela ordem, talvez ficasse melhor para o conjunto de procedimentos ambientalmente adequados para o
1879 descarte...

1880

1881 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

1882

1883 Isso, conjunto de procedimentos ambientalmente adequado para...Sairia ambientalmente adequados.
1884 Pega de disposição final em diante, por favor. Pode retirar já daí. Pega ambientalmente adequado, e
1885 agora joga depois, conjunto de procedimentos adequados para o transporte. Tudo bem? Alguma
1886 contrariedade a essa redação proposta? Podemos dar como aprovada? Então aprovada a definição de
1887 plano de gerenciamento de pilhas e baterias. Por fim, recicladores. Empresas de recuperação de
1888 componentes de pilhas e baterias devidamente licenciados para a atividade pelo órgão ambiental
1889 competente.

1890

1891 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1892
1893 Uma questão, Senhor Presidente. Empresas. Nós gostaríamos de saber se veio alguma questão de
1894 ordem eminentemente técnica por ser empresas, não poderiam ser cooperativas também ou até uma
1895 pessoa física? Terão que ser empresas? Tem alguma questão Zilda, nesse sentido?
1896
1897 **André Luis Saraiva – ABINEE**
1898
1899 Tem que estar licenciado, só isso.
1900
1901 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1902
1903 Mas uma cooperativa pode estar no cadastro também.
1904
1905 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1906
1907 Não, cooperativa não é uma empresa na acepção da palavra. Cooperativa não é uma empresa na acepção
1908 da palavra. É uma questão eminentemente jurídica, e então eu acho que a minha proposta é pessoas
1909 físicas e pessoas jurídicas.
1910
1911 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1912
1913 Doutor Hélio.
1914
1915 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
1916
1917 Se poderia ao invés de empresas para englobar cooperativas e outras instituições, os responsáveis pela
1918 recuperação.
1919
1920 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1921
1922 Eu acho que pessoas físicas e pessoas jurídicas responsáveis pela recuperação.
1923
1924 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1925
1926 Então seria pessoas físicas ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços.
1927
1928 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**
1929
1930 Eu acho que deveria ser pessoas físicas e pessoas jurídicas que se dediquem à recuperação. Isso é só
1931 uma prestação de serviços ou envolve uma industrialização junto?
1932
1933 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1934
1935 Eu acho que a proposta do doutor Alexandre é mais correta. Pessoas físicas ou pessoas jurídicas.
1936
1937 **André Luis Saraiva – ABINEE**
1938
1939 Mas no caso de bateria chumbo ácido, você vai estar expondo uma pessoa física ...
1940
1941 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**
1942
1943 Não, não está expondo. Aí é só definição que tem que estar licenciado.
1944
1945 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
1946
1947 Aí é uma questão do Ministério do Trabalho.
1948
1949 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**
1950
1951 Só está dando uma pequena confusão que parece que as pilhas e baterias estão sendo devidamente
1952 licenciadas.
1953

1954 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
1955
1956 Eu, com a devida vênia, eu faria a mesma coisa que a anterior. Pessoas jurídicas e pessoas físicas
1957 devidamente licenciadas, que se dediquem à recuperação de componentes de pilhas e baterias. E não
1958 quero autoria de novo, porque nunca me dão também, né Denise? (risos).
1959
1960 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1961
1962 Depois de baterias puxa para cima, por favor. Daí para frente copia tudo. Depois de jurídicas.
1963
1964 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1965
1966 É melhor talvez não ficar pessoa física aí, porque só ficou reciclador...
1967
1968 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
1969
1970 Só um momento que o doutor Rubens está inscrito. Pois não.
1971
1972 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1973
1974 Só uma observação seguinte, reciclador aí, só ficou para um tipo efetivamente de pilha e bateria ao longo
1975 do texto. Por causa das características das cadeias de recuperação. E são as atividades que realmente
1976 são impraticáveis para pessoas físicas por causa dos riscos à saúde do trabalhador e etc, tem que ter todo
1977 um tipo de cuidado. Então a preocupação do André, é que ficasse só pessoa jurídica. Por isso que
1978 estavam empresas, porque era só pessoa jurídica. Não abrir para pessoas físicas a possibilidade. Uma
1979 pessoa jurídica é cooperativa.
1980
1981 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
1982
1983 Pode ser uma ONG, uma cooperativa.
1984
1985 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1986
1987 Uma cooperativa, qualquer outra vai ser pessoa jurídica. O problema é uma pessoa física, você pegar um
1988 carroceiro e supostamente dar amparo legal para ele sair coletando bateria de chumbo ácido.
1989
1990 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
1991
1992 Mas ele não vai ser licenciado.
1993
1994 **Maurício Otávio Mendonça Jorge - CNI**
1995
1996 Tudo bem, nós não sabemos se ele vai ser licenciado ou não, era só a restrição de ficar restrito à pessoa
1997 jurídica.
1998
1999 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2000
2001 A pessoa física pode ser o empresário individual, e então pessoa física não seria necessariamente a
2002 pessoa, mas o empresário individual. Se colocar só pessoa jurídica...Sim, mas é pessoa física.
2003
2004 **André Luis Saraiva - ABINEE**
2005
2006 Mas aí é no âmbito da responsabilidade da pessoa física...
2007
2008 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
2009
2010 Mas tem algum problema de ser pessoa física ou pessoa jurídica? Talvez se colocar só pessoa jurídica, na
2011 situação prática real, vai existir a situação de um empresário individual que você talvez não consiga
2012 enquadrar aí, justamente porque aí fala só empresa jurídica.
2013
2014
2015
2016

2017 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2018

2019 Gente, vocês estão falando de um resíduo que tem altamente valor agregado que é a bateria chumbo
2020 ácido. E você abrir o precedente da pessoa física nessa história mesmo que seja atividade ambientalmente
2021 licenciada, a condição social do nosso país ela migra numa vertente totalmente diferente disso. Então, se a
2022 gente restringir o documento, eu estou falando com experiência de quem está no frente, os senhores são
2023 extremamente capacitados e vejo assim na parte legal.

2024

2025 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2026

2027 Nós estamos falando de uma questão legal, que nós não podemos fazer reserva de mercado, é
2028 inconstitucional.

2029

2030 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2031

2032 A questão importante aqui é que não estamos referindo recicladores só para esse tipo de bateria que o
2033 senhor relatou. Aqui é um conceito amplo de recicladores. Não estou tratando somente de uma bateria de
2034 chumbo ou uma bateria com determinado tipo de componente químico, aqui é um conceito de reciclador
2035 amplo.

2036

2037 **André Luis Saraiva - ABINEE**

2038

2039 Mas essa afirmação de fazer reserva de mercado, nós somos fabricante, somos setor produtivo, como
2040 vamos fazer reserva de mercado com reciclador?

2041

2042 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2043

2044 Eu não posso fazer reserva de mercado a determinada categoria para uma determinada atividade. É isso
2045 que estou falando para você. Aí ficaria inconstitucional.

2046

2047 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2048

2049 Só para passar, por favor, a palavra para o doutor Rubens.

2050

2051 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

2052

2053 Nessa questão aí eu vou recuperar a ponderação do doutor Ubergue em relação ao ponto anterior. O setor
2054 técnico quando optou pelo termo empresas claramente quis deixar claro que é uma atividade que deve ser
2055 exercida, digamos, por um pessoal que tenha o devido preparo, a devida condição de lidar com esse tipo
2056 de material. A pessoa física pode até por exceção se encontrar alguém que pudesse lidar satisfatoriamente
2057 com esse material, mas a gente vai legislar para um país continental, um país de cinco mil e tantos
2058 municípios, muitos deles absolutamente despreparados. Muitos deles governados por gente de
2059 mentalidade totalmente paroquial. Não tem uma visão necessária para compreender o alcance
2060 determinado das normas particularmente ambientais. Às vezes é o eleitor ou o cabo eleitoral ou não sei
2061 quem do prefeitinho lá de uma cidade que mal se sustenta em suas pernas, quem vai de repente constituir
2062 lá um órgão ambiental para licenciar. E estou falando disso à vontade, porque eu venho de um Estado, a
2063 Bahia, onde a gente sabe que tem cidades em que o órgão ambiental delegou competência para
2064 licenciamento para cidades ou para municípios que não tem a menor condição de licenciar. E ex-prefeito
2065 vai, de repente, influir no licenciamento. Enfim, aonde eu quero chegar, é em que essa é uma matéria
2066 técnica, envolve um aspecto melindroso, porque é produto perigoso e produto de grande potencial
2067 contaminador, e eu acho que quando o setor técnico, a área técnica propôs empresa, quis justamente cingir
2068 o trato dessa atividade a quem tivesse condição apropriada para isso. Então acho que, se nós incluirmos
2069 pessoa física, a gente já está mudando o mérito da proposta da área técnica. Por isso, eu fico com a
2070 proposta da área técnica apenas ampliando, porque aí sim é uma questão jurídica, a gente não pode dizer
2071 que é só empresa, porque na verdade a própria área técnica quando colocou empresa, ela provavelmente
2072 pensou em pessoa jurídica, só que usou um termo mais restritivo. Já que uma cooperativa também pode,
2073 já que uma ONG devidamente qualificada também pode e são pessoas jurídicas e não são empresas.
2074 Enfim, eu ficaria com pessoas jurídicas, mas não avançaria até ao ponto de habilitar também pessoas
2075 físicas para essa atividade.

2076

2077

2078

2079

2080 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2081

2082 Então a proposta do doutor Rubens é retirar da proposta da ANAMMA a expressão pessoas físicas. Só
2083 ficaria pessoas jurídicas. Existe alguma objeção à proposta do doutor Rubens? Parece que a doutora Zilda
2084 quer falar.

2085

2086 **Zilda Veloso – IBAMA**

2087

2088 O que o doutor Rubens falou tem razão e até tecnicamente nos apoiaria. Eu não estava me manifestando
2089 por entender até que talvez a gente tivesse feito alguma conclusão precipitada do termo recicladores, mas
2090 nesse caso, no caso de pilhas e baterias, nós não estamos nos propondo a fazer um controle dos ciclos de
2091 vida como nós fazemos na Resolução de pneus. Na Resolução de pneus, necessariamente os
2092 destinadores de pneus têm que ser pessoas jurídicas, porque senão nós temos dificuldade de exercer esse
2093 controle pelo Cadastro Técnico Federal. No caso desta Resolução, nós não estamos nos propondo a fazer
2094 o controle sobre a quantidade recolhida, a quantidade destinada, mas os recicladores cadastrados no
2095 Cadastro Técnico Federal nos dão uma maior exatidão do controle dessa atividade. Então se no futuro nós
2096 temos uma proposta de Resolução de transporte de resíduos, regulamentação do transporte estadual de
2097 resíduos, necessariamente vão ter que ser pessoas jurídicas, porque senão nós não vamos conseguir
2098 exercer o controle dessa atividade pelo Cadastro Técnico Federal como nós estamos nos propondo. Então,
2099 eu acho que a colocação dele é positiva e ficaria melhor esclarecido o que é que nós estamos nos
2100 propondo a fazer.

2101

2102 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2103

2104 Eu concordo com o doutor Rubens e agora datíssima vênha, doutor Rubens, eu discordo frontalmente da
2105 questão dos municípios não terem competência.

2106

2107 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

2108

2109 Tem competência, eu acho que tem, mas alguns usam muito mal essa competência.

2110

2111 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2112

2113 Exato. E nem que precisamos de nenhum convênio. A 237 já estabelece essa questão, mas isso é outra
2114 questão, é uma brincadeira, mas eu entendi perfeitamente a vossa preocupação, eu acho que nós fizemos
2115 uma correção adequada do texto sem entrar no mérito, só sobre a questão eminentemente técnica jurídica.

2116

2117 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2118

2119 Então nós teríamos a concordância com um texto onde ficaria pessoas jurídicas devidamente licenciadas
2120 para a atividade pelo órgão ambiental competente que se dedique à recuperação de componentes de pilhas
2121 e baterias. Perfeito? Então nós teríamos findado. Eu acho que agora nós podemos verificar só o
2122 ordenamento adequado e a proposição da ABINEE se o plano esteja antes da definição de destinação
2123 ambientalmente adequada. Eu não vejo problema disso e nós podemos fazer. Perfeito. A que horários
2124 retornaríamos? São 13H10. Tu recomenda o restaurante daqui, Roberto? Então que horário
2125 retornaríamos? 14H30? Então 14H30.

2126

2127 **Intervalo para Almoço**

2128

2129 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2130

2131 Boa tarde a todos. Creio que todos os Conselheiros já retorno armo. Temos possibilidade de recomeçar a
2132 35^a. Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, iniciando agora a tarde com a apreciação da
2133 redação acho que era o artigo quarto ou terceiro. Doutor Alexandre e doutor Clarismino. Então a redação
2134 do artigo terceiro. Os fabricantes nacionais importadores de pilhas e baterias listadas no anexo 1, deverão
2135 atender os seguintes procedimentos. 1) Estar inscrito no Cadastro Técnico Federal. 2) Apresentar ao
2136 IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, quando
2137 assim for estabelecido nos anexos específicos desta Resolução. 3) Apresentar ao IBAMA um plano de
2138 gerenciamento de pilhas e baterias que contemple a destinação ambientalmente adequada de acordo com
2139 esta Resolução. Parágrafo único. Os importadores das pilhas e baterias deverão apresentar o plano
2140 referido no inciso três para a obtenção de licença de importação. Em discussão. Doutor Hélio Gurgel.

2141

2142

2143 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**

2144

2145 Presidente, um esclarecimento. No artigo terceiro trata do encaminhamento e estar inscrito no cadastro
2146 federal e em seguida apresentar ao IBAMA. Não poderia ter a alternativa de apresentar ao órgão
2147 licenciador?

2148

2149 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2150

2151 Não sei se a Zilda poderia esclarecer.

2152

2153 **Zilda Veloso – IBAMA**

2154

2155 Nesse caso, a gente controla um produto que vai ser ou importado ou fabricado no país, ele vai ser
2156 comercializado no país inteiro. Se a gente colocasse o órgão ambiental competente poderia causar uma
2157 confusão. Um produto que é produzido em um Estado, mas é vendido em todo o país, por isso que é o
2158 IBAMA.

2159

2160 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2161

2162 Obrigado pelo esclarecimento. De imediato, eu sugiro que a gente realize a adequação do inciso primeiro
2163 que é o Cadastro Técnico Federal, e aí buscar na 6938 a redação adequada dessa redação.

2164

2165 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2166

2167 Esse dispositivo, na minha opinião, é talvez o dispositivo que mais me traz preocupação em toda essa
2168 Resolução. E por uma questão simples. O grau de imposição e obrigação que a Resolução impõe a
2169 particulares em especial a atividade econômica. E isso com base no parágrafo único do artigo 170 que fala
2170 que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de
2171 autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”. Longe de mim, já ser taxativo ao dizer
2172 que essas obrigações seriam inconstitucionais, mas me parece que é óbvio que, principalmente o parágrafo
2173 único traz um grau, um nível de exigência obrigacional que interfere diretamente na atividade econômica. E
2174 eu acho que isso precisa ser muito bem discutido aqui na Câmara, sob pena desse tipo de dispositivo cair
2175 posteriormente em poder judiciário. Acho que temos que ter muita atenção a esse dispositivo para que pelo
2176 menos se possa amenizar o grau de exigência, de interferência na atividade econômica a ponto de trazer
2177 uma espécie de razoabilidade e proporcionalidade que me parece que da forma como está não contem.
2178 Mas eu acho que isso pode ser discutido aqui e tentar achar a melhor solução e a melhor redação.

2179

2180 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2181

2182 Eu sugiro que nós passemos do caput aos incisos e depois em especial no parágrafo único fazer o debate
2183 do mérito.

2184

2185 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2186

2187 Porque o parágrafo único talvez seja o grau de exigência de interferência maior. Mas eu também questiono
2188 até mesmo a possibilidade de outras exigências. Talvez a do inciso 1 me pareça mais razoável que não
2189 seria uma interferência direta e imediata na atividade econômica. Agora, os incisos dois e três, eu acho
2190 que a gente poderia também aprofundar essa discussão. Ver o grau disso.

2191

2192 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2193

2194 Antes de repassar, se nós observarmos das competências do CONAMA, compete ao CONAMA com base
2195 naquele artigo oitavo, inciso sétimo ou sexto que nós citamos pela manhã, estabelecer padrões nacionais
2196 que busquem um ambiente economicamente equilibrado. O que faz essa Resolução é o estabelecimento
2197 de alguns padrões de limitação para importação de determinadas pilhas e baterias acima de determinados
2198 padrões. Esse laudo colocado no inciso 2, ele visa garantir que não sejam importadas pilhas acima dos
2199 padrões máximo permitidos pela norma do CONAMA. É basicamente para garantir que os padrões
2200 estabelecidos do CONAMA sejam cumpridos, isso no que se refere ao inciso 2. Quer dizer, que para que
2201 exista a possibilidade de fabricação, importação e colocação no comércio, essas baterias e pilhas devem
2202 atender aos limites estabelecidos nessa Resolução. Pois não, Roberto e Zilda.

2203

2204

2205

2206 **Zilda Veloso - IBAMA**

2207

2208 O inciso primeiro, eu já tinha falado na Câmara Técnica, que eu particularmente achava que ele não
2209 precisaria constar, até porque não é a Resolução que está obrigando é a lei 10165 que obriga fabricantes e
2210 importadores de baterias estarem cadastrados no Cadastro Técnico Federal. A lei 10165 e as instruções
2211 normativas que o IBAMA tem para poder executar o controle ali previstos, já obrigam importadores e
2212 fabricantes.

2213

2214 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2215

2216 Então seria bom inclusive colocar essa referência legal lá no preâmbulo da Resolução. Aí é perfeito.

2217

2218 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2219

2220 Só para completar. A gente pode colocar, eu até sugeri a proposta que eu fiz abaixo, quando foi colocado
2221 por extenso o nome do cadastro e é tratado no artigo sétimo, nos instrumentos é nono, eu acho. Nono,
2222 inciso doze. De acordo com o artigo nono, inciso doze da 6938.

2223

2224 **Zilda Veloso – IBAMA**

2225

2226 É, mas a sua colocação Gustavo, sobre o segundo, para nós seria muito confortável que nós tivéssemos
2227 um laudo para comprovar aquelas composições que estão nos anexos. Sem isso seria uma declaração
2228 pura e simples, seria uma coisa muito difícil.

2229

2230 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2231

2232 Senhor Presidente, a primeira questão já foi dita pela doutora, tem uma lei específica já obrigando os
2233 importadores a estarem inscritos no cadastro e não só nessa lei, mas também na própria lei 6938, cria
2234 cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. E
2235 evidentemente toda e qualquer atividade por força de lei tem que estar inscrita nesse cadastro. A segunda
2236 nós temos a competência da instituição de fazer o controle ambiental. E só se faz controle ambiental
2237 através de laudos, através da comprovação de composição dos componentes que integram um
2238 determinado produto para que nós possamos compara-lo com os valores estabelecidos em legislação e
2239 fazer o respectivo controle ambiental que é competência também definida em lei. Segundo, apresentar o
2240 plano de gerenciamento, isso que já inova um pouco, mas é também uma medida de controle, é um
2241 procedimento de controle ambiental, ou seja, planejar e apresentar um plano para que se saiba todos os
2242 passos a serem dados quanto à destinação ambientalmente adequada. Todos os três incisos, desculpe,
2243 Gustavo, mas você falou importadores. Não, os três incisos atingem tanto aos fabricantes quanto aos
2244 importadores, e por isso exatamente, a razão de se colocar o parágrafo único que aos importadores
2245 também, para deixar bastante claro, cabe a apresentação do plano referido no inciso três. Não se insere aí
2246 nenhuma vertente de obstrução de comércio ou criar algum óbice ao comércio no país, porque essa
2247 medida tanto implica ao nacional quanto ao importador. Então, a isonomia em termos de comércio e
2248 apresentação desse plano e todos eles se inserem dentro do contexto do controle ambiental.

2249

2250 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2251

2252 Só para que os Conselheiros possam tomar a decisão mais tranquilamente, a redação está de acordo com
2253 o Setor Produtivo. Às vezes pode parecer que num determinado momento foi arbitrada a decisão do
2254 IBAMA, mas não foi. Foi consenso.

2255

2256 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2257

2258 Podemos então analisar ainda o inciso primeiro, a redação colocada. “Estar inscrito”. Só sobe, por favor,
2259 para a gente ver a adequação. Estar inscrito? Seria inscrição, não? Não basta inscrever-se, ele tem que
2260 estar inscrito. Eu posso me inscrever, mas não cumprir os requisitos para...

2261

2262 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2263

2264 É, porque o estar inscrito é para manter o outro embaixo, mas estar inscrito no cadastro do IBAMA.

2265

2266 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2267

2268 Não é, IBAMA, é Cadastro Técnico Federal. Doutor Rubens, o senhor que é o nosso mestre na redação.

2269 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
2270
2271 Na verdade estar inscrito não é um procedimento. Atender ao seguinte, dois pontos, simplesmente.
2272 Deverão atender ao seguinte e dois pontos. Estar inscrito, etc e etc.
2273
2274 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2275
2276 Deverão atender as seguintes exigências, alguma coisa assim?
2277
2278 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
2279
2280 Pode ser também.
2281
2282 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2283
2284 Deverão atender ao seguinte, dois pontos. Estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de atividades
2285 potencialmente poluidoras utilizadoras de recursos naturais. E aí remete à 6938 do artigo que instituiu o
2286 Cadastro Técnico Federal. Inciso 2. Apresentar ao IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido
2287 por laboratório creditado junto ao Inmetro quando assim estabelecido nos anexos específicos desta
2288 Resolução. Doutor Pedro Ubiratan.
2289
2290 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
2291
2292 Eu acho que a gente podia colocar lá em cima exigências, viu Gustavo? Porque isso tudo são exigências
2293 de procedimento. Eu não sei porque o Clarismino está incomodado com a ementa, mas nós resolvemos
2294 que vamos resolver no fim. Agora, eu fico um pouco na dúvida na linha do que o falou, eu estou
2295 convencido de que não há eiva de inconstitucionalidade aí, viu? Até porque essas são substâncias
2296 perigosas, é aquilo que estava dito no começo. O que está se procurando disciplinar aí são produtos
2297 presumivelmente perigosos que o anexo 1 descreve, por isso que não é qualquer pilha, qualquer bateria. O
2298 que talvez valesse a pena é referir a essa legislação que a doutora Zilda citou, eventualmente. Eu lembro
2299 aqui que nós temos aquela Resolução 23 do CONAMA de 96, que dispõe sobre substâncias controladas e
2300 poluentes, que fala de importação, da convenção da Basileia e tudo aquilo. Enfim, existe um consenso de
2301 que determinadas substâncias têm que se sujeitar a isto. E neste sentido é que eu acho, por exemplo, que
2302 a gente devia ser o menos genérico possível. Já que isso é uma exigência, na linha do que o Gustavo
2303 falou, eu estabelecerei quais são os anexos. Não deixar muito na generalidade. Ser o mais específico
2304 possível. Porque pelo o que eu estou entendendo, do jeito que está redigido o inciso segundo, existe
2305 algumas dessas pilhas ou baterias que não precisa de laudo físico-químico?
2306
2307 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2308
2309 Todos precisam.
2310
2311 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
2312
2313 Sim ou não? Tem algumas que não precisam.
2314
2315 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2316
2317 Não, todos precisam para dizer inclusive que vai respeitar o limite. Todas colocadas no anexo 1 precisam
2318 de um laudo para comprovar qual é o componente químico dessas baterias para observar se atende os
2319 padrões colocados na própria Resolução.
2320
2321 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
2322
2323 Na linha de não ficar nessa generalidade, eu acho que é perigoso.
2324
2325 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
2326
2327 Ou seja, a Resolução ela estabelece padrões e limites para fabricação e importação de pilhas. Então
2328 mercúrio é o máximo de x e o laudo técnico é para demonstrar que aquela pilha fabricada no país ou
2329 importada está dentro dos parâmetros permitidos por esta Resolução do CONAMA.
2330
2331

2332 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2333

2334 Mas tem alguma que não está no anexo? .

2335

2336 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2337

2338 O próprio regramento quando dispôs no primeiro já refere que nós estamos nas resoluções no anexo 1.
2339 No artigo um a gente já diz isso.

2340

2341 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2342

2343 Volta lá um pouquinho no inciso 2. Apresentar ao IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido por
2344 laboratório acreditado junto ao Inmetro quando assim estabelecido nos anexos específicos desta
2345 Resolução. O que me faz supor que há hipóteses em que isso não é estabelecido no anexo. É essa a
2346 minha dúvida.

2347

2348 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2349

2350 Dois sistemas eletroquímicos estão isentos de apresentação de laudo físico-químico por serem passíveis
2351 de recolhimento obrigatório, não é necessário que se prove que é níquel cádmio e óxido de mercúrio.

2352

2353 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2354

2355 Mas eu não tenho um limite que eu não posso fabricar com níquel cádmio?

2356

2357 **Jaime Cynamon - ABINEE**

2358

2359 Não. Qualquer bateria de níquel cádmio, é obrigatório o recolhimento.

2360

2361 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2362

2363 Não estou tratando recolhimento. Não tenho um limite para importação acima de tanto não posso importar
2364 uma bateria com níquel cádmio?

2365

2366 **Jaime Cynamon - ABINEE**

2367

2368 Você pode, só que obrigatoriamente você vai ter que fazer o recolhimento.

2369

2370 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2371

2372 Eu sei, mas temos regras na resolução que diz que acima desse limite eu não posso trazer pilha porque
2373 minha Resolução proibiu. É isso que eu estou perguntando. Para mercúrio, por exemplo, eu não posso
2374 importar uma pilha com mercúrio acima de dez, por exemplo. A pergunta é: - Para níquel cádmio e óxido
2375 eu não tenho um limite que fica vedada a importação? Eu posso trazer independentemente da quantidade
2376 dela que não existe uma vedação nenhuma para importação desse tipo de bateria?

2377

2378 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2379

2380 A pergunta que deveria ser feita, porque foi colocado, porque no meu modo de ver está sobrando como o
2381 Conselho de São Paulo colocou. Ali pressupõe a existência de alguma coisa que não se aplica.

2382

2383 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2384

2385 Isso foi relatado agora, esses tipos de bateria que não se aplica isso. Não se aplica a laudo? Me parece
2386 estranho isso.

2387

2388 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2389

2390 Eu acho que toda bateria vai ter que ter laudo, até comprovar que não se aplica o recolhimento compulsório
2391 ou não. Então sempre haverá laudo, quero crer. Então eu gostaria de ouvir com um pouco mais de
2392 clareza, porque colocaram quando assim estabelecido nos anexos específicos dessa Resolução. Se
2393 alguém pudesse explicar para dar maior clareza a mim e a mesa com relação a esse aspecto.

2394

2395 **Zilda Veloso – IBAMA**

2396
2397 Roberto, eu falei isso quando eu fiz minha apresentação. Não estou cobrando de você, porque você não
2398 estava aqui, mas eu falei isso, que foi uma estratégia que se chegou para se poder colocar, uma estratégia
2399 de encaminhamento da Resolução porque eram diferentes tipos de pilhas e baterias com procedimentos
2400 diferentes de uma para outra. E o único consenso que nós chegamos foi colocar isso nos anexos. .

2401
2402 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2403
2404 Se me permitem, essa é uma das coisas que me preocupa nesse formato da Resolução. Eu tenho regras
2405 específicas, descritas regras específicas que deveriam estar no corpo da Resolução que se encontram nos
2406 anexos. E essa adequação é o trabalho mais difícil dessa Câmara técnica. Se nós observarmos os anexos
2407 lá diz todo o procedimento que eu tenho e normas que não seria para o anexo, mas para corpo de
2408 Resolução para um tipo de bateria. Então esse problema eu acho que vai ter que ser enfrentado em algum
2409 momento por essa Câmara Técnica na apreciação dessa Resolução. E agora? Uma outra pergunta. Eu
2410 tenho no anexo...

2411
2412 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2413
2414 Pelo o que eu entendi ninguém respondeu ao questionamento nosso aqui. Por quê precisa essa expressão
2415 “quando assim estabelecido nos anexos específicos”.

2416
2417 **Zilda Veloso – IBAMA**

2418
2419 É porque os anexos têm, por exemplo, níquel cádmio que não precisa apresentar o laudo. Então o anexo é
2420 que estabelece porque o anexo é dividido em tipos de pilhas e baterias.

2421
2422 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2423
2424 É a única exceção?

2425
2426 **Zilda Veloso – IBAMA**

2427
2428 É a única exceção.

2429
2430 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2431
2432 Então é melhor por exceto para baterias XYPTO. Veja bem, porque a nossa preocupação aqui como o
2433 doutor Gustavo lembrou bem, é que esse tipo de técnica normativa em que você remete para o anexo
2434 questões de corpo da norma é complicado, isso pode gerar grandes questionamentos, não só no plenário
2435 como no judiciário. Essa é nossa preocupação.

2436
2437 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2438
2439 Só mais um questionamento que é técnico também. Eu tenho no anexo 3 um tratamento de pilhas
2440 elétricas, zinco-manganês e alcalino-manganês. Tenho no anexo cinco baterias com chumbo ácido, e no
2441 anexo quatro bateria com chumbo ácido e anexo cinco níquel cádmio e óxido de mercúrio. E tenho no
2442 anexo 1 todas essas e outras. A pergunta é: - Para quais são exigíveis e para quais não são exigíveis
2443 esses laudos?

2444
2445 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2446
2447 Gustavo pelo o que foi colocado até o momento, me parece que só níquel cádmio é que não se aplica a
2448 laudo. Todas terão que ser recolhidas e aí vai a colocação do nosso Conselheiro de São Paulo, que é
2449 preferível então ao invés de deixar essa situação de remessa ao anexo de colocar exceto as baterias níquel
2450 cádmio, entendeu? Colocar que tem que apresentar laudo físico-químico de sua composição, tal e tal,
2451 exceto baterias de níquel cádmio de recolhimento compulsório.

2452
2453 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2454
2455 Perfeito. Desculpa os membros da Câmara e desculpa a insistência disso, é que se eu tenho bateria com
2456 menor potencial lesivo ao meio ambiente, tanto que eu permito que essas baterias possam ir para aterro,
2457 mas essas mesmas baterias que eu permito ir para aterro por ser de menor potencial lesivo ao meio

2458 ambiente, eu estabeleço padrões máximos para que elas possam ser importadas. Por que para aquelas
2459 que eu tenho maior potencial lesivo ao meio ambiente, que inclusive eu digo que todas devem ir para
2460 aterro, porque eu não tenho um teto máximo para que elas possam ser importadas?

2461
2462 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2463
2464 Só entender quando você fala teto máximo...

2465
2466 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2467
2468 Eu tenho um limite.

2469
2470 **André Luis Saraiva - ABINEE**

2471
2472 Eu consigo viajar no seu raciocínio quando você fala que as pilhas e baterias que nós definimos os
2473 parâmetros estiverem abaixo, então nós estamos limitando uma outra condicionante, que é apresentar o
2474 laudo físico-químico, porque é isso que vai viabilizar a disposição no lixo domiciliar. Porque nós estamos
2475 tratando de um outro assunto agregado. Quando a gente entra num assunto daquilo que é acima dos
2476 parâmetros e agora eu vou falar na particularidade da bateria chumbo ácido, a preocupação nossa de
2477 legitimar essa importação é porque entram no Brasil baterias chumbo ácido com outros componentes e que
2478 não é justo, porque já que eu não posso fabricar bateria chumbo ácido com cádmio e mercúrio, como é que
2479 o cara que faz lá fora e põe essa bateria aqui dentro com esse traço? Agora quando você fala da
2480 tecnologia níquel cádmio ou óxido de mercúrio, você está falando de uma coisa que é rara e uma coisa que
2481 hoje praticamente não se tem mais tecnologia ou produtos aplicados com isso e a importação desse tipo de
2482 bateria é uma coisa extremamente monitorada até pelo próprio IBAMA, porque é para fundos específicos.
2483 Algum equipamento científico. Então isso é uma coisa que não preocupa. Até você pode analisar á um
2484 ano de registro no IBAMA, você vai ver que é um produto que não tem esse comportamento de registro ou
2485 de entrada no nosso país.

2486
2487 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2488
2489 Apresentar ao IBAMA laudo físico-químico de composição emitido por laboratório acreditado junto ao
2490 Inmetro, exceto as baterias níquel cádmio?

2491
2492 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2493
2494 As de óxido de mercúrio também ou não? Pergunta.

2495
2496 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2497
2498 É, essa é uma matéria que é aquele limite do Ubergue, eu não sei quando a gente está fazendo uma
2499 análise técnica ou...

2500
2501 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2502
2503 Eu só queria entender juridicamente, porque a expressão anterior afeta tanto aos senhores, porque quando
2504 mexe na redação traz todo um comportamento técnico a ser discutido. Então a minha pergunta agora
2505 como leigo é, juridicamente, interfere muito na redação?

2506
2507 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2508
2509 Por quê? Porque a gente diz que a obrigação é apresentar, mas desde que esteja estabelecido nos
2510 anexos. É o contrário. Aqui a regra está dizendo que já tem que apresentar e o que os anexos podem
2511 fazer é excluir tal obrigação, não tenho que dizer que tem que apresentar quando o anexo exigir. Ou é só o
2512 anexo que vai exigir ou os anexos podem excluir tal exigência, porque eu não tenho que ter duas
2513 afirmativas no mesmo sentido. Deve apresentar só quando o anexo exigir. Ou nós deixamos isso para o
2514 anexo e cada bateria dizer se precisa ou não ou a regra é apresentar e o anexo pode excluir.

2515
2516 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2517
2518 É, mas aí volta talvez naquele outro item anterior que era uma preocupação da mesa de levar obrigações
2519 para o anexo. Lembra disso? Os senhores estavam preocupados no começo da redação.

2520

2521 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

2522

2523 Eu acho que é bem lógico o que o Gustavo está falando nesse sentido. Qual é a idéia? A idéia não é essa,
2524 não é excluir aquilo que o anexo possibilita excluir? Então porque nós não mexemos na redação do anexo
2525 determinando isso. Cria essa norma geral, exceto para as baterias que forem dispensadas nos termos dos
2526 anexos. Aí faz a exclusão da bateria específica no anexo.

2527

2528 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2529

2530 Só uma questão. O que está se prendendo aqui chama-se técnica legislativa. Geralmente o que você
2531 estabelece em anexo? Você não estabelece regras. Você estabelece quantitativo, número. Essas
2532 obrigações estão no texto. O que está se discutindo aqui é uma questão de técnica legislativa. É que essa
2533 obrigação não deve constar no anexo, certo? Mas sim no corpo. É meramente técnica legislativa, só isso,
2534 viu?

2535

2536 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2537

2538 Por isso que eu evoco a experiência dos senhores nesse sentido. Ou de uma vez por todas a gente vai
2539 trazer as obrigações pactuadas em anexo para o corpo da Resolução e aí vai mexer no contexto técnico ou
2540 dentro do corpo do conceito da Resolução não pode trazer mais nenhum item que seja técnico, porque ele
2541 está tratado lá no anexo. Se eu entendi o raciocínio.

2542

2543 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2544

2545 Não sei se alguém está inscrito. A minha sugestão e para a apreciação dos demais Conselheiros é que
2546 nós tragamos para o corpo da Resolução, a gente trata nesse capítulo que me parece são normas gerais
2547 para todo tipo de pilha e bateria seria o primeiro capítulo da Resolução tratando de normas gerais, e depois
2548 traríamos no anexo o texto para um capítulo específico para tratar das baterias chumbo ácido, outro
2549 capítulo para tratar das baterias níquel-cádmio, tratando de capítulo e isso seria a parte geral que seria
2550 aplicável em todos os tipos de baterias e depois teríamos partes especiais tratando de cada uma das
2551 baterias arroladas nos anexos e mantendo os anexos, os parâmetros, e enfim, aquelas questões mais
2552 técnicas que não fazem parte do dispositivo da Resolução. Isso é uma proposta para consideração dos
2553 demais membros da Câmara Técnica.

2554

2555 **André Luis Saraiva – ABINEE**

2556

2557 Uma proposta aqui. Pede laudo para todo mundo. E aí acaba o impasse. Facilita o entendimento jurídico do
2558 assunto. Não tem mais o precedente.

2559

2560 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2561

2562 Pedro Ubiratan de São Paulo, só para esclarecer uma coisa. Desculpe, aqui nós não estamos fazendo isso
2563 para o nosso deleite. A gente tem clareza do que significa isso. A nossa preocupação aqui não é nos
2564 satisfazer tecnicamente, é que isso seja claro para quem vai aplicar e para quem vai ter que obedecer.
2565 Vocês, em princípio, fazem parte do segmento que vai ter que obedecer e os importadores também, e sei lá
2566 mais quem. E nós temos os agentes públicos que vão ter que aplicar isso. Então, quanto mais claro a
2567 gente for, melhor. Mais na linha de explicar. Que isso não é uma questão que a gente faz aqui, não é um
2568 tecnissismo jurídico. Pelo contrário, é para tentar... O duro nessas normas é você ter uma linguagem
2569 simples e objetiva. O que a gente aplica é interpretação da norma, não é a norma. E se você tiver uma
2570 redação ambígua cada um interpreta de um jeito. É isso que nós estamos querendo evitar aqui. E o que o
2571 Presidente colocou aqui é o seguinte, que nós temos regras no anexo que não deveriam estar lá. E é
2572 complicado. Agora, eu nem sei se são só as de níquel cádmio. Porque tem as de óxido de mercúrio? Se
2573 forem só essas duas a gente pode por exceto as do anexo cinco. Mas não sei, aí a gente vai complicando
2574 a história.

2575

2576 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2577

2578 Só o doutor Clarismino, depois eu passo a palavra para você.

2579

2580

2581

2582

2583

2584 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2585

2586 Presidente, eu queria recompor aqui, queria rememorar que no início da discussão dessa resolução, você
2587 já fez sua observação em relação aos anexos, você já colocou...Poderia colocar nos anexos só para dar o
2588 exemplo, por favor?

2589

2590 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2591

2592 Aí é que começa, regra importação, regra anuência, o laudo, inserção de publicidade, teores, a questão do
2593 aterro. Desculpe, interrompi você, Clarismino.

2594

2595 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2596

2597 Basicamente era isso, porque você chamou a atenção e nós agora chegamos a um nó, que nós vamos ter
2598 que desata-lo de alguma forma. Ou nós vamos ter que mudar. Agora, evidentemente, viu André,
2599 respeitando o mérito que saiu, sem alterar de maneira nenhuma as questões de mérito técnico. O que nós
2600 estamos falando aqui é um negócio super chato que está dando mais trabalho para a gente. Não sei qual é
2601 a deliberação, ou nós vamos sentar e vamos para o braço, no bom sentido, do trabalho braçal mesmo, de
2602 redigir, não sei como vai fazer. Mas nós chegamos a um impasse aqui complicado.

2603

2604 **André Luis Saraiva - ABINEE**

2605

2606 Conselheiro, realmente, a preocupação do Gustavo trazida no início dos trabalhos e agora esse assunto e
2607 até o Conselheiro de São Paulo levantou isso de forma da aplicabilidade da Resolução como instrumento e
2608 ferramenta dos órgãos ambientais estaduais, eu vejo que tem uma decisão que tem que ser tomada na
2609 mesa que é, ou as obrigações que estão nos anexos vão ser incorporadas, e aí deixa até de ser um mérito
2610 no meu ponto de vista jurídico e sim técnico, que é se ver se não interfere na hora que você traz do
2611 comportamento do anexo para dentro da Resolução se não fere. Só isso. Não é uma decisão a ser
2612 tomada por essa mesa. Senão a cada item votado vai gerar, não digo essa desconfiança, talvez não seja a
2613 palavra, mas vai gerar esse mal-estar na tomada da decisão.

2614

2615 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2616

2617 Quer dizer, pelo menos no meu entendimento a introdução dos dispositivos normativos dos anexos para o
2618 texto da introdução, não traria nenhum tipo de alteração no mérito da Resolução. Ele busca ao invés de
2619 anexos específicos seriam capítulos específicos tratando de cada uma das baterias remetendo para o
2620 anexo nas questões dos padrões. Aqueles quadrados nos manteríamos nos anexos, e nós buscaríamos
2621 em capítulos no corpo da Resolução tratar desses temas sem alterar o mérito.

2622

2623 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2624

2625 Nesse ponto você me permita discordar de você, porque padrão é que é a essência das nossas coisas e
2626 ela é que tem que estar no corpo mesmo. Não dá nem para jogar para anexo, mas tudo bem. E eu acho
2627 que, para evitar isso aí, a frase poderia terminar em Inmetro, inclusive nem excepcionando nada, porque
2628 essas exceções são perigosíssimas. Você bota lá excesso para as baterias níquel cádmio, e internaliza no
2629 Brasil. Aí o cara vai lá como comentado aqui momentos atrás, e registra uma bateria de outro tipo, e então
2630 isso é muito perigoso, essas exceções. Então eu acho que pontuando ali em Inmetro e antecipando o
2631 assim estabelecido, evidente que se tem um anexo tem determinações já constantes de anexo ou de
2632 capítulo, ou seja do que for, a Resolução é um todo, não é um isolado. Então isso ali não precisa remeter
2633 para os anexos específicos porque já estão preliminares todos na própria Resolução com os capítulos
2634 específicos isso já está implícito. A intenção é o seguinte, e não vai ser um laudo anual de uma bateria
2635 níquel cádmio que vai falir ninguém. Isso é um simples laudo que tem que ser apresentado co-referente a
2636 uma bateria que é apresentada anualmente, e isso não vai atrasar em nada, e é aquela posição que eles
2637 colocaram. Então todos apresentem laudo físico-químico sem excepcionar ninguém, e não precisa citar
2638 “quando assim estabelecido nos anexos” porque vão constar e vão ser falado nos anexos, quais são os
2639 procedimentos que vão ter e então não precisa remeter e não precisa fazer a remissão.

2640

2641 **Zilda Veloso – IBAMA**

2642

2643 Roberto, quando a gente pensa em termos de fabricante, um simples laudo como você falou não é tanto o
2644 problema, mas quando a gente pensa em termos de importação, aí o assunto começa a ser diferente,
2645 porque aí você não pode liberar uma licença de importação, se o importador não tiver apresentado laudo.

2646

2647 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2648

2649 Desculpa estar interrompendo de novo. Efetivamente isso é mérito técnico. Nós podemos ter um consenso
2650 no plenário e na mesa que nós devemos fazer uma alteração do mérito técnico, mas isso é mérito técnico,
2651 não é jurídico. Apesar da concordância de todo o plenário que nós podemos chegar a uma redação isso já
2652 foi decidido por uma Câmara Técnica e pode ser que parte do plenário entenda que deva existir uma
2653 alteração de mérito técnico, mas não compete a Câmara Jurídica fazer tal alteração. Então, a gente fica
2654 meio que na corda bamba. A gente sabe que podemos ter um consenso nessa hora, mas pode ser que em
2655 outra hora nós tenhamos parte do plenário que queira fazer nova introdução de tema, que não obedeça às
2656 competências dessa Câmara Técnica. Senhores, Conselheiros, a palavra está com vocês.

2657

2658 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2659

2660 Então tira o exceto aí, Marcelo e põe o ponto. Aí vem a observação da... E essa questão eu vou pedir
2661 licença só para fazer uma observação até pelo fruto da nossa experiência nesse assunto. O que pega
2662 nessa história de pilha e bateria é contrabando, não é?

2663

2664 **Zilda Veloso – IBAMA**

2665

2666 Contrabando não registra licença de importação desconexa. Isso é importação regular do país.

2667

2668 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2669

2670 E porque não submeter o importador a isso? Não entendo qual é o problema de o importador fazer isso.

2671

2672 **Zilda Veloso - IBAMA**

2673

2674 É que o laudo às vezes demora para ficar pronto, dependendo do tipo de pilha e bateria ou da importação
2675 em si, ele pode chegar a causar uma demora na análise e na liberação desse pedido. Só isso. Eu só
2676 lembrei, porque o Roberto me deu a impressão que ele estava se referindo somente à aquelas que são
2677 fabricadas e tem também as importadas.

2678

2679 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2680

2681 Sim, mas a idéia me parece que é proteger todo mundo e então o que valer para quem fabrica e tem que
2682 valer para quem importa. O espírito da razoabilidade.

2683

2684 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2685

2686 Está inscrito o Ubergue, depois o Alexandre e depois eu passo a palavra.

2687

2688 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

2689

2690 Vou tentar resolver esse problema de técnica legislativa. Criaremos um capítulo 1 das disposições gerais
2691 que iria do artigo 1 até o parágrafo segundo do artigo 12. Depois abriríamos um capítulo 2 que falaria das
2692 pilhas e baterias de pilhas elétricas da parte normativa do anexo, e aí sim viraria anexo 2 apenas os
2693 quadros. Depois, capítulo 3 das baterias chumbo ácido e capítulo quatro das baterias níquel, cádmio e
2694 óxido de mercúrio. E as disposições finais voltariam ao artigo 13 da atual Resolução. 13 a 15. E além do
2695 que, lá nessa parte normativa do anexo, do jeito que está agora, nós vamos ter que praticamente
2696 reescrever, porque a parte normativa do anexo ele não tem, por exemplo, no anexo 3, começa assim.
2697 Numeral 1, inciso 1. Não é nem inciso isso, porque não tem artigo, as pilhas e baterias comercializadas,
2698 importada, quer dizer isso tem que reformular para que vire artigo, para que vire inciso, para que vire
2699 parágrafo, e então talvez essa solução de trazer a parte normativa do anexo para o texto da Resolução em
2700 capítulo, resolva o problema.

2701

2702 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2703

2704 Eu levaria inclusive a tabela. Porque esses futuros artigos se referem à tabela.

2705

2706 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2707

2708 Por favor, eu acho que o Alexandre está inscrito e depois o doutor Rubens.

2709

2710 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2711

2712 Se não me engano na 279, esses numerais fazem parte do corpo, até posso ver.

2713

2714 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

2715

2716 Só para lembrar que efetivamente não só nós podemos, como nós devemos tratar igualmente fabricantes e
2717 importadores, a lição da OMC é essa, tanto no caso da França quanto agora recentemente nessa nossa
2718 decisão de pneus a gente vê justamente isso, todos têm que ser tratados igualmente dentro do país nas
2719 mesmas condições. Só para lembrar esse fato, que além da razoabilidade, nós temos uma questão de
2720 comércio internacional, que nós necessitamos efetivamente nós podemos e temos esse direito, as
2721 restrições ambientais, elas só efetivamente se tornam medidas ou barreiras tarifárias se efetivamente você
2722 não tiver o tratamento equitativo para importadores e fabricantes nacionais.

2723

2724 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2725

2726 Doutor Rubens.

2727

2728 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

2729

2730 Eu até agora estive reticente em relação a esse assunto aí, porque não sei, me pareceu que a área técnica
2731 não está muito segura. Não sei se o meu sentimento corresponde à realidade existente, mas enfim, se a
2732 área técnica confirma as normas que colocou nessa proposta de Resolução, não seria eu quem iria me
2733 aventurar a sugerir qualquer alteração do ponto de vista de mérito. Mas concordo com o Presidente da
2734 nossa Câmara, no sentido de que o que há de normativo nos anexos está deslocado. Essas normas que
2735 constam do anexo devem ser trasladadas para o texto da proposta de Resolução, não é? Aí vai ser um
2736 tanto trabalhoso a gente fazer isso, mas me parece que tecnicamente é o adequado. Anexo não tem essa
2737 função de conter normas, de estabelecer preceitos normativos. Até já se falou aí, é mais para fazer um
2738 detalhamento que ficaria impróprio no corpo da Resolução. E, enfim, eu acredito que se a área técnica está
2739 segura em relação ao que propôs, a gente só teria que fazer esse transporte das normas que estão nos
2740 anexos para o corpo da Resolução.

2741

2742 **Zilda Veloso - IBAMA**

2743

2744 Deixa-me só prestar um esclarecimento. Eu fui relatora do grupo, eu acompanhei pelo IBAMA, mas eu não
2745 fiz a proposta sozinha, quer dizer, eu não posso falar da área técnica sozinha porque ela foi aprovada, eu
2746 não sou nem Conselheira representante do IBAMA na Câmara Técnica de Saúde e Resíduos. O que
2747 acontece é que eu coordeno a área de resíduos do IBAMA, há mais de quinze anos e sou responsável pelo
2748 controle que hoje se faz disso e me sinto responsável. Então, lhe digo de coração que não me sinto
2749 confortável com tudo o que está na Resolução, até porque eu não ajudei totalmente a redigi-la, eu acho que
2750 nós poderíamos ter itens e teores de metais pesados mais restritivos aos modos da união européia. Acho
2751 que a indústria poderia em algum momento recolher algum tipo de pilha e bateria e não recolhe, e então eu
2752 digo que não me sinto confortável com tudo, e então eu não gostaria de assumir essa responsabilidade
2753 sozinha. Não estou fugindo da minha responsabilidade, mas eu não respondo por 100% daquilo que foi
2754 aprovado na Câmara Técnica. Estou aqui simplesmente para relatar o que lá foi feito, mas eu tecnicamente
2755 não concordo com tudo o que está hoje na Resolução, e principalmente com essa forma final que foi dada,
2756 eu acho que ela vai ser de difícil execução, do controle e da fiscalização dela. Eu não conheço nenhuma
2757 outra Resolução nesses dezenove anos que eu acompanho o CONAMA, que tenha tido obrigações nos
2758 anexos. Mas é assim que ela foi aprovada pelos Conselheiros. Então, quem sou eu para dizer o contrário,
2759 né?

2760

2761 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

2762

2763 Eu não concordo muito com a Zilda falar que a questão da opinião dela pessoal, porque na verdade a
2764 opinião é da Câmara Técnica, isso ela colocou muito bem e ela não tem nem como e nem pode externar
2765 opiniões pessoais de concordar ou não concordar ou estar confortável ou não com o processo. A verdade
2766 é que a Câmara Técnica assim a aprovou. A questão fundamental é a seguinte, existe sim uma Resolução
2767 similar a essa, que foi a Resolução de padrões controle de emissões nas fontes. Recentemente aprovada
2768 aonde por tipologia foram colocados os procedimentos de cada uma das tipologias que foram colocadas em
2769 anexo. Eu já na inicial dessas reuniões eu falei para o pessoal. Olha, não dá para colocar em anexo
2770 obrigações. Anexo é para tabelas ou alguns procedimentos operacionais, mas não obrigações. Agora, a
2771 única forma, aí está segmentado. Segmentado que eu digo é o seguinte, cada anexo desse corresponde a
2772 uma tipologia. Níquel cádmio, chumbo ácido, metal hidreto, e por aí afora. O que nós podemos e eu

2773 recomendo fazer é o seguinte. Não se trate como anexo. Vai se referir a muitas coisas. O anexo 1 é
2774 tabela 1, 2 ou 3 ou o que for e esses anexos sejam transformados em capítulo. Então capítulo específico
2775 correspondente a níquel cádmio, e vai estar lá dentro na seqüência dos artigos que estão, porque a técnica
2776 aí foi tem um corpo principal que é comum a todos e o específico de cada um ficou em anexo. A gente
2777 transforma isso meramente para o capítulo e prossegue com a numeração e acho que a gente consegue
2778 superar isso. De outra forma, nós vamos chegar num buraco sem fundo que não vai ter saída.
2779

2780 **José Luiz M. Simonelli - FIESP**

2781
2782 Eu não sei se meus colegas aqui da indústria concordam. Mas não havendo alteração no objetivo dos
2783 artigos, está em capítulo, ou estar em anexo, para nós tanto faz. Se vocês concordam comigo, eu acho
2784 que o principal é manter o todo e que seja uma Resolução que tenha respaldo jurídico. Enfim, se todos
2785 concordarem é partir para o trabalho.
2786

2787 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2788
2789 Eu não tenho dúvida de que isso é mérito jurídico e existe a possibilidade de fazer isso sem alterar a forma
2790 da Resolução. O que me preocupa é a discussão apresentada nesse inciso, isso é mérito técnico. Se nós
2791 vamos excluir algumas baterias das exigências de laudo é mérito absolutamente técnico.
2792

2793 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

2794
2795 Então, só para tentar encerrar também a minha colocação. Se esse for o único óbice, vamos tentar
2796 resolver.
2797

2798 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2799
2800 Eu acho que nós não temos aqui como parte da Câmara Técnica fazer isso. É uma matéria eminentemente
2801 técnica.
2802

2803 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

2804
2805 Então vamos excluir. Mantém-se do jeito que está então. O receio é que isso agora venha a breçar toda a
2806 outra análise dos demais itens e a gente não consiga ter o andamento do processo. Eu acho que temos
2807 que também nos preocupar com isso, se valer a pena se reter nessa observação de estar fazendo uma
2808 exclusão ou seguir em frente e mudar de fato passar para capítulo e terminar a Resolução. Eu tenho
2809 impressão que a minha concepção é que nós deveríamos seguir em frente. E obviamente eu estou apenas
2810 dando uma opinião aqui, mas eu queria também uma manifestação da CNI nesse sentido, se fosse
2811 possível.
2812

2813 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2814
2815 Doutor Rubens.
2816

2817 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

2818
2819 Eu evoco aqui um precedente. Na última reunião da nossa Câmara Técnica o doutor Pedro Ubiratan propôs
2820 e foi acatado, uma proposta de Resolução retornasse à Câmara de Origem para que essa câmara
2821 examinasse exatamente o que doutor?
2822

2823 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2824
2825 A questão dos efluentes, padrões de efluentes.
2826

2827 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

2828
2829 Pois é, verificasse se os padrões indicados naquela proposta, se estavam adequados levando em conta o
2830 princípio da precaução, levando em conta inclusive a norma constitucional que garante a todos um direito
2831 ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e que aquela norma técnica eventualmente não estaria
2832 contemplando este cuidado. A minha dúvida aqui agora, é se esta proposta que estamos examinando, se
2833 ela contempla satisfatoriamente o princípio da precaução e o princípio de que a gente ao normatizar essas
2834 situações, a gente deve evitar o quanto possível a ocorrência de danos ambientais. Então, em resumo,
2835 será que essa proposta estaria sendo, digamos, não justificavelmente permissiva? Estaria dando uma

2836 liberdade ou um espaço menos apropriado do que deveria dar ao tratamento da questão? Essa é uma
2837 dúvida que me assalta agora, e que se a área técnica, parece até que já houve alguma manifestação nesse
2838 sentido de parte da doutora Zilda, mas se a área técnica de alguma forma corrobora esse temor ou essa
2839 dúvida, talvez fosse o caso de voltar para a Câmara de Origem, afim de que ela equacione melhor essa
2840 situação levando em conta, repito, o princípio da precaução.

2841
2842 **Zilda Veloso – IBAMA**

2843
2844 Eu acho que agora eu entendi melhor a sua pergunta. Eu acho o seguinte, aquela pergunta que nos fez
2845 continua o impasse a respeito de quem vai recolher essas pilhas e baterias. Isso permanece o impasse,
2846 isso não foi resolvido. Não está escrito em lugar nenhum se é a indústria ou se é o poder público municipal.
2847 Então, nós simplesmente retiramos o artigo 13 que diz hoje na 257 que as pilhas e baterias que atenderem
2848 o disposto podem ser dispostas em aterros sanitários onde são depositados lixos domiciliares, mas nessa
2849 daqui só se garante o teor da fabricação e da importação. Não se regulamenta a parte de coleta e
2850 destinação. Então só se regulamenta aquilo que deve ser fabricado, comercializado no país através da
2851 fabricação e da importação. Mas nós não temos nenhuma decisão sobre quem vai recolher, isso foi
2852 suprimido da Resolução. Sobre quem vai recolher, não sei se isso atende a sua pergunta, sobre quem vai
2853 recolher, quem vai coletar, para quem vai entregar. Quer dizer, se dois de aprovado esse texto um grupo
2854 de consumidores telefonar, você diz: - Olha eu tenho aqui um plano de gerenciamento de resíduos, mas
2855 não sei aonde o senhor pode entregar suas pilhas e baterias.

2856
2857 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

2858
2859 Isso é mérito e teria que ser enfrentado pela Câmara Técnica.

2860
2861 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2862
2863 Doutor Clarismino.

2864
2865 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

2866
2867 Bom, doutor Rubens, lá no Estado de Goiás tem uma forma popular de falar, e acho que no interior de São
2868 Paulo também, Pedro. Quem vai pagar a conta? É a viúva. A viúva é a prefeitura municipal,
2869 principalmente a prefeitura da pequena cidade. Então, eu estou chegando à conclusão e aqui como
2870 representante dos municípios, que mais uma vez a viúvina vai pagar a conta. Quer dizer, os municípios
2871 que é a instância governamental, que é a realidade governamental melhor dizendo, mais próxima do
2872 cidadão, aliás, talvez até a única realidade governamental que nós tenhamos, que são os municípios, que
2873 vai pagar a conta novamente. E eu, doutor Rubens, convencido da sua propositura. Porque nós chegamos
2874 aqui a dois impasses bastante fortes. No primeiro, há uma questão de antagonismo sob o ponto de vista
2875 jurídico dos anexos normativos, anexos estabelecendo normas, o que ficaria extremamente frágil a norma,
2876 no caso essa norma através de uma Resolução do CONAMA. E a outra as obrigações, porque nós
2877 sabemos e podemos considerar uma cláusula pétrea do direito ambiental, além do princípio da prevenção e
2878 da precaução que o senhor colocou muito bem, nós também temos a questão do princípio poluidor
2879 pagador, e da questão do gerador ser responsável pelos seus resíduos. Então não pode mais uma vez o
2880 município brasileiro pagar a conta. Então nós temos que talvez remeter para que, como a doutora Zilda
2881 lembrou muito bem, nos informar à Câmara de Assuntos Jurídicos qual é a posição tecnicamente
2882 exequível, observados os princípios jurídicos como eu falei que são em princípio inegociáveis que tem que
2883 ser cumprido. Então eu entendo que diante dessa situação, Presidente, seria recomendável o retorno à
2884 Câmara Técnica de Origem.

2885
2886 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2887
2888 Eu gostaria de ouvir os demais Conselheiros a respeito do tema e depois eu passo à palavra.

2889
2890 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

2891
2892 Pedro Ubiratan de São Paulo. Eu fiquei um pouco preocupado até pelo tempo que eu sou amigo da Zilda,
2893 que nem vou falar aqui o quanto para não ficar muito... Porque se o aplicador dessa norma que é o IBAMA,
2894 não se sente confortável com o teor dela e aqui tem n, eu acho que a gente tem uma previsão no regimento
2895 que é o artigo 32, alínea C, que podemos devolver à Câmara Técnica competente com recomendação de
2896 modificação. Essa é uma recomendação de modificação. E quem pode o mais pode o menos, se você
2897 pode pedir modificação você pode pedir esclarecimento. E eu também não sei se é o caso da gente fazer
2898 esse esforço que o doutor Conselheiro Ubergue da Casa Civil propôs, que certamente pela sua

2899 competência a gente conseguiria fazer antes das oito da noite aqui, eu acho que ficava bom, mas eu não
2900 sei se isso resolve a questão. Porque, vamos dizer que nós temos aqui uma prejudicial de mérito. Quando
2901 a gente chegar, por exemplo, no artigo sétimo, os estabelecimentos que comercializam produtos
2902 mencionados no anexo 1 e a rede de assistência técnica receberão dos usuários as unidades usadas,
2903 respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a repercussão de outras marcas para repasse. E,
2904 então se nós já estamos com essa discussão desde onze horas da manhã e estamos no artigo terceiro, eu
2905 não sei se não seria mais prudente de fato usar o artigo 32, inciso alínea C.

2906
2907 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2908
2909 Só para respeitar a palavra da mesa, não sei se o doutor Rubens quer falar, depois eu estou inscrito para
2910 falar e depois passo para a plenária.

2911
2912 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

2913
2914 Eu mantenho a convicção de que realmente essa proposta deve retornar à câmara para fazer as
2915 verificações e preencher as omissões apontadas. Agora, atendendo ao princípio da economia processual,
2916 eu sugeriria que a gente enfrentasse a tarefa de apreciar o restante dessa proposta, até para detectar
2917 eventuais falhas que também devam ser corrigidas pela Câmara de Origem, para não acontecer que volte
2918 por causa das que já foram apontadas e a gente interrompa aqui o exame e depois quando vier quando a
2919 gente for reexaminar, aí apontar outras que estão adiante que a gente não tivesse examinado nesta
2920 reunião. Então, não seria conveniente e depois voltar novamente para corrigir outras tantas falhas, e etc.
2921 Então, enfim, que a gente complete o exame da proposta e aí então a Câmara Técnica de Origem já fará o
2922 seu trabalho de uma forma mais abrangente, contemplando tudo.

2923
2924 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2925
2926 Eu também, no mesmo sentido do doutor Rubens, existe uma série de questionamentos a respeito técnico
2927 de como proceder nessa Resolução que eu acho que necessariamente vão ensejar uma manifestação da
2928 Câmara Técnica, não retirando a possibilidade que nós continuemos o nosso trabalho aprimorado. Por
2929 exemplo, o artigo sétimo, ele estabelece uma obrigação para os comerciantes receberem as pilhas. Para
2930 quê? Se ela pode ir em aterro sanitário. Para que eu vou dizer que os estabelecimentos comerciais devem
2931 receber pilhas, se eu não tenho necessidade da disposição final, não tem motivo de eu consumidor
2932 entregar no supermercado para o supermercado colocar no lixo como eu iria colocar. Então, tem uma série
2933 de questões aqui técnicas que eu acredito que precisariam ser esclarecidas pela Câmara Técnica de
2934 Origem, por exemplo, essa disposição colocada pelo artigo sétimo. Eu não vejo sentido do consumidor ter
2935 que levar a pilha até o super mercado que eu comprei a pilha, para o super mercado colocar no lixo porque
2936 ela pode ir para aterro sanitário.

2937
2938 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

2939
2940 Não pode. Está nos anexos isso.

2941
2942 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

2943
2944 O artigo sétimo diz assim. Os estabelecimentos que comercializem pilhas mencionadas no anexo 1, que é
2945 todas o estabelecimento deve receber, se receber é para dar uma destinação diferenciada do que eu
2946 colocar no lixo.

2947
2948 **Jaime Cynamon - ABINEE**

2949
2950 Olha, como a doutora Zilda bem sabe, nós já estamos nesse texto da Resolução desde 2003, e acho que a
2951 doutora Zilda falou, não é um texto fácil de ser feito porque qual é a definição de pilha e bateria? É uma
2952 mini fonte portátil de energia. Só que acontece que as peculiaridades e as características de cada um são
2953 diferentes. A Câmara Técnica se bateu durante muito tempo para tentar chegar na melhor solução que foi
2954 proposta até pelo Estado de São Paulo. Criou-se um impasse tão grande que para que nós possamos
2955 seguir em frente, vamos criar então condições de acordo com a especificidade do produto e essa foi a
2956 colocação do Estado de São Paulo pelo Alonso. Eu só queria dar um exemplo, doutor Clarismino, só
2957 queria lhe dar um exemplo a respeito da conta da viúva. Queria dar um exemplo da conta da viúva. Isso
2958 não é verdade. Vou dar um exemplo para o senhor. Se nós pegarmos o anexo 3 e o parágrafo quarto,
2959 aqui diz, é o seguinte, o que foi feito? Eu vou dar um exemplo só do anexo 3. Ele fixou um limite.
2960 Ninguém pode importar ou fabricar acima de um certo limite. Acabou. Ninguém pode. É zero. Bom, o que
2961 pode ser feito? Bom, pode trazer ou fabricar com limite reduzido. Porém, vou ler agora. Não é a viúva. "As

2962 pilhas usadas nacionais ou inservíveis, nacionais ou importadas e comercializadas no mercado brasileiro,
2963 terão destinação ambientalmente adequada, sendo essa destinação de responsabilidade exclusiva do
2964 fabricante ou importador, quando acima dos teores estabelecidos. Então é bem claro, se o fabricante ou
2965 importador trouxe pilhas com um teor acima, porém permitido, não é a viúva que vai pagar a conta e sim o
2966 fabricante importador. Por isso que é importante que sejam lidos os anexos, se não forem lidos os anexos,
2967 não vamos sair daí nunca.

Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA

2971 Por isso que isso deve estar no corpo da Resolução e não no anexo. O anexo tem que ser transformado
2972 em capítulo.

Zilda Veloso – IBAMA

2976 Me desculpe uma coisa, mas isso já tem hoje e ela não trouxe nada de diferente. Ela só está tirando a
2977 responsabilidade, a clarividência do texto atual e que gerou uma lacuna de perguntar quem era responsável
2978 pela destinação daquelas que atendem a Resolução, o resto continua. Quer dizer, gera-se uma expectativa
2979 de recolhimento e se procurou trabalhar somente nas pilhas e baterias dos seus teores. Te pergunto uma
2980 coisa. Esses teores já são atendidos pela indústria hoje?

Jaime Cynamon – ABINEE

2983 Sim.

Zilda Veloso – IBAMA

2988 Então! Ela não traz nada de novo!

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

2992 Eu acho que essa é uma discussão técnica que também foge a essa Câmara Técnica. Nós temos uma
2993 proposição de encaminhamento colocada na mesa que foi proposta pelo doutor Rubens e pelo Conselheiro
2994 Clarismino de Goiás. Salvo melhor juízo que eu entendo, existiu em especial do doutor Clarismino uma
2995 proposta de retorno da minuta de Resolução para a avaliação da Câmara Técnica de Saúde e
2996 Saneamento, complementada pelo doutor Rubens que nós seguiríamos na análise dessa Resolução
2997 fazendo as propostas e buscando a melhor adequação do texto. Outra possibilidade colocada também aqui
2998 por outras pessoas da mesa seria que nós sugeriríamos uma reunião conjunta, Câmara Técnica de
2999 Assuntos Jurídicos com Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos. Então nós temos,
3000 ao que me parece três propostas de encaminhamento. A simples remessa para a Câmara Técnica, nós
3001 agora realizamos as adequações e a terceira seria reunião conjunta e a quarta, que é seguir discutindo.
3002 Entendendo que nós podemos seguir discutindo o mérito do texto da Resolução.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

3006 Eu entendo o seguinte. Eu acho que essa proposta de reunião técnica em conjunto, eu acho interessante.
3007 Interessante e oportuna, mesmo porque nós podemos fazer... Qual é a grande questão? Remeter as
3008 questões que normatizam dos anexos para o corpo da Resolução. E, qual é o grande temor nosso? Que
3009 ao transladar isso para o corpo da Resolução, nós podemos ferir questões de mérito técnico. Ao fazermos
3010 essa reunião em conjunto, nós podemos fazer isso de uma maneira com muita segurança jurídica e
3011 segurança técnica, para que isso seja feito em comum acordo. Eu, me parece que já participei de duas
3012 reuniões no último biênio que foram muito produtivas, eu achei elas interessantes. E, então acho que essa
3013 proposta de reunião em conjunto é a mais apropriada para essa questão evidentemente, não digo que em
3014 outros momentos nós não devemos remeter pura e simplesmente.

Rubens Nunes Sampaio - GERC

3018 Eu acompanho a sugestão do doutor Clarismino, levando em conta que alguém aí da área técnica referiu
3019 que esse assunto já vem se delongando, acho que há quatro anos ou qualquer coisa assim, que a gente
3020 fizesse essa reunião conjunta, mas fizesse em caráter prioritário, até diria que a próxima reunião, a próxima
3021 data disponível já fosse agendada para essa reunião conjunta. Até a gente, nesse ínterim, nós da área
3022 jurídica e o pessoal da Câmara Técnica de Origem, já faríamos um reexame do texto, um reexame prévio e
3023 aí com base nesse reexame até a gente, quem sabe, possa liquidar muitas dúvidas antes mesmo da
3024 discussão conjunta das duas câmaras.

3025 **Marco Antônio Caminha - FIESP**

3026

3027 Marco Antonio Caminha, Conselheiro do CONAMA e representando aqui a CNI. Eu tenho um certo receio,
3028 Gustavo, nessas questões, que é o seguinte. Como já foi dito aqui, essa matéria está em discussão já
3029 desde 2003, já foi, já voltou, já teve reunião conjunta da Câmara Técnica Jurídica com a Câmara Técnica
3030 de Saúde, esse assunto foi exaustivamente discutido. Eu acredito que as questões técnicas estão aqui
3031 colocadas e então essa questão do recolhimento, para mim está bem claro nos artigos que estão aqui
3032 colocados, tanto o parágrafo primeiro do anexo um, quatro, como o quarto do anexo três e fora os outros
3033 artigos lá, o sétimo, o nono, o parágrafo primeiro do doze. Então, quer dizer, talvez a idéia de transformar
3034 em capítulo isso aqui seria a idéia mais coerente, mas retrocedermos novamente para uma Câmara
3035 Técnica de Saúde que está com nova composição, não participou de nenhuma das discussões anteriores,
3036 isso aí pode nos complicar muito mais do que nos ajudar, tecnicamente. Inclusive, porque os padrões aqui
3037 colocados são padrões que os Conselheiros da Câmara Técnica concordaram que são padrões aceitos,
3038 tecnicamente aceitos. Então, eu não vejo Zilda, me desculpe, quando fala que a indústria já fabrica nesses
3039 padrões e não tem nada de novo. Mas esses são os padrões aceitos. Ninguém aqui em momento
3040 nenhum, nem o IBAMA, aqui vou ser bem honesto, Zilda, nas reuniões anteriores colocou para a discussão
3041 padrões diferentes do que aqui estão colocados nessa Resolução. Então, eu não vejo aonde vai inovar
3042 alguma coisa em retrocedermos novamente, em fazermos uma reunião conjunta que não vai nos levar a
3043 nada. Acredito inclusive o seguinte, o problema aqui, se o problema aqui é jurídico existe um problema
3044 jurídico aqui de que tem obrigações nos anexos, ele tem que ser resolvido aqui nesse momento. É isso
3045 que eu estou entendendo.

3046

3047 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3048

3049 Se me permite, Caminha, e destacando problemas de mérito que ao menos eu entendo que devam ser
3050 resolvidos, tu acabastes de referir que o artigo sétimo diz respeito a determinados anexos, a resolução diz
3051 isso. A resolução não diz para mim que só quem tem que recolher pilha, coletar e entregar é determinado
3052 anexo, ela diz o anexo um. O anexo um são todas. É isso que está o texto que veio da Câmara Técnica.
3053 O artigo sétimo diz que todas as listadas no anexo 1, devem ser entregues no comerciante. É isso que se
3054 quer? É isso que diz o artigo. Aí eu pergunto. Qual é a finalidade disso? Se essa pilha do anexo 1, pode
3055 ser colocada em aterro sanitário? Eu preciso que a Câmara Técnica me diga o porquê disso, sob pena de
3056 nós termos parte da Câmara Técnica dizendo para nós o que a Câmara Técnica pensou. Por isso é
3057 fundamental ter uma reunião conjunta para que eu possa fazer esses questionamentos à Câmara Técnica e
3058 ela possa me responder para que nós possamos buscar jurisdição para aquilo que entende
3059 tecnicamente ser adequado à Câmara de Origem. Porque senão a cada momento nós vamos estar
3060 perguntando para o plenário que não é a Câmara Técnica o que ela queria. E precisamos ter um mínimo de
3061 segurança para garantir que aquilo que foi decidido na Câmara Técnica não seja revertido pela Câmara
3062 Técnica de Assuntos Jurídicos, sob pena de a qualquer momento estarmos mudando o mérito por não ter
3063 compreendido o texto proposto pela Câmara Técnica de Origem.

3064

3065 **Marco Antônio Caminha – FIESP**

3066

3067 Eu posso esclarecer aqui, dá licença. Nós retiramos da tabela do anexo 1 as NCM das pilhas e baterias
3068 que não precisariam ser recolhidas e nem entregues. Se pegar a versão suja, você vai ver que isso foi
3069 retirado na última reunião.

3070

3071 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3072

3073 Mas qual é a finalidade do sétimo então? Não tem finalidade. Não tem, ela vai para o aterro. Anexo 1, nos
3074 estamos tratando aqui. O sétimo é anexo 1. O sétimo é anexo 1. Só fala do anexo 1, não fala das
3075 demais, as demais eu não preciso entregar para a coleta porque eu só trato do anexo 1, não trato dos
3076 demais anexos.

3077

3078 **Marco Antônio Caminha – FIESP**

3079

3080 É que no anexo 3 e 4 as baterias que estão aqui se não estiverem....

3081

3082 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3083

3084 Mas o artigo sétimo refere-se anexo 1, não trata do quarto, cinco e seis.

3085

3086

3087

3088 **Zilda Veloso – IBAMA**

3089

3090 As que atenderem os teores não podem ser dispostas em aterros licenciados, acima dos teores só, dentro
3091 dos teores, não. O que você está falando não corresponde ao que está escrito aqui, me desculpe, mas eu
3092 acho que você não leu.

3093

3094 **Marco Antônio Caminha – FIESP**

3095

3096 Li, sim senhora e acompanhei igual você. Agora você deveria ter levantado essas questões lá, não vamos
3097 discutir isso aqui. Mas eu entendo que está clara aqui a questão.

3098

3099 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3100

Só um pouquinho, por favor. Doutor Pedro com a palavra.

3102

3103 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3104

3105 Com todo respeito aí ao pessoal que discutiu isso, nós estamos discutindo isso há 20 dias. E é importante
3106 entender o nosso esforço que é para preservar isso porque a gente podia pura e simplesmente respeitar
3107 isso pela deficiência jurídica de técnica legislativa, que também não está descartada. Mas, eu me questiono
3108 se vale a pena transformar os anexos em artigos. Não sei se isto é produtivo ou se nós vamos devolver
3109 para a Câmara Técnica com uma lição de casa. Porque se for isso, a gente pede. Devolvemos para a
3110 Câmara Técnica para que ela transforme os anexos em capítulo ou faremos isso e continuamos a votar.
3111 Não sei se isso resolve.

3112

3113 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3114

Podia repetir só o final.

3116

3117 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3118

Eu não sei se nós vamos devolver.

3120

3121 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3122

Sim, nós já listamos a tarefa.

3124

3125 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3126

3127 Está em disposição isso a proposta do Conselheiro Clarismino pelo o que eu entendi é que se devolva para
3128 a Câmara e numa próxima reunião a gente faça conjunto. É isso? Ou tiramos da pauta e colocamos numa
3129 reunião conjunta ou consertamos tudo o que a gente acha que temos que consertar, e aí não sei...

3130

3131 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3132

3133 Se me permite, eu faria uma outra proposta de encaminhamento. A minha proposta de encaminhamento é
3134 que nós nomearíamos um membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para que faça a adequação
3135 desses temas, ou seja, o designado integrante busque tratar de todos os dispositivos normativos em
3136 capítulo específicos e se vá já com esse texto pelo menos minutado para uma Câmara Técnica conjunta,
3137 onde se analise já esse novo texto já com disciplinamento em capítulos e se solucione e se debata as
3138 questões técnicas levantadas, já em cima desse novo texto que traria os dispositivos normativos do anexo
3139 para o corpo da Resolução. E então nós teríamos nomeado um relator da Câmara Técnica de Assuntos
3140 Jurídicos que apresentaria para a avaliação conjunta das Câmaras Técnicas, um novo texto onde seriam
3141 discutidos nessa reunião aqueles aspectos mais técnicos necessários para uma melhor deliberação.

3142

3143 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3144

3145 Basicamente é isso aí, o que eu pensava após ouvir a secretaria do CONAMA, e a secretaria da Câmara
3146 Técnica, é inclusive para tranquilizar aí a plenária, as pessoas que participaram de três anos ou quatro
3147 anos de discussão, que o que nós estaríamos estabelecendo eram quesitos, definições eminentemente
3148 pontuais. Isso que vem de encontro aqui ao que o doutor Gustavo falou. Nós não vamos discutir a questão
3149 que o Conselheiro da CNI falou e aqui em nenhum momento eu não me lembro de nenhum membro da
3150 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ter mencionado a questão dos padrões. Nós não falamos

3151 absolutamente nada em padrões aqui. Nós estávamos estabelecendo aqui era o temor que nós, ao
3152 trasladarmos a questão dos anexos para o corpo da Resolução, nós poderíamos ferir questões de mérito
3153 para assegurar aquilo que se fez em quatro anos, para que não fosse despejado, simplesmente dada uma
3154 destinação incorreta ao que vocês construíram durante quatro anos. Por isso, eu concordo com essa
3155 emenda proposta que o Presidente fez, e gostaria já de sugerir o nome aqui do eminente Conselheiro da
3156 Casa Civil para que fizesse isso com a grande competência e eficiência.

3157
3158 **Zilda Veloso – IBAMA**

3159
3160 Eu queria fazer um apelo que neste retorno, se assim houver e assim for decidido, da Resolução à Câmara
3161 de Resíduos que o CONAMA viabilize a participação de técnicos dos OEMAs. A maior dificuldade que nós
3162 tivemos é essa que os senhores estão vendo hoje, são dois representantes de órgão ambiental contra oito
3163 ou dez da indústria. Nos falta argumentos, inclusive, nos falta voz para podermos colocar os nossos pontos
3164 de vista. E nós temos muitos órgãos estaduais de meio ambiente que já tem legislações estaduais
3165 restritivas ou não, de coleta ou não, mas tem regulamentação sobre pilhas e baterias que poderiam estar
3166 nos ajudando. Então, eu peço encarecidamente que o Ministério viabilize, analise a possibilidade de
3167 viabilizar a participação aí de alguns representantes dos OEMAs para nos ajudar nessa tarefa em glória.

3168
3169 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3170
3171 Está registrado lembrando que a reunião vai ser com a Câmara Técnica e então a Câmara Técnica que
3172 deve estar representada em especial pelos estados que fazem parte dessa Câmara Técnica.

3173
3174 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3175
3176 Só uma questão de esclarecimento. Quero dizer o seguinte. Respeitados, no âmbito da legislação
3177 concorrente, a legislação dos estados e dos municípios que forem mais restritivas, elas irão prevalecer,
3178 desde que elas não firam diretamente a norma geral. Por exemplo, no meu município existe uma lei em
3179 que todas as empresas que comercializam bateria de celular, independente de qual a posição, elas tem que
3180 recolher, tem que ter lá o ponto de recolhimento em local visível e tal. Não vai ser essa Resolução que vai
3181 revogar a lei municipal em Goiânia. Então, vai prevalecer e vai prevalecer sim. Isso é uma questão de
3182 interpretação da legislação mais restritiva que já existe jurisprudência mais do que pacificada sobre um
3183 assunto. E vai ser respeitada a proporcionalidade estabelecida no CONAMA de representação dos
3184 Estados, dos Municípios do Governo Federal, das entidades ambientalistas não governamentais e que a
3185 democracia que compõe o CONAMA vai ser respeitada. Só que nós não vamos rediscutir toda a
3186 Resolução. Que fique muito bem claro, que nós vamos apenas discutir aquelas questões pontuadas aqui.
3187 Basicamente a questão dos anexos normativos.

3188
3189 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3190
3191 Como é que a gente procede agora? Pelo o que eu entendi do doutor Clarismino na última manifestação
3192 nós continuaríamos analisando e pontuaríamos os termos a serem esclarecidos pela Câmara Técnica de
3193 Origem, ou já de imediato já sustaríamos o tratamento do tema, passando para o nobre relator Ubergue o
3194 trabalho de buscar a sistematização, realizando os questionamentos para a Câmara Técnica em reunião
3195 posterior. Pelo o que eu entendi da proposta do doutor Clarismino, nós já apontaríamos agora alguns
3196 questionamentos para debate na reunião conjunta?

3197
3198 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3199
3200 Questionamentos do tipo do artigo sétimo, por exemplo? Talvez o ideal fosse especificar os pontos que
3201 são passíveis de apreciação da Câmara Técnica e já tentar trazer os dispostos normativos do anexo para o
3202 texto da Resolução. Eu não sei. Talvez deixar tudo para a reunião conjunta, talvez a gente vá ter
3203 dificuldade até mesmo de chegar a uma redação.

3204
3205 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3206
3207 Pelo o que eu havia entendido, só para tentar encaminhar, porque a gente já está há uma meia hora
3208 patinando, a proposta que eu entendi aprovada Ubergue, é que você tinha ficado com o trabalho dessa
3209 redação de trazer para o corpo da redação disposto nos anexos e que nós faríamos aqui agora uma análise
3210 preliminar apontando dos temas existentes na Resolução que necessitariam de maior esclarecimento da
3211 Câmara Técnica de Origem. Não sei se seria isso. Doutor Rubens.

3212
3213

3214 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3215
3216 É, eu estou aqui agora em dúvida se o encaminhamento é no sentido de se fazer ou não fazer a reunião
3217 conjunta de nossa Câmara com a Câmara de Origem, ou enfim, haveria essa reunião conjunta ou não? Ou
3218 a proposta de nos fazer representar pelo doutor Ubergue eliminaria a reunião conjunta?

3219
3220 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3221
3222 Só para fazer um esclarecimento de procedimento. Nós tivemos uma excepcionalidade na última reunião
3223 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que nós retornamos uma minuta de Resolução para análise da
3224 Câmara Técnica e ela atendeu os nossos questionamentos e foi direto para o plenário, isso em razão das
3225 questões de pauta, procedimento que inclusive...

3226
3227 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3228
3229 Pela ordem, nós estávamos fazendo uma reunião conjunta com o Wigold.

3230
3231 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3232
3233 Não, só para dizer. Aquela vez não estava a Câmara Técnica presente, nós retornamos para a Câmara
3234 Técnica de Origem e foi direto para o plenário. Isso foi objeto de crítica da CNA na última reunião plenária
3235 dizendo que isso é anti-regimental, que todas as matérias antes de apreciadas pelo plenário do CONAMA,
3236 devem passar por essa Câmara. Então ou nós fazemos uma reunião conjunta, ou nós remetemos para a
3237 Câmara Técnica de Origem e ela depois devolve para a CTAJ para a CTAJ remeter ao plenário do
3238 CONAMA.

3239
3240 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3241
3242 Mas a conveniência da reunião conjunta seria justamente para dispensar, ganhar tempo, dispensar esses
3243 dois momentos distintos. De examinar e depois voltar. A gente examinaria em conjunto naquele mesmo
3244 momento.

3245
3246 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3247
3248 Se assim for, eu penso que a gente não precisa elencar, a gente na hora que tiver o texto do Conselheiro
3249 Ubergue, aí nós vamos discutir com a própria Câmara já que vai ser uma reunião conjunta. Se houver
3250 alguma dúvida, esclarece na hora.

3251
3252 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3253
3254 É verdade.

3255
3256 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3257
3258 Um membro à parte do CONAMA vai ajudar o Conselheiro Ubergue na feitura disso. Sou eu, que a partir
3259 de amanhã não faço mais parte do CONAMA. Roberto.

3260
3261 **Roberto Monteiro – Ex-Conselheiro Honorário do CONAMA**

3262
3263 Me permita uma discordância, com todo o apreço que tem o Conselheiro Ubergue, até sentindo nele as
3264 ressalvas da tarefa, mas não por isso, a questão é que deixar sob a tutela de uma única pessoa sempre
3265 uma reflexão sobre uma matéria, muitas das vezes causa uma tremenda de uma confusão e nós já
3266 presenciamos isso diversas vezes. Não é um questionamento com relação ao trabalho que será elaborado
3267 pelo doutor Ubergue. Eu acho que nós devemos ter uma reunião conjunta, acho que sim para clarear tanto
3268 posicionamentos exarados dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos como esclarecimentos que
3269 porventura sejam necessários que advenham da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Resíduos. E
3270 então acho fundamental que a gente tenha sim já que essas câmaras foram modificadas essa reunião
3271 conjunta. No entanto, essa matéria tem que ser não remetida a um relator, mas ela tem que ser
3272 amadurecida aqui nesse plenário, na leitura de cada um dos itens, até porque a questão é menor com
3273 relação aos anexos. Os anexos meramente estão sendo chamados desse nome e nós todos sabemos
3274 muito bem que é de extrema facilidade nós pegarmos e transformarmos esses anexos em capítulos e
3275 capítulos específicos por cada uma das tipologias de pilhas que estão sendo colocadas e colocarmos os
3276 artigos específicos de cada um deles e termos isso em termos de forma. E em termos de mérito? Uma

3277 discussão é salutar, uma primeira apreciação é salutar por essa Câmara Técnica, até para esse próprio
3278 amadurecimento, porque se não houver essa discussão aqui, esse amadurecimento aqui, inevitavelmente
3279 não vai ter um ganho de agilidade na reunião conjunta, porque lá todo mundo está quatro anos trabalhando
3280 essa matéria. Aqui nós trabalhamos a metade. A outra metade nós vamos deixar para discutir na hora, e
3281 então ficaria um pouco difícil. Então eu recomendava talvez nós irmos até o fim no exame, essa mudança
3282 para capítulo já é um pouco difícil, a gente pode sugerir e sacramentamos uma reunião conjunta onde
3283 esclarecimentos mais finos podem ser prestados por ambas as partes. Esse que eu sugiro que seja um
3284 possível encaminhamento.

3285
3286 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3287
3288 Nós temos duas propostas de encaminhamento a serem discutidas. A primeira proposta é que toda
3289 matéria seja submetida a esse trabalho como disse o doutor Roberto que é um trabalho mais de redação,
3290 buscando trazer para o corpo da norma os dispositivos tratados nos anexos, essa seria a primeira proposta,
3291 remetendo toda a discussão posterior para a reunião conjunta entre as Câmaras Técnicas, e a segunda
3292 proposta é nós nesse momento continuarmos a discussão dessa Resolução apontando aqueles temas que
3293 se entenderia necessário de uma melhor apreciação da Câmara Técnica ou de um melhor tratamento
3294 nessa reunião conjunta.

3295
3296 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3297
3298 Pela ordem, Senhor Presidente. Eu entendo a preocupação do meu amigo de alguns anos, de uns dois
3299 anos para cá, Roberto Monteiro pela sua experiência, mas eu gostaria até de esclarecer o seguinte, já se
3300 teve uma reunião de ordem geral, uma reunião conjunta sobre essa mesma Resolução entre a Câmara de
3301 Assuntos Jurídicos e a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Resíduos. Só que a missão a mim
3302 sugerida para o Conselheiro Representante da Casa Civil, é porque e precisa ser só um porque se for dois
3303 ou três aí nós continuaríamos na mesma questão, é muito correlata por analogia a formulação de quesitos.
3304 Essa reunião tem que ser específica porque senão nós caímos mais uma vez no geral. Então só naquelas
3305 questões ele está sendo relator da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nos pontos. Eu estou sendo
3306 repetitivo, nos pontos que serão trasladados dos anexos para o corpo da Resolução, o que pode gerar
3307 questionamento que está entrando em questão de mérito. Então, não precisa ser mais de um, basta uma
3308 pessoa, basta um de nós para que tenha essa definição. É a mesma coisa de nós elaborarmos quesitos
3309 em alguma ação que nós estamos advogando para uma das partes. Elaboração de quesitos, só isso. O
3310 que causa dúvida é isso? Então nós vamos para aquilo que o doutor Rubens falou de economia
3311 processual, senão nós vamos voltar à estaca zero. Aí nós vamos discutir e vai ficar a reunião a esmo, vai
3312 ficar, desculpe a expressão chula, no geral, e não vamos chegar a ponto nenhum. Se colocarmos mais de
3313 um aqui então era melhor ficarmos com toda a Câmara. É só para isso, para que nós possamos evoluir no
3314 processo. Isso não impede também, Senhor Presidente, que outro não obstante a outras questões que não
3315 estão relacionadas aos anexos normativos, nós possamos já adiantar e já discutir aqui. É isso, nós
3316 queremos é avançar no processo.

3317
3318 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

3319
3320 Senhor Presidente, José Luiz da FIESP. Presidente, me permita chamar a atenção mais uma vez para o
3321 fato da expectativa da Resolução dos problemas. Numa reunião conjunta ela pode não acontecer porque a
3322 Câmara Técnica é recém designada, ela não conhece o assunto, esses quatro anos a que se referem às
3323 discussões são de outros membros e então pode haver uma expectativa muito grande de se obter
3324 informações que não vão acontecer. Então, eu sugiro que se há essa expectativa, que se possa convocar,
3325 eu não sei se há essa ferramenta no regimento alguns elementos da Câmara Técnica anterior. A proposta
3326 no formato de anexos veio do governo de São Paulo, do Conselheiro Cláudio Alonso, ele era o Presidente
3327 da Câmara? O Bertoldo que é o Presidente da Câmara Técnica, o Conselheiro Cláudio Alonso, que era o
3328 Representante do Estado de São Paulo e foi uma proposta dele todos acompanharam, a Resolução está
3329 formatada neste desenho de corpo principal e anexos. Se não houver a participação dessas pessoas, eu
3330 creio que nós vamos perder uma próxima reunião, porque os elementos da atual Câmara Técnica vão ter
3331 que se inteirar do assunto, estudar o assunto e eles não conhecem. Então, se o objetivo é ganhar tempo e
3332 ganhar informações e ter esclarecimentos, eu tenho comigo que nós temos que preservar essa questão dos
3333 elementos da Câmara anterior de tê-los conosco discutindo, porque senão nós não vamos chegar nesse
3334 resultado.

3335
3336 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3337
3338 Perfeito, eu acho que nós poderíamos chegar a uma deliberação para que o CONAMA convide, mas quem
3339 tem competência atual para deliberar são os membros da Câmara Técnica, mas os que participaram

3340 anteriormente eu sugeriria que o CONAMA realizasse o convite para que participassem dessa reunião
3341 conjunta.

3342
3343 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3344
3345 Só para esclarecer o Cláudio Alonso ainda faz parte da Câmara de Resíduos nessa nova composição.

3346
3347 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3348
3349 Só para também acompanhar, o representante da ANAMMA é o mesmo na Câmara Técnica, o André.
3350 Secretário de Foz do Iguaçu. Mas vejam bem, tem cinco membros que são permanentes da
3351 representatividade. Um da ABEMA, um da ANAMMA, o Setor Produtivo, um do Governo Federal e um das
3352 Organizações Ambientalistas. Então, é fácil dessas pessoas também se comunicarem. Só dois membros
3353 que são eleitos que muito provavelmente tenham sido outros. Então, não tem problema, eu acho que é
3354 uma recomendação para que eles busquem seus representantes dos seus próprio setores. O Cláudio
3355 Alonso é o mesmo, André da ANAMMA é o mesmo.

3356
3357 **José Luiz M. Simonelli – FIESP**

3358
3359 São dois, mas tem vários elementos. Não sei se esclareceria as dúvidas que você tinha.

3360
3361 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3362
3363 Então eu acho que está consensuado o encaminhamento. Nós realizaríamos um texto para ser
3364 encaminhado com prévia antecipação buscando incorporação no texto da Resolução dos dispositivos
3365 tratados no anexo dessa Resolução. Da mesma forma convidaríamos os demais participantes da
3366 composição anterior da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Resíduos para que compressa nessa
3367 Resolução. Eu vou auxiliar também o doutor Ubergue a fazer isso e nós com uma antecedência grande,
3368 queremos fazer isso amanhã, só uma adequação de texto como o próprio Roberto falou, não é uma matéria
3369 que enseja maiores discussões.

3370
3371 **Jaime Cynamon - ABINEE**

3372
3373 É uma pergunta só. O trabalho que será executado pelo advogado da Casa Civil ele estará no site do
3374 CONAMA previamente antes da reunião? .

3375
3376 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3377
3378 Sem dúvida. Nós devemos marcar essa reunião com o próprio pessoal, nós teríamos com no mínimo uma
3379 semana de antecedência esse texto para conhecimento de ambas as câmaras para que pudesse ser
3380 discutido.

3381
3382 **Jaime Cynamon - ABINEE**

3383
3384 E também disponibilizado previamente.

3385
3386 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3387
3388 Sim, uma semana de antecedência, eu acho, isso seria possível. Destacando que não vai existir nenhuma
3389 alteração de mérito, simplesmente ordenar por capítulo. Está acertado então o encaminhamento? A
3390 reunião seria conjunta. Reunião conjunta a ser marcada convidando os demais membros da anterior
3391 composição com prévio encaminhamento de um texto que busque incorporar em capítulos os dispositivos
3392 que se encontram os anexos. Realizado então o encaminhamento, podemos passar para um próximo
3393 ponto de pauta?

3394
3395 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3396
3397 Senhor Presidente, nós apreciamos, salvo engano, até o artigo terceiro ou quarto. Eu pergunto, a proposta
3398 de Resolução nessa reunião conjunta seria rediscutida por inteiro?

3399
3400
3401
3402

3403 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3404

3405 Eu entendo que na própria minuta de texto remetida pelo doutor Ubergue, acho que ele vai começar a partir
3406 do texto de onde paramos. Mas aí depende muito da discussão. Se aparecerem novos motivos técnicos
3407 que ensejem alteração do já discutido por aqui, já que está reabrindo a discussão com a área técnica. Eu
3408 acho que existia a possibilidade inclusive de existir uma readequação daquilo que foi deliberado aqui,
3409 porque nós estamos chamando novamente a área técnica para discutir.

3410

3411 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3412

3413 Porque afinal pelo critério sistemático podem se impor algumas alterações até ao que já foi apreciado aqui
3414 porque de repente eu tenho uma relação com um dispositivo mais adiante e precisa se ajustar.

3415

3416 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3417

3418 Perfeito. Então o próximo ponto de pauta é o processo, Grupo de Trabalho para autorização dos padrões
3419 de lançamento de constantes na tabela da Resolução CONAMA 357. Essa matéria foi objeto de pedido de
3420 vistas do Representante do Estado de São Paulo. Doutor Pedro Ubiratan com a palavra.

3421

3422 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3423

3424 Senhor Presidente, mas a platéia vai nos deixar nos pontos que são mais emocionantes?

3425

3426 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3427

3428 A platéia gosta de pilha e bateria. Acabou a pilha da platéia. Senhor Presidente, como os colegas aqui se
3429 recordam, esse assunto veio para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e o representante da área
3430 técnica veio prestar esclarecimento na reunião que tivemos no Ministério e a partir de um questionamento
3431 do Conselheiro Rubens Sampaio, no sentido de que indagava o Conselheiro se a nova redação desta
3432 Resolução implicaria, é uma palavra horrorosa, mas acho que temos que usar, que é flexibilização. Não é
3433 nem vernácula, mas o afrouxamento dos parâmetros de emissão constantes da atual redação da 357. E a
3434 parte desse questionamento do Conselheiro Rubens, não havendo condições de ser esclarecido esse
3435 assunto na ocasião, eu pedi vista. E o mesmo tempo em que pedi vista, e ao mesmo tempo em que pedi
3436 vista eu pedi para o Cláudio Alonso que é da minha assessoria na secretaria de São Paulo para elaborar
3437 um parecer sobre o assunto. E toda essa temática na verdade dizia respeito no que nos concerne à
3438 preservar o princípio da precaução. E examinei o processo e não me convenci, com devida vênia, de que
3439 ele esteja em condições de prosseguir e propus o retorno à Câmara Técnica para que ela esclareça
3440 questões, especialmente ligadas aos parâmetros de emissão dos metais que ela indica, das substâncias
3441 tóxicas. E essa é a minha proposta. A minha proposta é que retorne para a Câmara Técnica de Qualidade.

3442

3443 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3444

3445 O relatório eu acho que foi verificado o pedido de vistas pelo doutor Pedro Ubiratan encaminhado com
3446 antecedência para os Conselheiros, ele sugere que a matéria retorne para a Câmara Técnica de Origem.
3447 Ele coloca uma série de questionamentos visando a melhor luz dá do tema para que tal assunto pudesse
3448 ser deliberado inicialmente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e depois posteriormente pelo
3449 plenário do CONAMA. E, então eu submeteria aos demais Conselheiros a apreciação do encaminhamento
3450 sugerido pelo Representante do Estado de São Paulo.

3451

3452 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3453

3454 Eu acompanho o relator. Clarismino, ANAMMA.

3455

3456 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**

3457

3458 Hélio, Governo de Pernambuco. Acompanho o voto do relator.

3459

3460 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3461

3462 Também eu acompanho, Senhor Presidente.

3463

3464

3465

3466 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3467

3468 Vou pedir vênia ao nobre relator, até para reafirmar a minha posição, inclusive na última reunião ao achar
3469 que isso era uma matéria de mérito, e ainda acho que é matéria de mérito, tanto é que não me sinto à
3470 vontade para opinar se o percentual de diminuição é maior ou menor, é bom ou ruim. Eu acho que seria
3471 inconstitucional ou teria um componente jurídico se houvesse aí um componente de desproporcionalidade
3472 ou de desrazoabilidade. Se tivéssemos liberando o cromo ou se tivéssemos modificando o percentual a um
3473 patamar, vamos dizer assim, de desrazoabilidade e desproporcionalidade, eu não teria dúvida de que
3474 haveria uma intromissão na questão jurídica, e aí sim deveria ser do nosso conhecimento por afetar o meio
3475 ambiente ecologicamente equilibrado. Mas como parece que a alteração é uma alteração mínima que trata
3476 apenas de percentuais, que eu não me sinto à vontade de entrar, eu com muito pesar peço vênia ao relator,
3477 por achar que é uma questão de mérito.

3478

3479 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3480

3481 Então, por maioria ficou aprovado o retorno da matéria para esclarecimentos realizados pelo relator doutor
3482 Pedro Ubiratan. Então retorna-se a minuta da Resolução 357 da questão dos efluentes para a manifestação
3483 da Câmara Técnica de origem. Podemos passar então para o ponto 2.4 que trata da questão das
3484 audiências públicas. A matéria também foi colocada em pauta na última reunião da Câmara Técnica de
3485 Assuntos Jurídicos, objeto de pedido de vistas do doutor Rubens que tem a palavra. Se for possível,
3486 lembrar ao Representante da CNI e CNA.

3487

3488 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3489

3490 A gente pediu vista e depois, por uma questão de interesse prático a gente viu que, se saíssemos a recortar
3491 e remendar cada um dos dispositivos que nos mereceram alguma alteração, se a gente fosse fazer esse
3492 trabalho, ia provavelmente, não sei, talvez produzir um frankenstein ou coisa semelhante. Porque o trabalho
3493 original foi feito com estímulo ou mérito, então o trabalho original foi feito com estilo e mérito, naturalmente
3494 próprio dos seus redatores, e aí como regimentalmente está prevista essa possibilidade a gente entendeu
3495 mais adequado produzir um substitutivo ao texto original e nesse substitutivo a gente então incorporou as
3496 alterações que sugerimos. Devo dizer que certamente a maior parte do texto obedeceu à formulação
3497 original e o restante foi redação nossa. Então, eu não sei se há a possibilidade, ou se foi feito isso, um
3498 cotejo entre a nossa proposição e o texto original, mas o fato é que a gente teve que até renumerar esse
3499 texto. E no parecer que está na tela a gente já antecipou as justificativas para as alterações produzidas.
3500 Eu não sei se é o mais adequado, mas se não for os ilustres colegas Conselheiros sugeriram outra forma,
3501 mas eu estava pensando em ler a proposta de Resolução que preparei. Se ela estiver na tela...

3502

3503 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3504

3505 Eu até sugiro, se o senhor me permite doutor Rubens, que no momento da apreciação que nós
3506 utilizássemos o seu texto e o texto original que aí nós poderíamos comparar as realizações realizadas,
3507 porque nós colocaríamos a proposta original e embaixo a sua proposta de relatoria, porque ela já destaca
3508 no seu próprio texto as alterações realizadas sublinhadas, mas até para facilitar o que era o texto antigo e o
3509 que é o texto novo. E agora, eu peço até o auxílio da questão de regimento, Denise, e doutor Rubens, eu
3510 acho que é importante agora o momento, eu acho que é melhor até para a gravação.

3511

3512 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

3513

3514 Presidente, em nome da CNI eu quero pedir vista do processo.

3515

3516 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3517

3518 Pois não, Clarismino.

3519

3520 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3521

3522 Pela ordem, eu confesso a minha ignorância regimental. É possível? Não vou entrar no mérito do pedido
3523 de vista.

3524

3525 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3526

3527 A gente tem um procedimento. É uma questão regimental mesmo e aqui peço auxílio ao Marcelo e pessoal
3528 da assessoria do CONAMA, a Denise, que nós temos procedimentos diferenciados no plenário do

3529 CONAMA para a Câmara Técnica. No que se refere ao plenário do CONAMA, só se pode haver um pedido
3530 de vistas de cada matéria. Nas Câmaras Técnicas não há esse dispositivo semelhante, mas os pedidos de
3531 vista devem ser aprovados pela Câmara Técnica. Então, foi realizado o pedido de vistas pela CNI para que
3532 a matéria seja retirada de pauta deve ser necessária a aprovação dos membros da Câmara Técnica. Até
3533 peço, por favor, que se traga o regimento para que os demais Conselheiros possam ter conhecimento
3534 disso.

3535
3536 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3537
3538 Pelo que eu entendi então no plenário há pedido de vistas *ad referendum*.

3539
3540 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3541
3542 No artigo 16 do regimento que refere ao plenário diz: - É facultado a qualquer conselheiro requerer vistas
3543 uma única vez devidamente justificada de matéria não votada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de
3544 sua autoria. No que se refere às Câmaras Técnicas o artigo 35 do regimento diz: - O pedido de vistas de
3545 matéria no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante a aprovação pela maioria simples
3546 dos seus membros devendo retornar obrigatoriamente na reunião subsequente acompanhada de parecer
3547 por escrito. Quer dizer, em regra as matérias só são submetidas ao pedido uma vez de vista. Esse é o
3548 procedimento. O artigo 35, ele refere que os pedidos de vistas dependem de uma aprovação de uma
3549 maioria simples. A questão aqui é de interpretação, se existe a possibilidade de requerer outra vista com
3550 aprovação dos demais membros ou não existe.

3551
3552 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3553
3554 Eu penso que sim, na Câmara Técnica, me parece que sim. Porque se fosse uma restrição, seria expresso,
3555 né? O que a lei não restringe não é dado a interpretar. Mas quando o artigo 16 diz que é uma única vez e
3556 aqui não diz isso, eu penso que é possível. A única questão que existe é que o Conselheiro que pediu
3557 vistas é obrigado a devolver na sessão seguinte. E nós temos que votar.

3558
3559 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3560
3561 Existe a necessidade de deliberação do pedido de vistas, seja na primeira vez, seja na segunda vez.

3562
3563 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3564
3565 Eu estou em dúvida, porque a restrição a mais de um pedido de vista, certamente está inspirada no
3566 propósito de não permitir que um processo fique sucessivamente tendo a sua apreciação adiada. Por outro
3567 lado, o fato do pedido de vistas estar no plenário regulamentado com essa restrição e não existir a mesma
3568 restrição quando se trata do assunto em relação às Câmaras Técnicas, pode ensejar duas interpretações.
3569 Primeiro, essa que já foi antecipada pelo Conselheiro de São Paulo, o doutor Pedro Ubiratan, e segundo
3570 uma outra interpretação, segundo a qual os casos omissos que é um critério geral de interpretação do
3571 direito, que está na área de introdução do código civil, que os casos omissos se resolvem através dos
3572 princípios gerais de direito, da analogia, dos costumes e etc. Enfim, o fato da inexistência dessa restrição
3573 em relação à Câmara na técnica, qual o tratamento a ser dado à inexistência dessa restrição é aquele que
3574 já antecipou o Conselheiro Pedro Ubiratan, ou seria encarar isso como um caso omissos, né? E, sendo um
3575 caso omissos, a ser suprida a omissão através da analogia, por exemplo, que seria o caso. Então, se
3576 analogicamente o plenário que até pode mais porque é soberano, se ao plenário se restringe o pedido de
3577 vistas apenas a uma oportunidade, ele que é soberano, ele que pode o mais, que pode dar as matérias em
3578 apreciação uma solução completamente diferente do que qualquer Câmara, inclusive a nossa vier a dar,
3579 então se ao plenário se impõe essa restrição, será que uma Câmara Técnica estaria liberada dessa
3580 restrição? É um questionamento que eu ponho aqui aos colegas Conselheiros.

3581
3582 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3583
3584 A matéria está em discussão. Pois não, doutor Alexandre, Representante da CNA, CNI.

3585
3586 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

3587
3588 Eu creio que o pedido de vistas ele se compatibiliza o princípio da celeridade processual com o princípio da
3589 segurança jurídica também. A ideia da Câmara Técnica me parece a de ser um órgão especial técnico
3590 para discussão dos assuntos. O objetivo do pedido de vistas é você poder efetivamente verificar as
3591 questões jurídicas envolvidas, inclusive com a obrigatoriedade de parecer escrito. Não me parece que a

3592 restrição imposta ao plenário seja uma restrição que possa ser imposta geralmente a todos, e me parece
3593 sim que isso se trata de uma questão especial, em que é da natureza da comissão a análise da Câmara
3594 Técnica, a análise mais aprofundada ainda do que a análise do plenário. A análise do plenário de alguma
3595 maneira você já vai ter as opiniões técnicas conjuntas, seja das Câmaras Técnicas, seja da Câmara
3596 Jurídica para a apreciação. Talvez por isso o rito do plenário seja feito dessa forma. No 16 talvez o que
3597 valha a gente verificar, é que esse mais uma vez. Olha só. “É facultado a qualquer Conselheiro requerer
3598 vista uma única vez, devidamente justificado de matéria não votada ou solicitar a retirada de pauta de
3599 matéria de sua autoria”. A matéria em objeto de pedido de vista... quando mais um Conselheiro pedir vistas
3600 o prazo será utilizado conjuntamente”. Ou seja, me parece que a interpretação diz respeito não somente a
3601 um único pedido de vistas, mas um único pedido de vistas por Conselheiro. E essa me parece também o
3602 cotejo desses dois. Agora, independente disso, o que eu vejo da Câmara Técnica, é que uma norma
3603 especial, nós estamos aqui para discutir os assuntos jurídicos e embasar o plenário. E por isso justificar-
3604 se-ia muito mais, você poder ter a análise detida do processo e poder criar o seu parecer de acordo com
3605 um estudo jurídico mais detalhado do que meramente uma votação ou você simplesmente verificar agora
3606 na forma como está a Resolução e a partir dela.

3607
3608 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3609

3610 Doutor Pedro Ubiratan e depois eu me inscrevo e depois o doutor Rubens.

3611
3612 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
3613

3614 Senhor Presidente, eu tenho algumas dúvidas em relação a essa matéria suscitadas pelo debate aqui. Eu
3615 gostaria de saber em primeiro lugar se, talvez seria o caso de consultar o Nilo ou alguém, se isso é usual,
3616 se já tem ocorrido ou a secretaria aqui da CTAJ ou o Clarismino. Esse é um aspecto. O que a
3617 jurisprudência da casa tem tratado do assunto e o outro é o seguinte, se quem pediu vistas traz, eu acho
3618 que independente de outro, eu questiono um pouco a vista antecipada. Eu acho que a gente podia
3619 examinar o relatório e aí o Conselheiro pede vistas.

3620
3621 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3622

3623 Pois não. Eu tenho dois pontos que eu acho importante esclarecer. Primeiro que o pedido de vistas a ser
3624 realizado no plenário do CONAMA não é necessária a aprovação dos demais Conselheiros.
3625 Automaticamente eu fiz o pedido eu tenho direito a receber vistas. E depois o artigo 16 inciso sétimo é
3626 explícito a dizer: - “Não será concedido o pedido de vistas à matéria que já tenha recebido essa
3627 concessão.” Diferentemente do que acontece com o plenário, todo e qualquer pedido de vistas na Câmara
3628 Técnica de Assuntos Jurídicos é objeto de aprovação do plenário. Por isso que eu suponho que o
3629 regimento tenha permitido a existência de mais de um pedido de vistas. Porque se a Câmara Técnica de
3630 Assuntos Jurídicos entender que o assunto está suficientemente maduro para apreciar, eles podem
3631 simplesmente negar o pedido de vistas realizado por qualquer dos outros Conselheiros. Essa é a diferença
3632 básica. Lá existe um e ele é automático e não podem existir outros. Aqui qualquer pedido de vistas
3633 depende da aprovação dos membros da Câmara Técnica. Por isso que existiria a possibilidade de ser
3634 realizado outras vezes caso a Câmara entenda que não está suficientemente debatido ou conhecido o tema
3635 para apreciação.

3636
3637 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
3638

3639 Mas a minha dúvida reside no seguinte. Em que momento nós apreciamos o pedido de vistas?

3640
3641 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3642

3643 Senhores regimentalistas. Até o início da votação pode ser pedido vistas. Iniciada a votação não há
3644 possibilidade de pedido de vistas. Mas como nós não temos regra para isso nas Câmaras Técnicas, eu
3645 creio que isso deveria ser adotado. Aqui é o questionamento levantado pelo doutor Pedro Ubiratan.

3646
3647 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
3648

3649 O nosso colega pediu vistas antecipada. Eu estou fazendo uma analogia, porque eu vejo nos tribunais
3650 superiores onde eu advoguei bastante tempo. O pedido de vistas numa sessão seguinte, ele se dá depois
3651 de quem pediu a vista anterior relata. Essa é a minha dúvida. Não me lembro de ter visto casos assim que
3652 na pauta já pede vistas.

3653
3654

3655 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3656

3657 Desculpa doutor Rubens o senhor já havia pedido a palavra antes.

3658

3659 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3660

3661 Eu pedi para acrescentar um outro aspecto, mas antes eu gostaria de colocar o seguinte. O pedido de
3662 vistas ele pode ser formulado até antes do início da votação, mas isso é o termo final do prazo que ele tem
3663 para pedir vistas. Como esses pareceres ou votos são disponibilizados, salvo engano, foram
3664 disponibilizados na Internet, e então pode ser que ele tenha tomado conhecimento já através da Internet, e
3665 por isso não precise mais de ouvir o que eu tenho a dizer, porque o que eu vou dizer é basicamente o que
3666 está na Internet. Mas me preocupa também um aspecto, e a gente não pode funcionar como se
3667 estivéssemos dentro de uma redoma de vidro, apartados da realidade. A gente vive um momento político
3668 neste país, e nenhum de nós desconhece, onde há uma cobrança muito forte, desde a autoridade mais alta
3669 do governo da república, até o empresariado e etc, uma cobrança muito forte em relação ao que eles
3670 chamam de burocracia dos órgãos ambientais. Procedimentos intermináveis dos órgãos ambientais,
3671 quando um determinado empreendimento ou um determinado projeto é colocado ao exame do órgão
3672 ambiental e o órgão ambiental resolve instaurar procedimentos de investigação, converge em diligência,
3673 apura isso e apura aquilo, muitas vezes com a melhor das intenções para aclarar mesmo a situação e para
3674 resguardar o meio ambiente dos melhores cuidados disponíveis. Mas essas pessoas não afeiçoadas à
3675 questão ambiental enxergam isso sistematicamente como procedimentos protelatórios, procrastinatórios. O
3676 que se pretende é delongar mesmo, é não se chegar a um final, a vencer pelo cansaço e etc. Enfim, na
3677 medida em que o plenário tem uma regra restritiva, a Câmara Técnica tem uma regra permissiva, e essa
3678 regra permissiva abre ensejo para se dizer, pois é mesmo quando tem uma regra restritiva ainda se
3679 encontra uma interpretação para delongar mais ainda o exame dos casos, e tal, o CONAMA, decididamente
3680 não está interessado em resolver as questões e sim em ficar procrastinando indefinidamente. E enfim, tem
3681 esse aspecto que é político, não é aspecto jurídico embora eu mantenha as ponderações que fiz do ponto
3682 de vista jurídico. Como eu disse, nós não podemos ficar aqui colocados debaixo de uma redoma de vidro,
3683 apartados da realidade, e temos que entrar em contato com o que o mundo exterior pensa também a
3684 respeito do funcionamento do nosso conselho. Em função também do aspecto político, não me parece
3685 conveniente, mesmo que o aspecto jurídico seja superado, não me parece conveniente e estou falando
3686 para este caso, evidentemente se assim for decidido valerá para os demais futuramente, e que até eu
3687 mesmo possa querer pedir vista, e vou dizer: - Não, não vou poder, porque já foi pedido vistas antes e não
3688 foi concedida, porque a segunda vista já não é mais permitida. Quem quiser pedir vistas que peça
3689 conjuntamente e quem tiver mais um interessado que peça conjuntamente também. Em resumo, eu acho
3690 que esse segundo pedido de vistas não deve ser acatado do ponto de vista jurídico pela razão já exposta e
3691 também do ponto de vista político também pela razão que acabei de expor.

3692

3693 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3694

3695 Doutor Clarismino.

3696

3697 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3698

3699 Era só uma dúvida regimental. Se não me engano no artigo 16, parece que tem que justificar o pedido de
3700 vistas anteriormente ou é só nos casos do plenário que são... É no plenário que justifica? Porque a
3701 justificativa é porque faz *ad referendum* de qualquer tipo de votação.

3702

3703 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3704

3705 Eu não sei. Poderia ler o artigo 16 o que diz? Vamos lá. Artigo 16. “É facultado a qualquer Conselheiro
3706 conceder vistas devidamente justificada de matéria ainda não votada ou solicitar a retirada de pauta de
3707 matéria de sua autoria.”

3708

3709 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3710

3711 Já respondeu a minha. É no caso específico do plenário.

3712

3713 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3714

3715 No que diz respeito ao artigo específico que é no 35. Pedido de vistas da matéria. “No âmbito da Câmara
3716 Técnica poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo

3717 retornar obrigatoriamente na reunião subsequente acompanhada de parecer escrito.” Mas eu acho que
3718 para encaminhar nós devemos votar. Não sei se algum Conselheiro quer se manifestar. Aí é uma questão.
3719

3720 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

3721
3722 Só uma pergunta. Há quanto tempo está em discussão essa Resolução?
3723

3724 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3725
3726 Foi apresentada na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e foi objeto de vistas do
3727 doutor Rubens Representante das ONGs da Região Nordeste.
3728

3729 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

3730
3731 Só pilhas e baterias nós já temos aí quatro anos. Eu estou só contra argumentando a questão política,
3732 porque eu diria que me parece muito próprio, você pedir vistas justamente para se inteirar mais e estudar
3733 mais e fazer um parecer específico sobre o assunto. A questão política simplesmente eu digo, pilhas e
3734 baterias nós estamos aí há quase cinco anos discutindo, e só eu estou há dois anos e meio nisso, mas
3735 fazendo meu trabalho dentro disso, já pedimos vistas, a própria CNI já voltamos e já foi para a Câmara
3736 Técnica e já teve reunião da Câmara Técnica com a Jurídica e agora resolvemos fazer a mesma coisa.
3737 Então, eu acho que uma norma precisa ser bem urdida. Ela não justifica só essa discussão, porque nós
3738 temos um projeto de lei de resíduos sólidos que está há anos no Congresso Nacional também sendo
3739 discutido. Então esse ponto realmente urge decidir rápido, mas também com segurança jurídica e eu acho
3740 que a disposição especial permite esse tipo de interpretação acerca da vista.
3741

3742 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3743
3744 Eu tenho dúvida no encaminhamento a ser realizado. Pelo o que eu entendi a manifestação do
3745 Conselheiro Rubens é prévia a colocação em votação do pedido de vistas. O seu encaminhamento é para
3746 nós colocarmos em deliberação a concessão ou não do pedido de vistas ou do cabimento ou não desse
3747 segundo pedido de vistas?
3748

3749 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3750
3751 Eu até acho que para afirmar a jurisprudência, que a gente decidisse se é possível ou não um segundo
3752 pedido de vistas na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É precatório prejudicial, porque se você diz que
3753 não é possível, já está prejudicado o pedido dele e se diz que é possível, aí a gente vai colocar em votação
3754 o pedido dele pelo aspecto político.
3755

3756 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3757
3758 A questão que deve ser colocada é que essa regra de pedido de vistas, ela não é uma regra específica
3759 para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É um procedimento utilizado por todas as Câmaras
3760 Técnicas, e então ela não é uma particularidade, um regramento particular para esta Câmara.
3761

3762 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3763
3764 Mas daqui pode sair um precedente que firme jurisprudência para as demais câmaras.
3765

3766 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3767
3768 Passando vista de olhos pelo regimento, eu notei que membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
3769 assessorará todas as outras câmaras. Parece que não existe essa prerrogativa, essa prerrogativa é única
3770 e exclusiva da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Evidentemente passa a ser a jurisprudência firmada
3771 passa a ser, ou deve ser acatada por todos os outros, por todas as outras câmaras. Aliás, parece que é
3772 atribuição da Câmara de Assuntos Jurídicos.
3773

3774 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3775
3776 Eu queria voltar à interpretação desse artigo 35. Vamos lá. “O pedido de vistas de matéria no âmbito das
3777 Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros,
3778 devendo retomar obrigatoriamente a reunião subsequente acompanhado de parecer escrito.” Isso é uma
3779 regra específica, que não é restritiva. Se ela não restritiva ao ponto de limitar a um só pedido de vista, eu

3780 confesso que eu não vejo como a gente interpretar esse dispositivo, como apenas um único Conselheiro
3781 pedindo vista, inclusive até por uma questão de todos os tribunais que a gente conhece, perfeito doutor
3782 Pedro, os colegiados de um modo geral, qualquer integrante de um colegiado pode pedir vistas uma única
3783 vez, mas a cada um é dado esse direito. Eu acho que a gente pode, na linha do que o doutor Rubens
3784 falou, eu acho que a gente pode tentar firmar aí uma interpretação de que é possível, sim. É possível cada
3785 membro pedir vista para atender inclusive o que o Conselheiro falou, de dar segurança jurídica. Se uma
3786 determinada Resolução tem cinco pareceres, todos escritos e fundamentados, eu acho que a Câmara
3787 defende até com mais vigor e mais força a juridicidade da Resolução. Vamos perder tempo? Vamos. Mas
3788 a gente pode tentar minimizar essa perda de tempo a partir de uma segurança jurídica maior. Talvez se a
3789 gente não tiver, tanto parecer ou tanto Conselheiro, examinando uma questão que é polêmica e difícil, nós
3790 vamos ter que ir lá na frente chegar e devolver para a Câmara Técnica e vamos perder tempo do mesmo
3791 jeito. Eu confesso que nesse caso específico, talvez eu não tenha tanto interesse em pedir vistas, mas eu
3792 gostaria de ter preservado o meu direito de uma outra oportunidade eu poder pedir vista, mesmo tendo
3793 outro Conselheiro tendo pedido de vistas e com parecer tão brilhante quanto, desde que aprovado pelo
3794 plenário, conforme é expresso ao artigo 35. Volto a repetir, não há regra restritiva no artigo 35. É uma
3795 regra específica que não restringe.

3796
3797 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3798
3799 Doutor Pedro Ubiratan e depois o doutor Rubens.

3800
3801 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3802
3803 Nós estamos discutindo a prejudicial, não é isso? Se em tese é possível. Então eu também concordo com
3804 o doutor Ubergue, eu me reservo ao direito de poder pedir vistas quando o outro pediu, porque eu acho que
3805 é muito ruim e acho que isso não causa sofrimento no processo como um todo, é o que ele falou. Às vezes
3806 a gente pede para devolver para a Câmara de Origem, e talvez num segundo pedido de vistas nos permita
3807 deliberar até sem ter que tomar essa providência. Eu também concordo que a norma regimental não
3808 restringe um segundo pedido de vista, desde que votado pelo plenário da Câmara Técnica.

3809
3810 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3811
3812 Doutor Rubens.

3813
3814 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3815
3816 Eu só queria lembrar aqui um detalhe desse artigo 35 que o doutor Ubergue mencionou que a norma do
3817 artigo 35 não teria conteúdo restritivo. Se a gente fizer uma leitura talvez subliminar ou que nome melhor
3818 tenha dessa norma, a gente vai encontrar sim um conteúdo restritivo no artigo 35. Ele diz que o pedido de
3819 vistas de matéria no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria
3820 simples de seus membros, devendo retornar obrigatoriamente na reunião subsequente acompanhado de
3821 parecer escrito. A gente sabe que a lei não contém palavras ociosas. O intérprete, o exegeta da lei deve
3822 ter critério suficiente para perceber que cada palavra tem uma função no texto legal, no texto normativo.
3823 Então, quando o artigo 35 manda retornar obrigatoriamente para a reunião subsequente o processo para a
3824 deliberação, ele está querendo determinar ou assinalar o caráter, digamos assim, de prioridade e exame
3825 tão urgente quanto possível para a matéria. Isto é, o Conselheiro não pode deixar para segunda, terceira,
3826 quarta reunião. Lá já na próxima, porque já nessa próxima o assunto deve ter um deve ter uma solução
3827 definitiva. Então eu acho que há sim, embora de uma forma indireta, há uma restrição para que no sentido
3828 de que o pedido de vistas se restrinja à aquela oportunidade. Lembrando ainda que o fato de ser um único
3829 pedido de vistas isso não significa que todos os Conselheiros não possam fazer. Todos podem. Pode
3830 haver vistas. Todos os sete membros pediram vistas ou todos os seis porque um deles foi o relator, ou
3831 quem sabe os sete até. Enfim, dá-se a cada um e a todos a oportunidade do pedido de vista. O que não
3832 se pretende, no meu entendimento, é que essa vista seja consecutiva, porque vai se criar uma situação
3833 complicada na medida em que outro pedido de vistas virá, mais outro e mais outro e a repercussão para o
3834 órgão ambiental certamente não será das melhores perante a sociedade.

3835
3836 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3837
3838 Bem, eu confesso que realmente eu tenho uma leitura diferente desse dispositivo, porque eu concordo que
3839 tem uma restrição aqui. Qual é a restrição? Aprovação pela maioria simples e desde que o Conselheiro
3840 que pediu vista do processo traga na próxima sessão. Essas são as duas normas restritivas que eu vejo.
3841 Aprovação pela maioria simples, ou seja, não basta o simples pedido de vista, essa é a norma restritiva. E
3842 qual é a segunda norma restritiva? Que ele não fique com esse processo sob a guarda dele por três ou

3843 quatro seções e decida apresentá-lo em plenário na pauta de daqui a três ou quatro meses. Agora, eu não
3844 consigo ler, “devendo retornar obrigatoriamente na sessão subsequente acompanhado de parecer escrito”
3845 como se fosse apenas uma única vista. Ou seja, cada Conselheiro pode pedir vista, desde que seja
3846 aprovado pela maioria simples e ele traga o parecer na próxima sessão. Eu acho que não tem como fugir
3847 dessa interpretação, com todas as vênias doutor Rubens.

3848
3849 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3850

3851 Então, com essa preliminar colocada pelo Conselheiro Rubens, Começamos por onde? Clarismino, a
3852 questão da preliminar prejudicial. A possibilidade ou não de ser apresentado mais um pedido de vistas.

3853
3854 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
3855

3856 Eu entendo o seguinte. Eu entendo que já está consensuado que pode-se mais de um Conselheiro pedir
3857 vista. Mas eu entendo que deve ser na ocasião que nós estamos discutindo aqui e que eu acho que agora
3858 o doutor Rubens acho que me clareou com muita propriedade, porque eu tinha dúvida quanto à matéria. A
3859 ocasião era aquela onde foi apresentada a matéria para a Câmara Técnica. Então, eu entendo que poderia
3860 ter, até a CNI perdeu a oportunidade de pedir vistas na ocasião propícia. Eu acho que ela deve ser
3861 apresentada na reunião subsequente ao pedido de vista. Quanto ao pedido de vistas, poderia pedir ao
3862 doutor Rubens, a CNI ou CNA, a ANAMMA, o Governo de Pernambuco, o Governo de São Paulo, todos
3863 poderiam pedir vista, mas a ocasião era aquela, e eu entendo que data máxima vênias, o direito não socorre
3864 aos que dormem. Eu entendo que a ocasião era aquela, e isso independe de quantos pedidos de vistas
3865 poderiam ter sido feitos e distribuídos equitativamente entre os requerentes da vista quanto tempo a
3866 matéria ficaria. Então o meu voto...

3867
3868 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3869

3870 É pela arguição da preliminar. Por onde a gente segue?

3871
3872 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
3873

3874 Tanto faz, a ordem dos tratores não altera os viadutos. Eu voto diferentemente do Clarismino, com a
3875 devida vênias, porque eu acho que não há preclusão prejudicada, e por analogia, eu não vejo no artigo 35
3876 nenhuma restrição a um segundo pedido de vista, desde que ele seja votado e desde que o requerente da
3877 vista, se aprovada, traga na sessão subsequente. Eu não entendo que esse pedido tem que ser
3878 simultâneo.

3879
3880 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**
3881

3882 Eu concordo plenamente, até porque um pedido de vistas pode motivar um parecer que de alguma maneira
3883 possa ser considerado em observações jurídicas subsequentes, então eu concordo com essa inexistência
3884 de preclusão.

3885
3886 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
3887

3888 Eu mantenho todas as considerações que já fiz.

3889
3890 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**
3891

3892 Eu apóio o voto do doutor Pedro e até pelas razões do doutor Ubergue e um possível prejuízo do direito
3893 futuro do pedido de vistas por qualquer um outro Conselheiro. É como eu voto.

3894
3895 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
3896

3897 Doutor Ubergue.

3898
3899 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
3900

3901 Acompanho o doutor Pedro.

3902
3903
3904
3905

3906 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3907

3908 Então temos rejeitada a prejudicial e passaria então agora à deliberação a respeito do pedido de vistas
3909 realizado pela CNI. Podemos de imediato apreciar o pedido de vistas?

3910

3911 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3912

3913 Eu queria que o Conselheiro justificasse o seu pedido.

3914

3915 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

3916

3917 A CNI simplesmente deseja estudar melhor o assunto e apresentar um parecer escrito sobre isso, é uma
3918 orientação que eu tenho da própria casa.

3919

3920 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3921

3922 Se me permite, eu acho que essa é uma das resoluções daquelas onde a linha do jurídico e do técnico é
3923 das mais difíceis serem definidas. Eu sinceramente nessa Resolução eu não sei dizer o que não é jurídico.

3924

3925 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3926

3927 É exatamente isso, doutor Gustavo. Essa é talvez a Resolução que já esteve aqui que não tem condição
3928 de remeter à Câmara de Origem, ela é eminentemente jurídica, ela trata apenas de procedimentos de atos
3929 jurídicos, de atos legais, ela trata exclusivamente de ritos, os ritos devem ser observados numa audiência
3930 pública e acho que inclusive a própria Câmara Jurídica deveria assumir a sua co-autoria nesse sentido. Eu
3931 acho que ela é a primeira vez que retorna ao CONAMA, e acho que ela é a única Resolução que tem todo o
3932 seu fluxo baseado na questão eminentemente jurídica. Agora, em relação ao meu voto quanto à vista, eu
3933 não acho paradoxal, já que foi voto vencido na questão da preliminar, entendo que pode ser concedida a
3934 vista, não vou fazer nenhuma restrição à vista, mas eu gostaria de fazer uma declaração de voto, que nós
3935 não devemos fazer dessa perspectiva ato simplesmente procrastinatório. Eu quero com a devida vênua do
3936 colega da CNI, eu vou votar no seu direito agora já resguardado por essa Câmara, jurisprudenciado, por
3937 Câmara, mas acho o seu pedido de vista profundamente lacônica a justificativa do seu pedido de vistas.
3938 Vou votar favorável, mas que nós não devemos fazer desse instrumento jurídico importante que vai
3939 contribuir para a melhoria e creio que tenha sido essa a intenção, mas não devemos fazer disso uma
3940 prática procrastinatória de chicanas que acontece aí aos milhares de casos nos nossos tribunais e em
3941 outros órgãos colegiados.

3942

3943 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3944

3945 Doutor Ubergue.

3946

3947 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3948

3949 Só para acalmar um pouco o doutor Clarismino, em relação aos efeitos procrastinatórios do pedido de vista,
3950 eu acho que o próprio regimento já dá um balizamento, quando exige que na próxima reunião o pedido de
3951 vista entre. Ou seja, a prática procrastinatória, ela às vezes é configurada nos tribunais porque não há essa
3952 exigência. O Ministro ou o Desembargador pede vista e ele joga o processo na pauta a seu bel prazer. Se
3953 ele quiser passar dois anos com o processo no gabinete, ele passa. Aqui, não. O Conselheiro
3954 obrigatoriamente terá que trazer acompanhado de parecer escrito, o processo na próxima reunião. Então
3955 eu acho que essa sua preocupação que é pertinente, eu acho que ela se desfaz no próprio regimento.

3956

3957 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3958

3959 Não sei se nós já partiríamos para a deliberação.

3960

3961 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

3962

3963 Eu voto favorável ao pedido de vista.

3964

3965 **Hélio Gurgel Cavalcanti - Governo do Estado de Pernambuco**

3966

3967 Hélio eu voto favorável ao pedido de vista.

3968

3969 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3970

3971 A minha restrição ao segundo pedido de vista, como eu já disse antes, é de fundo filosófico e acho que de
3972 fundo jurídico e filosófico. Mas foi vencida a parte jurídica e agora restaria o filosófico. Para mim é mais
3973 importante até a parte jurídica, mas se a maioria entendeu que juridicamente não há o problema, e
3974 certamente a grande maioria já agora também não enxerga prejuízos políticos para um segundo pedido de
3975 vista, não serei eu que vou apontá-lo, também não tenho objeção.

3976

3977 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

3978

3979 Olha, a exemplo do Conselheiro Clarismino, eu não fiquei muito satisfeito com a justificativa do pedido de
3980 vista, e eu reitero aquilo que eu falei no início, eu gostaria de ouvir o parecer do Conselheiro Rubens, eu
3981 acho que nós estamos subvertendo aí. Antes de votar o pedido de vista da CNI, CNA, eu queria escutar o
3982 parecer do Conselheiro Rubens.

3983

3984 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

3985

3986 Doutor Rubens e depois eu me pronuncio.

3987

3988 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

3989

3990 A manifestação do Conselheiro Pedro Ubiratan, me parece que está prejudicada, porque a maioria já
3991 decidiu a concessão do pedido de vistas.

3992

3993 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

3994

3995 Pela ordem, Senhor Presidente. Eu também não consegui vislumbrar regimentalmente que tendo um
3996 pedido de vistas já aprovado, nós não podemos apreciar o relatório anteriormente, parece que o que nós
3997 não podemos ficar aqui é entrar em processo de votação, de deliberação. Mas quanto ao conhecimento do
3998 relatório, eu acho que nada impede.

3999

4000 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4001

4002 Então, eu acho que esse encaminhamento que nós devemos avaliar. Pois não. A Denise está me trazendo
4003 aqui a possibilidade de a qualquer momento antes do início do processo de votação de ser requerido o
4004 pedido de vistas e o próprio regimento refere que isso não impede que a matéria seja debatida ou discutida
4005 no plenário sem a existência do processo deliberativo. Então isso que eu acho que nós devemos decidir
4006 como trabalhar dessa matéria.

4007

4008 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4009

4010 Senhor Presidente, eu faço duas ponderações. Primeiro nós temos uma pauta que nada garante que será
4011 vencida ou esgotada até o encerramento das nossas reuniões, porque às vezes um pequeno aspecto, um
4012 aspecto aparentemente insignificante de algum ponto de pauta que será ainda apreciado pode implicar em
4013 longas discussões. Segundo, essa é a primeira objeção à apresentação, digamos, do parecer agora nessa
4014 reunião. A segunda objeção é a seguinte. É que a mim, como a qualquer outro que viessem emitidos num
4015 parecer, é dada a prerrogativa de reformula-lo até o início da votação. Isto é, o parecer que for oferecido
4016 pelo representante da CNI ou CNA? Os dois.

4017

4018 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4019

4020 Só para esclarecer. A CNA o indicou como representante na Câmara Técnica.

4021

4022 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4023

4024 O parecer que venha a ser emitido pelo nosso Conselheiro pode me levar a reformular parte do meu
4025 parecer e até quem sabe até retirar meu parecer. O dele está tão bom que eu retiro tudo o que eu disse.
4026 Então a gente poderia estar aqui agora discutindo em cima de texto ou de textos que poderão cair no vazio
4027 e a gente estaria perdendo tempo. Então a sugestão é que a gente avance para o próximo ponto de pauta,
4028 porque isso sim é uma coisa que positivamente tem que ser enfrentada. O que eu venho a dizer aqui, pode
4029 não ser enfrentado, porque eu mesmo posso reformular depois de conhecer o parecer do representante da
4030 CNI e CNA.

4031

4032 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4033

4034 A palavra está com os Conselheiros.

4035

4036 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

4037

4038 Senhor Presidente, eu tive essa dúvida, justamente a vista do Conselheiro, ela vai se dar para se
4039 pronunciar sobre esta versão limpa e sobre o parecer do Conselheiro Rubens?

4040

4041 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4042

4043 É, tem uma dúvida regimental.

4044

4045 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

4046

4047 Ou é uma segunda opinião sobre o texto original? O texto da Câmara.

4048

4049 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4050

4051 Ele vai se focalizar no meu parecer.

4052

4053 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4054

4055 Não doutor. Ele pode até focalizar no seu parecer indiretamente. Ele pode fazer uma observação do texto
4056 da Resolução que o senhor entrou no outro aspecto e então haveria um confronto que seria debatido na
4057 próxima reunião.

4058

4059 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4060

4061 O objeto de vistas é da minuta de Resolução e não do parecer do Conselheiro.

4062

4063 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4064

4065 Mas também seguramente ele vai ter que enfrentar o meu parecer, porque essa Câmara Técnica pode ser
4066 colocada digamos diante da seguinte situação, a gente fica com o parecer do Representante da Região
4067 Nordeste ou com o Representante da CNI/CNA? A Câmara Técnica pode ser colocada diante desse
4068 dilema e então inevitavelmente ele vai precisar focalizar o meu parecer a não ser que ele, digamos assim,
4069 concordasse totalmente. Aí não é o caso provavelmente, mas que os nossos pareceres vão ser
4070 confrontados, seguramente vão. E a Câmara Técnica vai ter que escolher entre um e outro e é exatamente
4071 o que eu quis dizer. E esse confronto eu próprio vou fazer como membro da Câmara Técnica, e quando eu
4072 fizer esse confronto, eu posso abrir mão, posso reformular textos inteiros do meu parecer ou até todo o meu
4073 parecer. E por isso que eu acho que a gente poderia estar gastando o tempo que poderia ser empregado
4074 mais produtivamente com matéria de pauta que está naturalmente reclamando o exame do que alguma
4075 coisa que pode de repente nem ser examinada e considerada, porque o autor reformulou e não manteve
4076 sua forma original.

4077

4078 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4079

4080 Não querendo fazer aqui o choro da derrota da preliminar já superada e vencida, mas o que nós não
4081 podemos ter, presumo eu, é a vista da vista. A vista em cima do relatório.

4082

4083 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4084

4085 Mas aí é que está, doutor Clarismino, deixa-me só fazer mais uma ressalva. Não é a vista da vista, não é a
4086 vista do parecer. É a vista do texto da Resolução. O Conselheiro da CNI, ele não vai ter como fugir de
4087 algumas considerações que o senhor fez no seu parecer. Mas isso vai ser de forma indireta. Porque o seu
4088 parecer visou o texto da Resolução. O parecer que o Conselheiro da CNI vai fazer vai visar o texto da
4089 Resolução. Depois essa Câmara vai se reunir e vai deliberar sobre quem estava com razão em qual
4090 perspectiva. Eu não vejo aí nenhum complicador, porque quem vai deliberar é a Câmara, não vai
4091 prevalecer um parecer ou outro parecer. Os pareceres são instrumentos para facilitar a deliberação da
4092 Câmara. São votos escritos. Poderia muito bem não fazer o voto escrito, chegar aqui e falar tudo. Como a
4093 gente faz aqui. Um coloca que acha que esse dispositivo é ilegal, é inconstitucional, e o outro vem e fala: -
4094 Eu acho que não. A sistemática da Câmara é essa, e então eu confesso que não vejo problema em ter

4095 dois pareceres, dois votos escritos, e que a gente examine esses dois pareceres de acordo com o texto da
4096 Resolução.

4097

4098 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4099

4100 Tudo bem, nós estaremos aqui e poderemos estar diante, por exemplo, de um texto original de um
4101 substitutivo de autoria do doutor Rubens e outro de autoria da CNI e CNA. Nós podemos estar diante de
4102 três opções e até produzirmos uma quarta ou uma quinta aqui. Eu já fui suficientemente esclarecido e acho
4103 que então não tenho mais nada a acrescentar sobre isso.

4104

4105 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4106

4107 Então nós encerraríamos esse ponto de pauta e passaríamos agora à análise dos processos. Processos
4108 de multas aplicadas pelo IBAMA, ou seja, a questão dos recursos a serem analisados pelo IBAMA. A
4109 Denise vai esclarecer.

4110

4111 **Denise Fernandes – Departamento de Apoio ao CONAMA**

4112

4113 Denise, Secretaria Executiva do CONAMA. Só para esclarecer. Os dois processos de multas que foram
4114 retirados da pauta da última reunião, da 33^a., eles não vão poder ser relatados porque é o doutor Byron o
4115 relator e ele teve problema de agenda e não pode vir, então fica reagendado para a próxima reunião, se
4116 ninguém obstar. Se alguém tiver interesse de relatar por ele também fica aberto. Senão, fica marcado para
4117 a próxima.

4118

4119 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4120

4121 Doutor Clarismino.

4122

4123 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4124

4125 Doutor Gustavo, Senhor Presidente e colegas, eu peço até desculpas aqui, porque alguns desses
4126 processos, alguns detalhes eu realmente não me lembro, porque eles já foram estudados em dez de janeiro
4127 desse ano, e então alguns detalhes realmente eu não me lembro, mas vou procurar dentro do possível
4128 aqui. É o auto de infração 128718A, interessado é AEROPAC INDUSTRIAL LTDA. Trata-se de auto de
4129 infração em favor de AEROPAC INDUSTRIAL, CNPJ tal, lavrado pela autoridade fiscal Luiz Antônio G de
4130 Lima, IBAMA de São Paulo, município de Diadema, dia 29 do 11 de 2000. Diz respeito aos seguintes
4131 dispositivos legais. Artigo 70, 9605, artigo segundo, inciso segundo e sexto do Decreto Federal 3179, artigo
4132 primeiro combinado com terceiro e quarto da Resolução CONAMA 13/95. Não logrando êxito na quase
4133 totalidade de sua defesa constando nos autos às folhas 10 e 16, o autuado conseguiu redução do valor do
4134 auto de infração por comprovar que sua situação econômica não condiz com o valor da autuação. Artigo
4135 sexto, inciso terceiro, decreto Federal 3179 sendo reduzido o valor da multa pecuniária de um milhão de
4136 reais para 220 mil reais, conforme consta na decisão das folhas 95 e 96 dos autos e posterior retificação
4137 pela autoridade, as folhas 98. Ainda inconformado suplicou a reapreciação de suas razões à instância
4138 superior produziu a informação técnica 047 de 2003, as folhas 183 de suma importância a cognição dos
4139 julgadores pela clareza técnica de seu conteúdo, devidamente acompanhado do parecer ter sido pela
4140 ilustre Procuradora Federal. Exercendo seu direito a recorabilidade administrativa, protocolou recurso à
4141 Ministra do Meio Ambiente que decidiu pelo improvimento do recurso embasado no parecer da consultoria
4142 jurídica do MMA, as folhas 267 e 273. Mais uma vez, ensejando a anulação do auto de infração em tela o
4143 autuado protocolou recurso tempestivo perante a esse Conselho alegando prioritariamente o erro formal do
4144 preenchimento do auto que imputa ao infrator as condutas descritas nos artigos citados anteriormente. Diz
4145 que o protocolo de Montreal concedeu o prazo até o ano 2001 para a eliminação do consumo de cloro,
4146 flúor, carbono 11 e 12,, e só a partir deste ano estaria proibida a utilização desses CFCs em produtos
4147 industrializados diversos. E ademais alega que a Resolução do CONAMA 1395 foi revogada e sua
4148 utilização a lavratura do auto leva inexoravelmente a sua anulação. Após breve esforço, passo a decidir. A
4149 priori todos os dispositivos legais utilizados no preenchimento do auto de infração foram exemplarmente
4150 escolhidos pelo agente fiscal. O artigo 70 da lei 9605 traz o conceito de infração administrativa ambiental
4151 elucidando o autuado que o fato observado é devidamente caracterizado como infração perante a
4152 legislação ambiental. O artigo 43 do decreto 3179 ordena que o produtor embalador, importador,
4153 fornecedor de produto ou substância tóxica perigosa e nociva a saúde humana ou ao meio ambiente incorre
4154 na pena de multa que pode atingir o patamar de dois milhões de reais. Finalmente a utilização da
4155 Resolução CONAMA número 1395 foi profundamente sábia e deve ser rechaçada qualquer tentativa
4156 inadvertida de alegar sua revogação pela Resolução 267 de 2000. Observe que o artigo 17 da Resolução
4157 267 que revoga expressamente a Resolução 13, está obrigatoriamente atrelado a seu artigo 16 que ordena

4158 sua entrada em vigor na data de sua publicação. Pois bem, a Resolução 267 foi publicada no Diário Oficial
4159 da União no dia onze de dezembro de 2000, e como a autuação se deu em 29 de dezembro daquele ano,
4160 hoje revogada essa Resolução 13 ainda encontrada em pleno vigor. E caso ocorresse o inverso como na
4161 estipulação da Resolução 13 após entrada em vigor da resolução 267 seriam plausíveis os argumentos do
4162 recorrente. E como isso não ocorreu, mister a obediência do princípio do tempo devendo o julgador garantir
4163 sua plena eficácia no caso sob exame. Se encerra a análise do artigo quarto da Resolução CONAMA
4164 13/95 será feita a seguir. Fica proibido em território nacional o uso das substâncias controladas constante
4165 nos anexos A e B do Protocolo de Montreal equipamentos e produtos nos sistemas novos nacionais ou
4166 importados nos prazos e aplicações seguidos discriminados. 1) A partir da publicação da Resolução o uso
4167 como propelente aerossóis. Como a citada resolução fora publicada em 13 de dezembro de 95, a autuação
4168 se deu em 29 de 2000 e fica elucidado que o autuado deveria abster-se em utilizar os elementos CFC 11 e
4169 CFC 12 constantes no anexo do Protocolo de Montreal para fabricação de seus produtos desde o ano de
4170 95. O processo 020010070690035 vinculado ao processo de auto de infração traz no seu bojo o relatório
4171 técnico número 177 de 2000, que confirma: três produtos analisados que foram objetos de denúncia
4172 possuem 100% de seus conteúdos com CFC do anexo A do protocolo e simplesmente misturados tendo o
4173 seu percentual de cada componente da mistura sido informado no resultado de laudo de análise
4174 apresentados pelo IPT, quais sejam. São termos até bastante técnicos. Esses dados apresentados
4175 oficialmente pelo IPT, comprovam cabalmente que o autuado produzia limpadores de contatos eletrônicos a
4176 partir de substâncias proibidas pelo anexo A do protocolo de Montreal em Resolução 13/9560, e qualquer
4177 tentativa de refutar constatações, é lutar contra prova inequívoca contra a qual não sobrestam quaisquer
4178 dúvidas. Outrossim, a data da fabricação dos produtos evidencia a plena vigência da citada Resolução e
4179 trazem também a evidência aterrorizante, a propaganda enganosa, que alega que a composição do produto
4180 é somente hídrico, flúor e carbono, fato esse que traz em considerado tamanho do aviso de “não contém
4181 CFC” deturpando a boa fé do consumidor que passou a comprar produtos pensando na proteção da
4182 camada de ozônio e agora são enganados por inescrupulosos mecanismos marqueteiros. Todos os
4183 elementos presentes nos autos apontam para afronta para os direitos difusos coletivos a serem tutelados
4184 pelos órgãos integrantes do SISNAMA, afrontando o arbabouço jurídico ambiental, afim de manter a
4185 unidade fabril que o produto final que é feito com elementos peremptoriamente proibidos. E não resta outra
4186 opção nesse Conselho que não seja o improvimento do recurso, e a cobrança da quantia estipulada, qual
4187 seja de 220 mil. É o parecer que submete elevada consideração dos membros da Câmara Jurídica do
4188 CONAMA. Goiânia, 10 de Janeiro. Clarismino Júnior.

4189
4190 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4191
4192 Obrigado, doutor Clarismino. Eu gostaria de submeter o relatório, a manifestação ao pronunciamento dos
4193 demais Conselheiros. Alguma contrariedade?

4194
4195 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

4196
4197 Com o relator.

4198
4199 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4200
4201 Podemos já de imediato colocar em votação. Não sei se tem algum questionamento a ser feito.

4202
4203 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4204
4205 Voto com o relator.

4206
4207 **Alexandre Salles Steil – representante CNA**

4208
4209 Com o relator.

4210
4211 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4212
4213 Com o relator.

4214
4215 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4216
4217 Então, por unanimidade voto favorável ao relator pela manutenção da penalidade. O próximo, por favor.

4218
4219
4220

4222

4223 Bom, é o recurso administrativo referente ao auto de infração número 245295D, o recorrente é o Ronaldo
4224 Carlos Barbosa. Esse preceito a análise do processo administrativo 02018004228/00 gerado devido a
4225 lavratura de auto de infração número 245295 D, se deu no dia 24/08, devido ao fato que supostamente o
4226 senhor Ronaldo Carlos Barbosa teria efetuado a conduta lesiva ao Meio Ambiente segundo a descrição do
4227 agente autuante, provocar incêndio em mata desmatada sem autorização do IBAMA, em área de 290.4
4228 hectares na propriedade, Fazenda Espora de Prata no Pará. Com fundamentação legal para a lavratura do
4229 auto o agente enquadrado segundo dispositivo, artigo 28 do decreto 3179 lei 4.771/65 Código
4230 Florestal, artigo 27 e artigo 41 da lei 9605. E, diante desse fato, foi arbitrado o valor de 435 mil e 600 reais,
4231 tendo em vista o ocorrido pelo próprio agente autuante e o autuada de defesa alegou que em momento
4232 algum ele efetuou um incêndio ou desmate em questão sendo que supostamente promovido por posseiros
4233 residentes em uma área próxima, afirmou também que a vegetação da área atingida secundária mista do
4234 tipo... Eu peço a permissão, Senhor Presidente, porque eu sou produtor rural, o doutor Pedro também é
4235 produtor rural e nossas propriedades desmataria poceiro, e com a quantidade tão grande. É hectares
4236 realmente uma quantidade realmente grande. Tais argumentos foram totalmente repelidos e pela executiva
4237 do IBAMA do Pará e interposto junto ao IBAMA pelo Presidente dessa autarquia federal. A posterior foi
4238 apresentado o recurso de folha 133 endereçado ao Ministério do Meio Ambiente e após a análise foi
4239 emitido o parecer postulando pela manutenção do auto de infração uma vez que a peça recursal foi
4240 oferecida intempestivamente ao IBAMA, desobedecendo portanto o prazo regulamentar de 20 dias
4241 contados a partir da notificação do interessado previsto no artigo 71, inciso três da Lei Federal 9605, e no
4242 artigo 16 caput da instituição normativa número 8 do IBAMA assim opinou pelo não conhecimento do
4243 recurso impetrado. Quanto à relação da instrução normativa, eu só citei, mas não vou ver em processo
4244 posterior a ser relatado, que eu a desconheço em determinadas questões, mas como ela está configurada
4245 na lei... O relatório a tese da negativa de autoria não pode ser responsável pela anulação do ato da
4246 administrativa pública, pois os atos proferidos por essa são tomados por verdadeiros sendo apenas
4247 repelidos por prova incontestável, provas essas não apresentadas pelo autuado que apenas se restringiu a
4248 negar a autoria do fato nas duas instâncias iniciais. Tem-se ainda que o direito ambiental é regido pelo
4249 instrumento da responsabilidade objetiva, ou seja, a conduta do autuado independe cubodô. Se nesse caso
4250 mesmo que tenham sido outros indivíduos que atearam fogo à área degradada, a propriedade do senhor
4251 Ronaldo Barbosa, sendo esse o responsável pela manutenção e pelo zelo da mesma, devendo responder
4252 independentemente de autoria direta pelos danos causados. Em brilhante exposição a Procuradora
4253 Federal, Ludmila Rolin Gomes de Faria, manifestando parecer em razão de recurso dirigido ao Presidente
4254 do IBAMA, relata a obrigatoriedade de autorização prévia para algumas atividades relacionadas aos bens
4255 ambientais como a obrigatoriedade da autorização prévia para algumas atividades tenha amparo o princípio
4256 da prevenção e da precaução que vigora em matéria ambiental. O artigo terceiro do decreto 266198,
4257 caminha nesse sentido dando obrigatoriedade e autorização fornecida pelo poder público, mediante ao
4258 órgão vinculado ao SISNAMA para realização de queimadas controladas. Já no recurso ao MMA, esse foi
4259 apresentado intempestivamente incorrendo prazo superior aos 20 dias como o relatado em linhas ouvidas.
4260 Em parecer da Consultoria Geral do Ministério do Meio Ambiente a Advocacia da União por meio de sua
4261 coordenadora, opinou pelo não reconhecimento do recurso impetrado, devido a extinção do prazo.
4262 Certificado o recorrente na hora utilizada e na folha 126 em 2 do 4 de 2004, folha 132 interposição do seu
4263 apelo em 3 do 5 de 2004 deu-se intempestivamente por desobedecer o prazo recursal de 20 dias. Ao aferir
4264 o estudo sobre o caso percebe-se também que a alegação do autuado que a área atingida pelo incêndio
4265 tipo Juquirá conforme inclusive laudo técnico juntado pelo próprio interessado no processo. Diante desse
4266 prisma o artigo 27 do Código Florestal é claro. Artigo 27, proibido o uso de fogo, florestas, demais formas
4267 de vegetação. Não se discute se é mata, que a queimada foi realizada, mas sem recorrer ou não no
4268 sentido que caminhe o caput do artigo 27, e ainda faz-se no parágrafo único quanto às peculiaridades
4269 locais e regionais pernicionando que o uso do fogo desde que mediante a autorização do poder público
4270 exigência essa não cumprida. Eu tenho um pouco mais longo, mas o caso é que propõe pela manutenção
4271 do auto e aplicação da multa em função que inclusive não se encontra nos autos nem sequer uma
4272 ocorrência policial da existência do incêndio, se alguém invadir a minha propriedade, evidentemente, eu
4273 vou tomar as minhas medidas legais e também já advoguei casos da existência do fogo natural. A
4274 existência do fogo natural por questões de ordem natural é muito comum no cerrado, sabe doutor Rubens?
4275 E às vezes o fogo com o produtor rural a principal vítima é o próprio produtor rural que tem pastagens
4276 queimadas, mas nós sabemos que o caso aqui do recurso é meramente procrastinatório, não existe
4277 efetivamente nos autos nada que comprova que não tenha sido um manejo rural já inadequado e
4278 descabido. Por isso, eu peço elevada consideração dos colegas para manutenção do auto e ainda mais
4279 pela intempestividade da questão formal à intempestividade do próprio recurso.

4280

4281

4282

4283

4284 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4285
4286 Questiono aos demais Conselheiros se se encontram esclarecidos e com a possibilidade de deliberar ou
4287 desejam fazer algum questionamento ao relator? Podemos então deliberar? Doutor Pedro Ubiratan.
4288
4289 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
4290
4291 Voto com o relator.
4292
4293 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4294
4295 Doutor Rubens, doutor Hélio. Com o relator. Doutor Ubergue?
4296
4297 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4298
4299 Deixa-me só tirar uma dúvida, doutor Clarismino. O seu voto é em relação ao aspecto formal da
4300 intempestividade ou do mérito em si?
4301
4302 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
4303
4304 Eu não entro nem na questão do mérito, porque já está intempestivo, eu só apenas fiz comentários pela
4305 intempestividade, e se julgarmos também, eu acrescentei pelo mérito, se intempestivo fosse.
4306
4307 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4308
4309 Doutor Ubergue.
4310
4311 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**
4312
4313 Com o relator.
4314
4315 **Alexandre Salles Steil – representante CNA**
4316
4317 Com o relator.
4318
4319 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4320
4321 Então está por unanimidade mantido o relatório.
4322
4323 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
4324
4325 Esse processo é um processo que eu vou ler, mas antes eu gostaria de comentá-lo, e já relatei outros
4326 processos nessa mesma condição. Existia uma instrução normativa número 8 do IBAMA, que ela adentrou
4327 em seara que não é da competência do Presidente do IBAMA. O Presidente, a instrução normativa número
4328 oito, adentra num terreno extremamente perigoso, e que eu não me sinto como membro da Câmara
4329 Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA obrigado a obedecê-la. Veja bem, diz a lei 9605 que o
4330 administrado ele tem o direito de recorrer a qualquer autoridade superior do SISNAMA. Então
4331 administrativamente qual é a cadeia, qual é o rito recursal a ser definido? Então primeiro, ao
4332 superintendente do IBAMA no Estado, a quem aplicou a lei. Posteriormente, a autoridade posterior a esse
4333 superintendente que é o Presidente do IBAMA. Posteriormente, à Ministra do Meio Ambiente, não
4334 colhendo abrigo, ao Conselho Nacional do Meio Ambiente. Estabeleceu-se a grosso modo essa instrução
4335 normativa que nas multas abaixo de cem mil reais, não é isso doutor Gustavo? Abaixo de cem mil reais,
4336 ele não teria como instância recursal, primeiramente cortou como instância recursal a Ministra do Meio
4337 Ambiente e o próprio CONAMA. Inicialmente, preliminarmente foi ao próprio CONAMA. Posteriormente
4338 viu-se, desculpe a expressão chula, mas a besteira jurídica que se fez, e falou assim, bom já nós vamos
4339 suprimir apenas a instância Ministra, porque nós não podemos alterar o condão do próprio CONAMA ser a
4340 última instância administrativa. Ocorre que ele não pode suprimir a instância, ele não tem o condão de
4341 suprimir nem a instância administrativa, Presidente do IBAMA, e nem muito menos a Ministra do Meio
4342 Ambiente. Ele tem que seguir os ritos previstos na lei em que pese o decreto 3179, estabelece que o
4343 Presidente do IBAMA pode baixar instruções normativas, mas não tem o condão de alterar o que a própria
4344 lei estabelece e o que o próprio decreto também estabelece. Não pode baixar uma instrução normativa
4345 contra a Legis, e então o caso aqui que comento...
4346

4347 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4348

4349 Posso fazer um comentário? É que eu acho e não quero defender em especial a IN do IBAMA que trata do
4350 rito de procedimentos administrativos. Eu acho importante esclarecer que o artigo 70 da lei de crimes
4351 ambientais define duas instâncias. A primeira instância é um recurso escrito ainda que de maneira
4352 equivocada à instância superior do SISNAMA. E muitas vezes a gente recebe, que foi o Estado de São
4353 Paulo que aplicou a multa, porque é a instância superior, o que a lei de crimes ambientais no artigo 70 que
4354 trata as infrações administrativas ela garante? Que seja primeiro feita uma análise lá por quem aplicou a
4355 multa e cabe recursos na instância superior, no caso eu entendo o Presidente do IBAMA. Eu não tenho
4356 porque garantir três ou três graus, eu tenho o superintendente, tenho o Presidente, tenho a Ministra e
4357 depois tenho o CONAMA. O que a lei estabelece é que a 9605 que diz 20 dias analisado pelo
4358 superintendente e depois pela autoridade superior. E qual é a autoridade superior que está garantida nesse
4359 procedimento? A presidência do IBAMA. O que a lei não revogou foi lá o artigo oitavo que trata das
4360 competências do CONAMA, que diz que cabe ao CONAMA deliberar em última instância sobre multas
4361 implementadas pelo IBAMA. Então está garantido para o atuado o cumprimento do artigo 70, no momento
4362 em que o recurso é avaliado pela autoridade superior. Qual é a autoridade superior? É a autoridade
4363 superior do órgão que aplicou a multa, o IBAMA. Por isso que eu entendo que é descabido, e acho que
4364 seria descabido em qualquer caso e não em multas superiores a 200 mil, seria descabido em qualquer caso
4365 o recurso à Ministra do Meio Ambiente. Porque a autoridade superior é o Presidente do IBAMA e cabe
4366 após a manifestação do Presidente do IBAMA ainda por possibilidade do artigo oitavo da 6938 recurso ao
4367 CONAMA, mas no meu entender em todos os casos seria descabido o recurso ser dirigido à Ministra de
4368 Estado.

4369

4370 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4371

4372 Então, portanto, é contraditório todos os aspectos a instrução normativa, porque aí ela estaria beneficiando
4373 o grande infrator, o grande depredador e o camarada que arrancou a casca da árvore, ele não teria as
4374 mesmas instâncias recursais. E portanto por isonomia e por costumes, no meu parecer, eu entrei um pouco
4375 na questão do mérito e sobre a questão do mérito não daria evidentemente acolhida nenhuma ao recurso,
4376 mas o meu parecer, meus colegas, é remeter novamente para apreciação do recurso ao Ministério do Meio
4377 Ambiente submetendo ao modelo já determinado do rito recursal administrativo. Eu sou daqueles que
4378 mudem a lei, mas não cometam ilegalidade, e não posso submeter, inclusive eu quero informar que na
4379 composição anterior da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, essa foi uma decisão unânime de remeter
4380 novamente para que seja cumprido o rito recursal estabelecido na lei. Evidentemente, eu sei e eu entendo
4381 até como advogado, que são inúmeras instâncias recursais e que são procrastinatórias, mas pode muito
4382 bem o poder executivo alterar isso na própria lei, porque senão, vejamos, essa questão e eu já ganhei
4383 alguns mandatos de segurança como advogado nesse sentido, e a justiça determinou o cumprimento das
4384 instâncias definidas na lei. Nós não podemos submeter, e eu acho que foi de uma infelicidade muito
4385 grande essa questão de aferir valores de multa com instâncias recursais diferentes, foi uma ilegalidade
4386 tremenda do IBAMA e nós não podemos, até para proteger o próprio Sistema Nacional Do Meio Ambiente,
4387 até para proteger o IBAMA, se nós deixarmos dessa maneira. Eu acho que é dever de ofício nosso, não
4388 nos submetermos a essa instrução, em alguns aspectos evidentemente dessa instrução normativa do
4389 IBAMA. Portanto, minha recomendação, meu relatório é que se remeta ao cumprimento.

4390

4391 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4392

4393 Então o parecer do relator é que se retorne o processo ao Ministério do Meio Ambiente para que a Ministra
4394 Do Meio Ambiente aprecie o recurso anteriormente apresentado. Eu gostaria de saber se os Conselheiros
4395 estão devidamente esclarecidos e se encontram aptos a se manifestarem. A proposição é retorne-se ao
4396 Ministério do Meio Ambiente para que se avalie o recurso impetrado.

4397

4398 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4399

4400 Exatamente, que se cumpra o rito recursal previsto na 9605 e no decreto 3179.

4401

4402 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4403

4404 A 3179 regulamenta a 6938 que disciplina sobre os procedimentos administrativos ambiental.

4405

4406 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

4407

4408 Eu também quero me inscrever.

4409

4410 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
4411
4412 A 9605 os ritos estão no artigo 70.
4413
4414 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4415
4416 Pois não, doutor Pedro.
4417
4418 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
4419
4420 É uma curiosidade. Esses recursos administrativos obviamente não inibem a propositura de ação judicial e
4421 isso é executado, escrito na dívida ativa, vocês cobram, não prescreve?
4422
4423 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4424
4425 Após findado todo, prescrevo, tudo isso. É o regime da 6830?
4426
4427 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
4428
4429 Eu inclusive já entrei com um Mandato De Segurança na condição de advogado, porque antes de findar os
4430 trâmites, os processos vários recursais já foram inscritos os clientes meus no CADIN.
4431
4432 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4433
4434 A regra é que só se escreve depois de ultrapassado todo o procedimento administrativo. Ou seja, passa
4435 para que exista a possibilidade.
4436
4437 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**
4438
4439 Por isso que foram acolhidos os mandatos de segurança. Depois de vencidos todos.
4440
4441 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
4442
4443 É uma curiosidade, porque a gente fica falando em multa de 2000, de 99 aqui. Ou está prescrito ou o cara
4444 ganha em juízo. Eu fico um pouco pensando aqui.
4445
4446 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4447
4448 Eu acho que aqui nós estamos na multa de 2002, alguma coisa assim. Mas em regra pelo menos nas
4449 manifestações da consultoria jurídica é avaliada em todos os autos de infração na prescrição.
4450
4451 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**
4452
4453 Mas não foi argüida a prescrição, o interessado não argüiu. .
4454
4455 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4456
4457 Mas nas manifestações pelo menos da Consultoria Jurídica do Ministério que eu respondo a questão da
4458 prescrição é avaliada em todos os processos.
4459
4460 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**
4461
4462 Estatisticamente ela não é importante.
4463
4464 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**
4465
4466 Não, até o CONAMA tem tido esse cuidado, e lembro de processos onde se colocava explicitamente na
4467 capa o prazo prescricional e o cuidado que deveriam ter os Conselheiros a respeito disso. Da mesma
4468 forma aproveitando o ensejo, a doutora Denise informa que já existe toda uma divisão da distribuição dos
4469 processos para os novos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e ela já tinha me solicitado
4470 que pedisse especial atenção para os Conselheiros daqueles processos redistribuídos e estavam com
4471 membros da câmara anterior que estão sendo redistribuídos para os novos Conselheiros em especial em
4472 razão das questões que podem desenvolver nas questões de prescrição.

4473 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

4474

4475 Nós vamos ser brindados.

4476

4477 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4478

4479 E outro esclarecimento. Esse processo a Denise me informou que eles vão, o Conselho recebe um ofício e
4480 depois eles enviam via correio para os Conselheiros. Iriam só pelo correio.

4481

4482 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

4483

4484 Só para arrematar o órgão superior do SISNAMA é o Conselho de Governo.

4485

4486 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4487

4488 É completamente louca aquela redação, seria um processo autuado lá pelo município de Goiânia o recurso
4489 seria para o Conselho de Governo. Então, não tem sentido aquela redação dada, não tem como transferir
4490 a análise de uma instância administrativa para outra um recurso. Ou seja, um auto de infração lavrado pelo
4491 Estado de São Paulo ser analisado por um órgão federal. Não faz sentido. Então podemos, doutor
4492 Ubergue, podemos apreciar então a manifestação do doutor Clarismino, sugerindo o retorno ao Ministério
4493 para avaliação?

4494

4495 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4496

4497 Para o cumprimento do rito recursal definido pela lei.

4498

4499 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4500

4501 Doutor Clarismino, eu acompanho o que o senhor falou em tudo em relação a essas questões jurídicas em
4502 torno da instrução normativa número 8. Na verdade, não quero me antecipar em nenhum tipo de voto ou
4503 de juízo de valor, porque eu também como o senhor tenho seríssimas dúvidas da legalidade daquela
4504 instrução normativa. Então, eu para não me antecipar e nem fazer nenhum juízo de valor que talvez eu
4505 venha a me arrepender posteriormente, eu prefiro votar com o senhor, mas talvez ir até um pouco além do
4506 que o senhor falou. Eu tenho dúvidas da plena jurisdição da instrução normativa por uma série de
4507 razões. Mas, enfim, não vou me antecipar, voto com o relator.

4508

4509 **Alexandre Salles Steil – representante CNA**

4510

4511 A CNA vota com o relator.

4512

4513 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4514

4515 Doutor Hélio vota com o relator. Doutor Rubens com o relator e então por deliberação dos membros o
4516 processo retorna para a avaliação do recurso pela Ministra de Estado do Meio Ambiente. Próximo relatório,
4517 por favor.

4518

4519 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4520

4521 Presidente, eu tenho mais dois processos aqui, eles são inclusive complexos, devido ao adiantado da hora,
4522 eu pediria permissão para relata-los na próxima reunião.

4523

4524 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4525

4526 Inclusive.O que nós vamos fazer? Nós vamos ter reunião amanhã?

4527

4528 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4529

4530 Nós já antecipamos, porque não tem pauta amanhã. Se os senhores quiserem. Olha, eu posso até relatar.
4531 Um pela primeira vez aqui na minha história nesse CONAMA, eu peço anulação do auto. É um processo
4532 complexo e eu gostaria de inclusive as instâncias se colocarem contra, por exemplo, o revogou o auto e aí
4533 foi submetido à procuradoria geral do IBAMA que reformou a decisão do juízo que a procuradoria do
4534 estado, é um processo complicado, que eu gostaria de ter até mais tempo para relembra-lo. O outro é uma
4535 questão de importadora de pneus que a manutenção do auto, é mais simples, o outro eu gostaria de pedir a

4536 compreensão para telatá-lo na próxima reunião que eu gostaria até de lembrar que são fatos assim que
4537 foram, inclusive um dos processos mais polêmicos que já caiu em minhas mãos para relatar no meu tempo
4538 anterior de CONAMA. Um negócio muito polêmico. Eu gostaria só de pedir essa permissão para deixá-lo
4539 para relatar na próxima reunião, que eu vou tentar, porque eu não esperava já chegar aqui e já relatar esse
4540 processo. Eu apenas trouxe e eu achei que tinham outros até na frente como deveriam estar. O outro se
4541 os senhores quiserem eu posso tentar adiantar aqui e lembrar de alguma coisa.

Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo

4542
4543 Então esse aí o senhor tira de pauta?

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

4544
4545 Nenhum dos dois consta em pauta. Não consta a listagem dos processos.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

4546
4547 Nenhum deles estava em pauta. Nenhum deles estava relatado em pauta é porque eu trouxe os processos
4548 que estavam comigo para relatar e a Secretaria Executiva então já relata, eu não esperava nem relata-los
4549 amanhã.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

4550
4551 E acho que um outro procedimento, se os senhores me permitem como sugestão, que eu acho que era
4552 importante até para o próprio conhecimento do autuado se fosse possível previamente a realização das
4553 reuniões os Conselheiros informassem quais processos estariam em pauta até para a própria publicidade
4554 uma semana antes num prazo.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

4555
4556 Eu acho que seria excelente que estaria resguardando o princípio do contraditório e até os interessados
4557 viessem aqui, eu fiquei numa dúvida atroz.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

4558
4559 A minha sugestão seria que na próxima reunião da Câmara Técnica os relatores dos processos
4560 informassem com antecedência mínima quais os processos eles submeteriam à avaliação da CTAJ. Então,
4561 hoje nós só temos um ponto de pauta avaliação dos processos de multa e não tenho especificado quais
4562 seriam apressados com antecedência pública disso. Então a minha sugestão é, por exemplo, no caso do
4563 doutor Clarismino ser o relator que ele informe à secretaria do CONAMA a numeração dos processos para
4564 que seja dada uma publicidade disso para que se saiba com antecedência quais serão analisados.

Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE

4565
4566 Eu só queria até ilustrar essa preocupação já defendendo essa preocupação que eu tive uma situação aqui
4567 bastante aômala nesse processo, porque a parte requereu a sustentação oral na sessão de julgamento. E
4568 eu fiquei meio... Só que não consta do nosso regimento esse ato. Eu acharia até interessante que
4569 poderíamos no caso até o Procurador Geral do IBAMA, se colocasse aqui como " Representante do
4570 Ministério Público Administrativo", que nós instalássemos esse processo. Seria tão oportuno e
4571 enriquecedor para todos nós. Então eu acho que a gente poderia estabelecer esse procedimento.

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

4572
4573 Doutor Fernando eu acho que queria só complementar isso.

Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA

4574
4575 Fernando Caminati da Secretaria Executiva. Nós estamos sempre recebendo solicitações dos autuados
4576 para fazer essa sustentação oral. Então eu acho que seria interessante...

Rubens Nunes Sampaio - GERC

4577
4578 E qual é a resposta que vocês tem dado?

4599 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4600

4601 Não foi submetido à avaliação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

4602

4603 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4604

4605 Pois é, a gente poderia avaliar e concordo plenamente com arguições do doutor Clarismino, e acho que
4606 isso enquadra melhor com a prerrogativa do advogado. O advogado deve ter o direito de fazer sustentação
4607 oral, isso é uma regra dos tribunais superiores, e não vejo porque a gente aqui, logo nós que somos uma
4608 Câmara formada por profissionais do direito neguemos aos nossos colegas essa prerrogativa o uso dessa
4609 prerrogativa da sustentação oral. Eu acompanho o pensamento e a posição do doutor Clarismino no
4610 sentido dessa Câmara franquear essa possibilidade aos advogados de fazer a sustentação oral dos
4611 recursos.

4612

4613 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

4614

4615 Na mesma proposta, se me permite complementar, a descrição dos processos que serão julgados na
4616 pauta, isso é enriquecedor e foi uma das experiências mais interessantes que eu tive durante o tempo que
4617 eu passei no Conselho Federal de contribuintes, foi essa interação com os advogados da outra parte sem
4618 esse formalismo do judiciário, isso permitia de alguma maneira você não só criar um certo entendimento um
4619 pouco mais aprofundado sobre a causa, como também detectar efetivamente na postura da parte qual a
4620 efetiva motivação da parte naquele recurso. Então é algo enriquecedor a pessoa precisa saber que seu
4621 processo vai ser julgado. Isso é importante.

4622

4623 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4624

4625 Então eu acho que essa é uma sugestão importante e...

4626

4627 **Pedro U. Escorel de Azevedo - Governo do Estado de São Paulo**

4628

4629 Pela ordem. Isso depende de alteração de regimento? Ou de regimento da Câmara Técnica?

4630

4631 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4632

4633 Eu creio que isso seria bom se isso constasse nas alterações regimentais, mas até que isso seja realizado,
4634 eu não vejo impedimento do que essa Câmara permita que tanto os representantes do IBAMA como dos
4635 atuados se manifestem quando da análise dos processos de auto de infração.

4636

4637 **Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA**

4638

4639 Senhor Presidente, o CONAMA na 85^a. Reunião Ordinária, foi definida a criação de um grupo de trabalho
4640 no âmbito do CIPAM para justamente estudar alterações ao regimento no que tange à operação do
4641 funcionamento de grupos de trabalho e Câmaras Técnicas. Então se for observado que há essa
4642 necessidade, então já existe um fôro apropriado que será criado na próxima reunião do CIPAM.

4643

4644 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4645

4646 Eu acho que nada obsta que a comissão já adote esse tipo de prática, porque vai permitir o contratório para
4647 a defesa, eu acho ótimo isso. Independente dessa prática que vai ser, vamos dizer assim, um costume da
4648 comissão, eu acho que talvez a gente até já pudesse pensar alguma redação para alterar o regimento em
4649 relação à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e imaginar quanto tempo vai ser dado para sustentação
4650 oral e melhorar o procedimento da Câmara Jurídica. Eu acho que pode inclusive sair daqui mesmo, a
4651 gente depois se junta e tenta imaginar uma redação melhor para o regimento, eu acho que é possível.

4652

4653 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4654

4655 Fernando, você falou que tem um Grupo de Trabalho já encarregado de fazer a reformulação do regimento
4656 com relação à Câmaras Técnicas?

4657

4658

4659

4660

4661

4662 **Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA**

4663

4664 Foi definida a criação desse grupo na última reunião ordinária. O grupo será instalado pelo CIPAM na
4665 próxima reunião do CIPAM, que não me falha a memória será depois da próxima reunião ordinária do
4666 CONAMA, dias três e quatro, ainda não temos a data certa.

4667

4668 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4669

4670 Nesse Grupo de Trabalho já tem representante?

4671

4672 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4673

4674 Esse grupo não foi formado ainda, ele vai ser formado a partir da reunião do CIPAM que reúne
4675 representantes de todos os segmentos formadores do CONAMA, Estados, Município, União, ONGs e Setor
4676 Empresarial.

4677

4678 **Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA**

4679

4680 E o Grupo de Trabalho ele é aberto a todos, é público, é uma reunião pública, aberto a todos que quiserem
4681 contribuir. Ele encaminhará o seu projeto de alteração do regimento para e ele deverá aprovar para
4682 encaminhá-lo ao plenário.

4683

4684 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4685

4686 O questionamento que eu faço é se há interesse já dessa Câmara Jurídica de informar do interesse da
4687 participação de representantes dessa Câmara nessa alteração regimental ou os próprios órgãos já
4688 representados no CIPAM realizariam esse tipo de comunicação?

4689

4690 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4691

4692 Eu acho que a Câmara Técnica. Marca bastante a posição.

4693

4694 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4695

4696 Se for do entendimento dos demais Conselheiros, existir uma manifestação da Câmara Técnica de
4697 assuntos Jurídicos ao CIPAM uma manifestação do seu desejo de estar e acompanhar essas alterações
4698 regimentais no Grupo de Trabalho que fará alterações regimentais.

4699

4700 **Rubens Nunes Sampaio - GERC**

4701

4702 E desde já a gente já anteciparia nossa posição com relação à franquia aos interessados de fazer
4703 sustentação oral nos seus processos.

4704

4705 **Fernando Caminati – Secretaria Executiva do CONAMA**

4706

4707 Só para efeito de lembrança, o artigo 46 do regimento interno diz que o regimento poderá ser alterado
4708 mediante proposta de um quinto dos Conselheiros e aprovado por metade mais um terço dos membros do
4709 plenário. Então se a Câmara entender que tem alguma proposta poderá ser discutida aqui e levada à
4710 próxima Reunião Ordinária.

4711

4712 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4713

4714 Mas como já tem um grupo que vai tratar de maneira geral, eu acho que o mais adequado seria a
4715 discussão nesse grupo que já vai de uma maneira única tratar disso. O regimento não trata de multas, as
4716 multas são tratadas lá. Isso eu acho importante. Como não existe nenhum regimento do regimento para
4717 tratar de multas eu acho que é fundamental que nós tenhamos no próprio trabalho da Câmara Técnica esse
4718 rito que permita o contraditório das partes interessadas no próprio regimento que não impede como disse o
4719 doutor Rubens, que franqueia o contraditório nesse processo de multas. Nós teríamos que marcar a data
4720 da próxima reunião. Ou a secretaria faz isso? A reunião conjunta. Nós temos duas coisas para marcar.
4721 Seria primeiro a reunião conjunta para tratar das questões de pilhas e baterias. Onze e doze já existe
4722 Câmara. Que dia é hoje? 18. A CT de Saúde e Saneamento tratará de amianto e mais vários outros
4723 processos como disse a Denise. Sugestões de datas? Quando é a próxima reunião plenária do CONAMA
4724 sem ser agora sem ser a de 3 e 4? Seria realizada uma extraordinária antes de setembro? Então, nós

4725 poderíamos marcar então para o final de julho? Para o começo de agosto talvez. Existe uma possibilidade
4726 de ainda encaminhar para o plenário para a deliberação caso exista o acordo. Acho que seria o melhor.
4727 Está bom.

4728
4729 **Alexandre Salles Steil – Representante CNA**

4730
4731 Só uma pergunta. Só um questionamento. Após o pedido de vistas, eu vou trazer o parecer escrito. Isso
4732 será na reunião conjunta?

4733
4734 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4735
4736 Não. A reunião conjunta é específica para tratar questões de pilhas e baterias. Até nós podemos nos
4737 utilizar na seqüência para fazer uma reunião ordinária na Câmara Técnica, mas nós podemos ter no dia
4738 primeiro de agosto uma reunião conjunta e no dia 2 uma reunião ordinária. Eu acho que seria bom fazer
4739 isso, se me permitem. Eu acho que seria melhor até na outra semana, eu acho que tem muita gente que
4740 tem férias. É uma quarta-feira. Seis e sete de agosto? Seis e sete? Então iniciaria a sugestão como
4741 reunião conjunta no dia 6 e dia 7 a Reunião Ordinária.

4742
4743 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4744
4745 Só uma dúvida. Não teria que combinar com a outra Câmara?

4746
4747 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4748
4749 Nós vamos falar com os russos também.

4750
4751 **Ubergue Ribeiro Júnior - CASA CIVIL**

4752
4753 Porque não é só nós, tem nós e os outros. (risos).

4754
4755 **Gustavo Trindade – CONJUR/MMA**

4756
4757 Essa sugestão será submetida à Câmara Técnica de Saúde. Mais algum ponto a ser tratado? Podemos
4758 dar como encerrada a 34^a. Reunião à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Antes disso, eu gostaria de
4759 agradecer a paciência de todos eu acho que como membro do Ministério há quatro anos eu agradeço a
4760 paciência de todos e agradeço por ter aprendido muito nesse Conselho, que eu creio que é a minha última
4761 reunião ainda como Representante do Ministério do Meio Ambiente e queria me despedir de todos
4762 agradecendo o trabalho de todos que foi um prazer poder compartilhar com vocês esses quatro anos no
4763 CONAMA, e sem dúvida eu vou estar lá sentado no outro lado da platéia ainda trabalhando pelas questões
4764 ambientais, mas foi um prazer. Queria agradecer a todos vocês e continuo à disposição mesmo fora do
4765 Ministério.

4766
4767 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA/REGIÃO CENTRO-OESTE**

4768
4769 Pela ordem, Senhor Presidente ainda antes de encerrar. Eu creio que estou falando praticamente em
4770 nome de todos, pela extrema contribuição que esse jovem jurista que nós temos certeza vai dentro de
4771 pouco tempo se tornar e ombrear aí com Paulo Afonso, com entre os grandes nomes cultos do direito
4772 ambiental no Brasil, o Gustavo Trindade que deu uma contribuição e continuará tenho certeza absoluta
4773 disso, dando sua contribuição de cidadão ao funcionamento do SISNAMA. Eu acho que perde todos nós
4774 com sua saída, Gustavo, mas é extremamente compreensível que você busque esses vãos maiores e que
4775 você estará entrando num mercado extremamente importante, que é de advogados privados, profissionais
4776 liberais que tenham ética acima de tudo. Estará acima de tudo buscando a legitimidade e a legalidade
4777 basicamente naqueles direitos das partes que você irá defender. Eu já passei por isso, já saí da estrutura
4778 pública e fui para a estrutura particular, o destino me trouxe de novo ao poder público, mas eu sei pela sua
4779 formação moral e pela grande formação jurídica que você detém, que você estará contribuindo e continuará
4780 contribuindo muito com isso. Perde a Ministra Marina Silva, perde o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva
4781 com a sua saída do sistema. Eu digo que ninguém é insubstituível, mas tenho muita dó de quem irá
4782 suceder-lo, porque a substituição é muito fácil, mas a sucessão de uma pessoa que se entregou de corpo e
4783 alma igual a você, nesses quatro anos que você dedicou a essa causa, com a sua visão de Sistema
4784 Nacional Do Meio Ambiente, já contribuiu com município, já contribuiu com Estado, e então é muito difícil
4785 ter essa diversidade de visões ao mesmo tempo em uma única pessoa. Então, eu quero colocar como o
4786 seu admirador e já sentindo saudades e ao mesmo tempo sua falta na condução dessa Câmara e na
4787 contribuição que você deu a ela.

4788
4789
4790
4791
4792
4793
4794
4795
4796
4797
4798
4799
4800

Gustavo Trindade – CONJUR/MMA

Eu queria agradecer ao doutor Clarismino que sempre é muito bem educado nas suas palavras, e como eu disse depois de 14 anos em órgãos ambientais, eu trabalhei seis anos no município, quatro no estado, mais quatro anos aqui e já há algum tempo afastado das questões docentes, pretendo retornar a isso e sempre que alguém estiver em Porto Alegre está convidado para temer um jogo do campeão do mundo e vai ser muito bem vindo e vou sem dúvida alguma auxiliar e estou à disposição para contribuir no trabalho seja do CONAMA, ou seja de qualquer dos trabalhos envolvidos. Queria agradecer ao doutor Clarismino suas palavras e sei que muito disso faz parte da sua boa educação e queria agradecer e continuo à disposição dessa Câmara Técnica e dos demais, e agradecer poder ter convivido e aprendido com todos vocês. Obrigado (palmas).